

PROTOCOLO GERAL

NUP: 64453.000499/2022-23



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO**

**7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

1º VOLUME

ASSUNTO:

PREGÃO Nº 05/2022

ANO 2022

INTERESSADO: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTO: Eventual aquisição de ração e sal equinos para atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimento.

ANEXOS: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – 7º D SUP

MOVIMENTO DO PROCESSO

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1		17	
2		18	
3		19	
4		20	
5		21	
6		22	
7		23	
8		24	
9		25	
10		26	
11		27	
12		28	
13		29	
14		30	
15		31	
16		32	



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

TERMO DE AUTUAÇÃO

Processo autuado sob o nº 64453.000499/2022-23, Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup, que trata de processo licitatório para eventual aquisição de ração e sal equinos para o 7º Depósito de Suprimento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, constituído inicialmente com 119 (cento e dezenove) folhas devidamente numeradas e rubricadas:

- a) Termo de Autuação (fl 01);
- b) Requisição (fls 02 a 06);
- c) Documento de designação de Pesquisa de Preço e Equipe de Planejamento da Contratação (fls 07 e 08);
- d) Pesquisa de preços (fls 09 a 17);
- e) Mapa Comparativo (fls 18 a 19);
- f) Aprovação da Pesquisa de Preço (fl 20);
- g) Estudo Técnico Preliminar (fl 21 a 24);
- h) Formalização da Demanda (fl 25);
- i) Mapa de Risco (fls 26 a 40);
- j) Aprovação do Estudo Técnico Preliminar (fls 41 a 42);
- k) Autorização da abertura da licitação (fl 43);
- l) Publicação de abertura de licitação e documento de designação do Pregoeiro (fl 44);
- m) Documento de designação do Ordenador de Despesas (fls 45 a 49);
- n) Documento de designação do Chefe da SALC (fl 50);
- o) Justificativa da contratação, da escolha da modalidade, da adoção do Pregão (fl 51);
- p) Justificativa pela vedação de participação de consórcios (fl 52);
- q) Declaração de Adequação orçamentária (fl 53);
- r) Declaração de Atividade de Custeio (fl 54);
- s) Justificativa pela adoção do SRP (fl 55);
- t) Minuta do edital e anexos (fls 56 a 105);
- u) Aprovação do termo de referência (fl 106);
- v) Formulário de Justificativas das alterações das minutas padronizadas (fls 107 e 108);
- x) IRP (fl 109);
- w) Lista de verificação ON SEGES (fl 110 a 113);
- y) Lista de verificação da AGU (fls 114 a 117);
- z) Ofício de remessa à CJU - Recife – PE (fls 118 a 119).

Recife - PE, 12 de maio de 2022.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7º RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



Requisitória nº 04 – CII
NUP: 64453.000499/2022-23

Recife – PE, 02 de fevereiro de 2022.

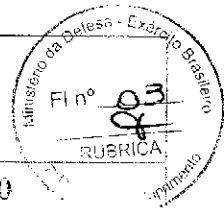
Do Chefe do Classe I

Ao Sr Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Assunto: Aquisição de ração e sal equino

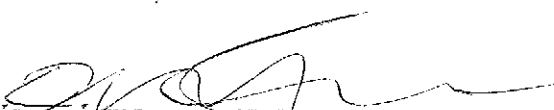
I. Nos termos do contido no Art 13 e Parágrafo Único, da IG 12-02 e consoante com o OE-1 Assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª RM, solicito-vos aprovar a ração e sal equino visando atender as necessidades do CIMNC conforme DIEx no 11-GP VET de Dir CIMNC de 26 de janeiro de 2022, conforme se segue:

Item de Licitação	Especificação dos Materiais	Und	Quant
RAÇÃO EQUINA PELETIZADA	RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA, PELETIZADA, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina, máximo de 5ppm de fumonisina, máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal/kg de energia digestível. Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" registradas no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D	SACO DE 40 KG	400



	Abst.		
SAL MINERALIZADO	SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g; Fósforo 77g; Zinco 3000 mg; Iodo 30 mg; Cobre 360g; Cobalto 10 mg; Manganês 880 mg; Selênio 5 mg. Identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do do Boletim Técnico nº 01/2019 - SGLRV/D Abst.	Saco de 25 Kg	10

Recife-PE, 02 de fevereiro de 2022.


LUÍS CLÁUDIO DA SILVA FARIA – Ten Cel
Chefe da Sessão de Suprimento Classe I

Despacho do Fiscal Administrativo:

Nos termos do contido no Art. 13 da IG 12-02, solicito-vos providências junto ao Ordenador de Despesas no sentido de aprovar a aquisição de ração e sal equino, visando atender as necessidades do CIMNC.

Recife-PE, 02 de fevereiro de 2022.


THIAGO VIEIRA VIEGAS - CAP
Fiscal Administrativo do 7º D Sup

Justificativa e Despacho do OD:

1. Autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade Pregão SRP, nos termos do Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019 e na Lei nº 10.520/2002 e no art. 15, da Lei nº 8.666/93.
2. A SALC, a Equipe de Pesquisa de Preços, o(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio adotem as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.
3. Publique-se.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Aquisição de ração animal.

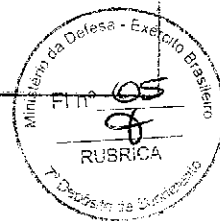
2. JUSTIFICATIVA

A aquisição de ração animal da presente requisição se justifica em razão da necessidade de garantir o provimento de ração equina, realizado pelo 7º Depósito de Suprimento, para os equinos do CIMNC.

DESCRIÇÃO DO MATERIAL

ITEM	UND	QNT	DESCRIÇÃO DETALHADA
01	SACO DE 40 KG	400	RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA, PELETIZADA, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato ctéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina, máximo de 5ppm de fumonisina máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal/kg de energia digestível Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.
02	SACO DE 25 KG	10	SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g; Fósforo 77g; Zinco 3000 mg; Iodo 30 mg; Cobre 360g; Cobalto 10 mg; Manganês 880

			mg; Selênio 5 mg. Identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.
--	--	--	---



3. PRAZO DE ENTREGA DE MATERIAL

A entrega do material deverá ser realizada até 30 dias após o recebimento da nota de empenho e conforme data programada.

4. RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- Cumprir fielmente o prazo determinado pela Administração;
- Entregar o material nas condições de qualidade e quantidade estabelecidos na Nota de Empenho;
- Arcar com todas as despesas de equipamentos, pessoal, etc;
- Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por culpa, dolo, negligência ou imprudência dos seus empregados ou prepostos, aos bens da União;

5. RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento pela entrega do material em até 30 dias, contados da data da entrega da Nota Fiscal/Fatura, com os respectivos comprovantes de entrega do material, na Sede do Órgão que efetuou o pedido de fornecimento, no caso do 7º Depósito de Suprimento, na Av. General Estillac, 439, Cabanga- Recife – PE, que será atestada pelo Setor competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

6. DO PAGAMENTO

A liberação do pagamento ficará condicionada a:

Empresas cadastradas no SICAF – (consulta prévia ao SICAF – via “online” - para verificação da situação da empresa com regularidade obrigatória para INSS e FGTS);

Empresa não cadastrada no SICAF – (comprovação do recolhimento das contribuições sociais – INSS e FGTS – que deverão acompanhar as Nota Fiscal);

A empresa que for optante pelo SIMPLES – Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de pequeno Porte, deverá anexar a documentação à Nota Fiscal, ou informar na mesma.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

A administração poderá, a qualquer momento, reavaliar o contrato, adequando-se às suas necessidades.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.




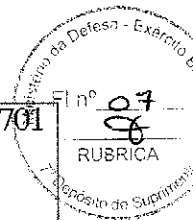

VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 2º Ten
Comandante de Pelotão Classe I Seco

APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

Considerando a necessidade de aquisição da ração animal que se justifica pela necessidade de garantir o provimento pelo 7º Depósito de Suprimento, aprovo o Projeto Básico para aquisição do material de consumo.

Recife, 02 de fevereiro de 2022.


VINÍCIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Chefe do 7º D Sup



2) APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

- Conforme DIEx nº 1109-Of-de-Dia/7º D Sup, de 27 ABR 22, apresentaram-se em 27 ABR 22, por término de transmissão e recebimento de função. O 1º Ten **MATHEUS SILVA DE LIMA** por ter assumido o cargo e encargos do Setor de Material do 7º D Sup, em substituição ao 1º Ten **ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR**.

1º Ten **ROBSON DE OLIVEIRA FERREIRA JUNIOR**

SUCEDIDO

1º Ten **MATHEUS SILVA DE LIMA**

SUCCESSOR

Em consequência:

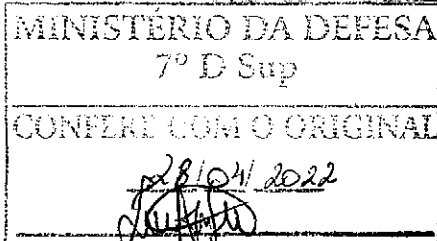
a) Militares envolvidos tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

c. SUBTENENTES E SARGENTOS

PASSAGEM DE CARGA E ENCARGOS - PRORROGAÇÃO

- Conforme solicitação contida no DIEx nº 1037-Of-de-Dia/7º D Sup, de 13 de abril de 2022, concedo ao 1º Ten **MATHEUS SILVA DE LIMA**, 10 (dez) dias de prorrogação de prazo para passagem de carga referente ao Setor de Material desta OM, a contar da data da publicação desta em BI, conforme preconiza o caput do Art 140 do RAE/2021.

1º Ten **MATHEUS SILVA DE LIMA**



2 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. INSPEÇÃO DE VIATURAS

PUBLICAÇÃO

Conforme determinação deste Comando, haverá uma inspeção de Viaturas no Setor de Transporte deste 7º Depósito de Suprimento, que transcorrerá no dia 28 de abril, às 09:30 hs.

Em consequência:

1. Todos os Padrinhos e Motoristas de Viaturas conforme publicado em BI Nr 42, de 03 de março de 2022, deverão estarem presentes;
2. Sargenteante da CCSv, apurar as faltas com precisão e reportar as justificativas de faltas; e
3. Fiscal Administrativo, Chefe do Setor de Transporte e militares envolvidos tomar conhecimento e providências.

b. PESQUISA DE PREÇOS

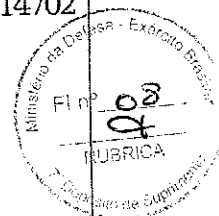
DESIGNAÇÃO

Em conformidade com Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, designo o militar abaixo para, a contar do dia 05 de abril de 2022 realizar uma pesquisa de preços referente à eventual aquisição de ração e sal equinos, a favor do 7º D Sup, afim de instruir o processo administrativo nº

64453.000499/2022-23.

Por não ter sido publicado em data oportuna.

2º Ten VINÍCIUS MARQUES DA **CUNHA VIEIRA BELLO**



Em consequência:

- 1) O militar deve confeccionar o Mapa Comparativo e o Relatório de Pesquisa de Preços conforme Caderno de Orientações atinente ao assunto;
- 2) a SALC deverá disponibilizar o Guia de Orientação de Pesquisa de Preço ao militar designado;
- 3) demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

c. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

DESIGNAÇÃO

Conforme prevê o art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º das Instruções Normativas nº 05, de 2017, designo os militares abaixo especificados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 64453.000499/2022-23, pregão para eventual aquisição de ração e sal equinos, a favor do 7º Depósito de Suprimento:

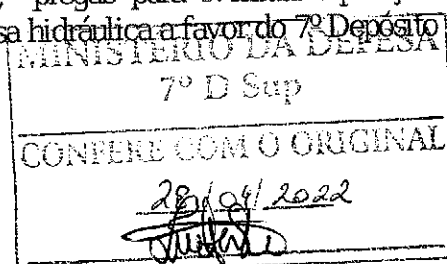
2º Ten VINÍCIUS MARQUES DA **CUNHA VIEIRA BELLO**

Em consequência:

- a) Os militares designados deverão confeccionar o Estudo Técnico Preliminar, a formalização da demanda, o Mapa de Risco e o Termo de Referência referente à contratação em tela;
- b) Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação tomem conhecimento e adote as providências necessárias.

Conforme prevê o art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º das Instruções Normativas nº 05, de 2017, designo os militares abaixo especificados, para compor a Equipe de Planejamento da Contratação, referente ao Processo Administrativo nº 64453.002197/2022-90, pregão para eventual aquisição de equipamento para destruição de munição leve (pipoqueira) e prensa hidráulica a favor do 7º Depósito de Suprimento:

1º Ten LÚCIA HELENA ANDRADE **COUTINHO**
Cap R/1 PTTC DAVI MARQUES **MACHADO FILHO**



Em consequência:

- a) Os militares designados deverão confeccionar o Estudo Técnico Preliminar, a formalização da demanda, o Mapa de Risco e o Termo de Referência referente à contratação em tela;
- b) Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação tomem conhecimento e adote as providências necessárias.

d. MOVIMENTO DE ETAPAS

Para o dia 28 de abril de 2022. (quinta-feira)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7ª RM / 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº 14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 – SEGES/ME e suas alterações.

- 1 OBJETO:** SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g; Fósforo 77g; Zinco 3000 mg; iodo 30 mg; Cobre 360g; Cobalto 10 mg, Manganês 880 mg; Selênio 5 mg, identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico Nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.
- 2 PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 07 a 13 de abril de 2022.
- 3 METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de

Média Mediana Menor Preço Outra :

Foi utilizada a **média** como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados, sem a presença de valores extremos.

4 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 65/2021 – SAGES/ME:

(X) I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
<i>SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g; Fósforo 77g; Zinco 3000 mg; iodo 30 mg; Cobre 360g; Cobalto 10 mg, Manganês 880 mg; Selênio 5 mg, identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico Nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.</i>	Saco 25 kg	50	153073	02/2021	R\$ 118,27

<i>SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g; Fósforo 77g; Zinco 3000 mg; iodo 30 mg; Cobre 360g; Cobalto 10 mg, Manganês 880 mg; Selênio 5 mg, identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico Nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.</i>	Saco 25 kg	6	130058	23/2021	R\$ 120
<i>SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g; Fósforo 77g; Zinco 3000 mg; iodo 30 mg; Cobre 360g; Cobalto 10 mg, Manganês 880 mg; Selênio 5 mg, identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico Nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.</i>	Saco 25 kg	200	154054	36/2021	R\$ 152,74

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sites eletrônicos desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() IV - pesquisa direta com fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, a data das notas fiscais estando compreendida no período de até 1 (um) ano anterior

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta, chegou-se ao:

Preço Estimado:	R\$ 130,34 (cento e trinta reais e trinta e quatro centavos)
------------------------	---

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 01 (uma) folha que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.

Recife-PE, 13 de Abril de 2022.



Vinicius Marques da **Cunha** Vicira Bello – 2º Ten
Responsável pela pesquisa de preço

MÉDIA

R\$ 130,34

MEDIANA

R\$ 120,00

MENOR

R\$ 118,27

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

SACO 25,00 KG, SACO 25 KG, SC FÓSFORO

Descrição

SAL MINERAL, APLICAÇÃO:EQÜINOS, DOSAGEM COMPONENTES:90 G

Identificação do Item de Compra

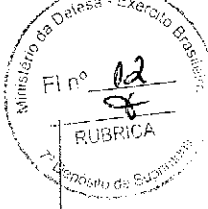
1300580600023202100001, 1540540500036202100039, 15307305000002202100006

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00002/2021	00006	Pregão	420915	SAL MINERAL		SACO 25,00 KG 50		R\$118,27	HELO COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS AGROPECUARIOS EIRELI	UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA	153073 - CENTRO DE CIENCIAS AGRARIAS DA UFPB	21/06/2021
00023/2021	00001	Dispensa de Licitação	420915	SAL MINERAL		SACO 25 KG 6		R\$120	EDWINEY SEBASTIAO CUPERTINO - EIRELI	MINIST. DA AGRICUL. PECUARIA E ABASTECIMENTO	130058 - LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA	29/10/2021
00036/2021	00039	Pregão	420915	SAL MINERAL		SACO 25,00 KG 200		R\$152,74	ALVES & PARAGUASSU LTDA	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO G. SUL	154054 - FUNDAÇÃO UNIVERS.FEDERAL/MS	03/11/2021

[Handwritten Signature]





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar 7º RM / 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei nº14.133/21 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa nº 65/2021 - SFGFS/ME e suas alterações.

- 1 **OBJETO:** *RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA, PELETIZADA, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina máximo de 5ppm de fumonisina máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal/Kg de energia digestível Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas higiênico-sanitárias e de Boas práticas de Elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do boletim Técnico nº 01/2019 - SGLRV/D*
- 2 **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** *13 de abril de 2022.*
- 3 **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de
 Média Mediana Menor Preço Outra

Foi utilizada a **média** como parâmetro para definição dos preços obtidos pois é indicada quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados, sem a presença de valores extremos.

4 FONTES DE PESQUISA

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Art. 5º da IN 65/2021 – SAGES/ME:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços;

Objeto	Und	Qtde	Contratante (Nome / UASG)	Empenho/ Licitação	Preço Unit. (em R\$)
<p><i>RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA, PELETIZADA, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina máximo de 5ppm de fumonisina máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal/Kg de energia digestível Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas higiênico-sanitárias e de Boas práticas de Elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do boletim Técnico n° 01/2019 - SGLRV/D</i></p>	SC	60	160478	148/2021	R\$ 120
<p><i>RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA, PELETIZADA, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina máximo de 5ppm de fumonisina máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal/Kg de energia digestível Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas higiênico-sanitárias e de Boas práticas de Elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do boletim Técnico n° 01/2019 - SGLRV/D</i></p>	Saco 40,00 kg	32	154050	53/2021	R\$ 123,20
<p><i>RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA, PELETIZADA, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina máximo de 5ppm de fumonisina máximo de 1,4% de cálcio,</i></p>	Saco 40,00 kg	10	155941	01/2021	R\$ 140

<p>mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal-Kg de energia digestível Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas higiênico-sanitárias e de Boas práticas de Elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do boletim Técnico nº 01/2019 - SGLRV/D</p>					
--	--	--	--	--	--

() II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() IV - pesquisa direta com fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

() V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, a data das notas fiscais estando compreendida no período de até 1 (um) ano anterior

Foi priorizado o inciso I, Art. 5º da IN 65/2021, como fonte de consulta.

5 ANÁLISE DA PESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado o inciso I como fonte de consulta, chegou-se ao:

<p>Preço Estimado:</p>	<p>R\$ 127,73(cento e vinte e sete reais e setenta e três centavos)</p>
-------------------------------	--

6 ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 01 (uma) folha que compõe a pesquisa de preços, segue anexa a este relatório.





V. M. Bello

Vinicius Marques da **Cunha** Vicira Bello – 2º Ten
Responsável pela pesquisa de preço

MÉDIA R\$ 127,73 MEDIANA R\$ 123,20 MENOR R\$ 120

FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento

Descrição

Identificação do Item de Compra

SACO 40,00 KG, SC, SACO 40 KG
RAÇÃO ANIMAL, TIPO RAÇÃO: BALANCEADA, INGREDIENTES: MÍNIMO DE 12% DE PROTEÍNAS, ESPÉCIE ANIMAL: EQUÍNOS, RAÇÃO ANIMAL PELETIZADA, INGREDIENTES: AVEIA, CALCÁRIO CALCÍFICO, CASCA DE SOJA MOÍDA, FAL, DOSAGEM: CÁLCIO (MÁX): 2,70%; FÓSFORO (MÍN): 0,95%; MATERIAL, APLICAÇÃO: EQUINO, RAÇÃO ANIMAL, TIPO: PELETIZADA, ESPÉCIE ANIMAL: EQUÍNOS, INGREDIENTES: PROTEÍNAS, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA: 12 PER, RAÇÃO ANIMAL, INGREDIENTES: GRÃOS E CEREAIS, ESPÉCIE ANIMAL: EQUÍNOS, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA: 12 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 7 PER, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LISINA 0,5 MELAÇO MÁXIMO 6, TIPO: EXTRUSADA, RAÇÃO ANIMAL, INGREDIENTES: MELAÇO 6, LISINA 0,5, ESPÉCIE ANIMAL: EQUÍNOS, DOSAGEM MÍNIMA PROTEÍNA: 12 PER, DOSAGEM MÍNIMA EXTRATO ETÉREO: 8 PER, DOSAGEM MÁXIMA MATÉRIA MINERAL: 10 PER, DOSAGEM MÁXIMA CÁLCIO: 1,5 PER, DOSAGEM MÍNIMA FÓSFORO: 0,4 PER, TIPO: EXTRUSADA

1604780600148202100001,
 1540500500053202100001,
 1559410600001202200002

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATMAT	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00148/2021	00001	Dispensa de Licitação	452400	RAÇÃO ANIMAL		SC	60	R\$120	REGIONAL AGROPECUARIA E BUSINESS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160478 - 13 REGIMENTO DE CAVALARIA MECANIZADO	24/11/2021
00053/2021	00001	Pregao	245282	RAÇÃO ANIMAL		SACO 40,00 KG	32	R\$123,20	ARTHUR DE SANTANA FONTES	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE	154050 - MEC- UNIVERSIDADE FEDERAL/SE	26/08/2021
00001/2022	00002	Dispensa de Licitação	481371	RAÇÃO ANIMAL		SACO 40,00 KG	10	R\$140	A. F. DE SOUSA MARQUES	INST. FED. DE EDUC., CÍVIC. F. TEC. DO AMAPÁ	155941 - IFECT - CAMPUS PORTO GRANDE	21/01/2022

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS – AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E SAL EQUINO.



ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA	UNID. MED DA QTD TOTAL	PAINEL DE PREÇOS		Fornecedor 1:		Fornecedor 2:		Fornecedor 3:		VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
			Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total	Valor Unit.	Valor Total		
1	<p>RAÇÃO COMLIM EQUINOS DE TROPA PELETIZADA ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 13% de umidade, máximo de 20pppb de Afatoxina máximo de 5ppm de fumonisina máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000Kcal/KG de energia digestível Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possui as Normas higiênico-sanitárias e de Boas práticas de Elaboração registrado no MAPA Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (RAÇÃO EQUINA PELETIZADA) do boletim Técnico nº 01/2019 - SGLRVID</p>	400	R\$ 127,73	R\$ 51.092,00							R\$ 127,73	R\$ 51.092,00
2	<p>SAL MINERALIZADO, Mínimo: Cálcio 118g, Fósforo 77g, Zinco 3000 mg, Iodo 30 mg, Cobre 360g, Cobalto 10 mg, Manganês 850 mg, Selênio 5 mg, produto no MAPA, Conforme descrições do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico Nº 01/2019 – SGLRVID Abst.</p>	Saco 25 kg 10	R\$ 130,34	R\$ 1.303,40							130,34	R\$ 1.303,40
Valor total:											R\$ 52.395,40	

Parâmetros de Pesquisa e Metodologia de Obtenção do Preço de Referência (art. 5º e 6º da IN 65/2021)

- [X] - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana, do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços;
- [] - contatações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

Assinatura

[] II - Menor dos valores obtidos na pesquisa de preços

[] IV - Outra:

- [] II - dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sites eletrônicos cesse que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses;
- [] IV - pesquisa direta com fornecedores, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores;
- [] V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, a data das notas fiscais estando compreendida no período de até 1 (um) ano anterior

Os preços coletados foram analisados de forma crítica, durante o período de 07 até 13 do mês de Abril de 2022 e inserido no processo e no mapa comparativo.

1. Justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável:

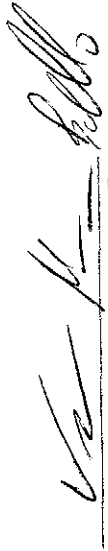
Foi utilizado como metodologia o inciso I do art 5º da IN 55/2021 para os itens no mapa comparativo.

2. Indicação de métodos para obtenção de preços. (Art 6º da IN 55/2021):

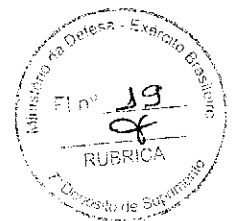
Foi utilizada a média como parâmetro para definição dos preços obtidos pois a indicação quando os preços estão dispostos de forma homogênea com o baixo valor de desvio padrão entre os preços dos orçamentos realizados sem a presença de valores extremos.

Pesquisa de Preços realizada pelo Setor de precificação.

Data: Recife, 13 de Abril de 2022



Vinícius Marques da Cunha Vieira Ballo – 2º Ten
Responsável pela pesquisa de preço





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**




APROVAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

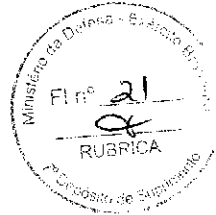
Em cumprimento ao disposto na Lei nº 10.520/2002, no Decreto nº 10.024/2005, no Decreto nº 7.892/2013, na Lei Complementar nº 123/2006, na Lei nº 8.078/1990, no Decreto nº 3.722/2001, Decreto nº 6.204/2007, e subsidiariamente à Lei nº 8.666/93, e atendendo ao Inciso IV, do Art. 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 05 de agosto de 2020, declaro que a pesquisa de preços alcançou a economicidade/razoabilidade da contratação e reflete à realidade dos preços praticados no mercado, aprovo a Pesquisa de preço referente ao Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup.

Diante do exposto, aprovo a pesquisa de preços realizada no dia 07 a 13/04/2022.

Recife – PE, 28 de abril de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Estudo Técnico Preliminar 3/2022



1. Informações Básicas

Número do processo: 64453.000499/2022-23

2. Nomeação da Equipe de Planejamento

Boletim Interno nº 78, de 27/04/2022.

UASG: 160198.

3. Descrição da necessidade

RAÇÃO E SAL EQUINOS

Eventual aquisição de ração e sal equinos para o 7º Depósito de Suprimento está alinhada com o previsto no objeto estratégico organizacional para assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª RM, conforme OE-1;

O 7º Depósito de Suprimento é uma Unidade Militar do tipo Órgão Provedor, cujas principais atribuições são: receber, analisar, armazenar e distribuir suprimentos das diversas classes para as Organizações Militares da 7ª Região Militar.

A aquisição de ração e sal equinos justificam-se pela necessidade de suprir a demanda de consumo de alimentação de equinos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC).

Tratando-se das quantidades de alimentação equina elencados no demonstrativo de demanda, estas visam a atender o quantitativo de cavalos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC), uma vez que essa unidade não possui crédito para alimentação equina, pois o crédito destinado a aquisição são remetidos a esta OM para serem realizadas as medidas administrativas referente a aquisição e ao pagamento das foragens necessárias à OM apoiada.

Além disso, as exigências das especificações da foragem estão contidas no Boletim Técnico nº 01/2019 SGLRV/DAbst, de 24 de julho de 2019, onde trata da descrição dos itens relacionados a foragem equina (sal, linhaça, ração, aveia, entre outros), servindo como parâmetro para apresentação de qualidade destes elementos às empresas que irão participar deste certame.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comandante de Pelotão Classe I Seco	Vinícius Marques da Cunha Vieira Bello - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto à qualificação técnica:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativo a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);
- Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone; - Quais foram os serviços que executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato;
- Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.



O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente será(ão) aceitos atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Todos os itens elencados para suprir as necessidades do 7º Depósito de Suprimento são classificados como bens comuns, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, 17 de julho de 2002, uma vez que:

- São ofertados facilmente no mercado;
- Podem ser adquiridos ou contratados a qualquer momento;
- Podem ser comparados entre si e não necessitam de avaliação minuciosa;
- Possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital e Anexos,
- por meio de especificações objetivas e usuais do mercado;
- Possibilitam um julgamento objetivo;

O padrão de qualidade e desempenho comumente ofertado no mercado atende aos anseios da Administração Pública (7º D Sup).

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

7. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 7º Depósito de Suprimento realizará um pregão eletrônico SRP por se tratar de aquisição de bens comum;

A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda da seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas, nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos seguintes;

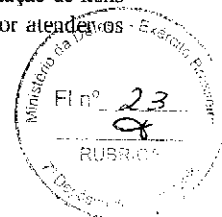
A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024 /2019, combinado com o Inciso II, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e Inciso IV do artigo 3º do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas a serem alocadas, foram realizadas conforme os termos do inciso II, do § 7º, do art. 15, da Lei nº 8.666 /93.

Teve como parâmetro as necessidades levantadas pelo comandante de Pelotão Classe I Seco, tomando como base as necessidades dos anos anteriores.

As quantidades estimadas dos materiais que serão adquiridos e que compõem o orçamento seguem detalhadas na relação de itens executado pelo comandante de Pelotão Classe I Seco do 7º D Sup com vista a adequação necessária para melhor atender os servidores militares desta Organização Militar.



9. Estimativa do Valor da Contratação

O quantitativo estimado para esta contratação é de R\$ 52.395,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme documento de formalização da demanda.

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 07 a 13 de abril de 2022, mediante consulta no painel de preço, com base nos inciso I, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa no 73, de 5 de agosto de 2020, foi utilizado como metodologia para obtenção de preço de referência a média, levando em conta não haver desvio padrão entre os preços obtidos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens serão licitados individualmente, já que não se justifica sua aquisição por lote por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade de execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Além disso, tendo em vista o caráter estimativo dos quantitativos, torna-se necessária a aquisição através de Registro de Preço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao seguinte objetivo estratégico organizacional constantes do Plano de Gestão do 7º Depósito de Suprimento para o ano 2021-2022: OE-1 : Assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª Região Militar.

13. Resultados Pretendidos

O princípio consuetudinário da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos. Desta forma, com tal processo pretende alcançar vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento às demandas dessa Instituição, atendendo aos Objetivos Estratégicos da Organização.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.



15. Possíveis Impactos Ambientais

Não impacto no ambiente, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.


16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável para a Administração, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17. Responsáveis


VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 2º TEN
COMANDANTE DE PELOTÃO CASSE I SECO

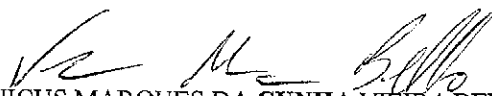


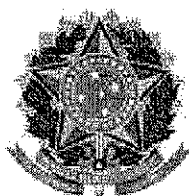
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM / 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Item	Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	Ração comum Equino de Tropa, peletizada, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato de etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 3% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina, máximo de 5ppm de fumonisina, máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000kcal/kg de energia digestível. Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-Sanitárias e boas práticas de elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (ração equina peletizada) do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.	Saco 40 KG	400	R\$ 127,73	R\$ 51.092,00
02	Sal Mineralizado, mínimo: cálcio de 118g, fósforo 77g, zinco 3000mg, iodo 30mg, cobre 360g, cobalto 10mg, manganês 880mg e selênio 5mg. Identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.	Saco 25 KG	10	R\$ 130,34	R\$ 1.303,40
Valor total estimado da aquisição: 52.395,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)					

Recife-PE, 02 de fevereiro de 2022.


VINÍCIUS MARQUÊS DA CUNHA VIERRA BELLO – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



**MINISTÉRIO DA DEFESA
 EXÉRCITO BRASILEIRO
 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
 (Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM / 1941)
 DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCO

1. Assim como em toda contratação, vislumbram-se nesta alguns riscos que podem comprometer o sucesso do procedimento, tanto nas fases de planejamento da contratação e seleção do fornecedor como na de gestão do contrato e aquisição do material.

2. Abaixo são identificados os principais riscos que possam comprometer o sucesso do processo de contratação, bem como o mapeamento de ações de prevenção e contingência:

RISCO 1 - PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA INCOMPLETO OU INADEQUADO	
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO
1	Elaboração de edital inadequado gerando recursos ou impugnação quando da sua publicação.
2	Atraso no procedimento licitatório devido à republicação do edital.
3	Contratação com prejuízos para administração.

[Assinatura]

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade.	Ordenador de Despesas
2	Realização de estudos preliminares anteriores a elaboração do projeto básico ou termo de referência.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recomendar correções e/ou adequações no termo de referência ou projeto básico.	SALC
2	Não aprovar termo de referência ou projeto básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 2 - ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Requisitos/especificação da contratação que possam ser erroneamente interpretados pelos licitantes	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Elaborar o TR de forma clara e concisa e possibilitar a visita técnica para maior conhecimento acerca do objeto pretendido.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar o TR a fim de identificar pontos que possam ser questionados, e se for o caso encaminhar para alteração por parte do Requisitante.	Equipe de planejamento

RISCO 3 - AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID DANO

1	Não atendimento ao princípio da motivação .
2	Desperdício de recursos devido à contratação de solução menos adequada.

ID Ação Preventiva Responsável

1	Apresentar justificativa para contratação conforme necessidades e planejamento estratégico da contratante e levantamento das necessidades.	Requisitante
---	--	--------------

ID Ação de Contingência Responsável

1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas
---	--	-----------------------

RISCO 4 - DESCRIÇÃO INADEQUADA DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID DANO

1	Aquisição de apenas parte da solução
---	--------------------------------------

2	Não atendimento da necessidade que originou a demanda.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Realizar estudos técnicos preliminares identificando todas as partes da solução necessárias ao atendimento da necessidade que originou a demanda.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Não aprovar o Termo de Referência ou Projeto Básico.	Ordenador de Despesas

RISCO 5 - REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO INSUFICIENTES OU DESNECESSARIOS

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Desperdício ou falta de recursos.
2	Não produz resultados capazes de atender à necessidade da contratação.
3	Restrição de competitividade na licitação.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Desconhecimento sobre as necessidades do objeto a ser contratado.	Requisitante
2	Iniciar a elaboração do termo de referência ou projeto básico após a aprovação dos estudos técnicos preliminares.	Requisitante
3	Definir os requisitos necessários e suficientes para a contratação, de forma que o objeto seja precisamente definido, contemplando	Requisitante



	os requisitos mínimos de qualidade, segurança e durabilidade.	
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	melhor capacitação técnica para definir os requisitos mínimos para a contratação conforme legislação.	SALC

RISCO 6 - DESCRIÇÃO INSUFICIENTE DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.		
	Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
	Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO
ID	DANO	
1	Definição equivocada, no edital de licitação, do regime de execução da contratação por ser derivado do modelo de execução do objeto.	
2	Subjetividade para acompanhamento, fiscalização e medição para pagamento do contrato.	
3	Contratação sem limite de prazo para execução e entrega do objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Definir o regime de execução da contratação derivado do modelo de execução do objeto.	SALC
3	Descrever o modelo de execução do objeto contendo: descrição da dinâmica do contrato, definição do método para quantificar a execução do objeto contratado, definição do formato e do conteúdo do instrumento formal que será utilizado nas etapas de solicitação, acompanhamento, fiscalização e recebimento do objeto.	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a área demandante quanto ao modelo de execução do objeto para definir o regime de execução da contratação.	SALC

RISCO 7 - DEFINIÇÃO INADEQUADA OU INSUFICIENTE DE PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO.

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Aditivos contratuais para prorrogação de prazo.
2	Reajuste do contrato em função do tempo.
3	Entrega do objeto em período que não atende as necessidades da contratante

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Discriminar no termo de referência ou projeto básico os prazos de execução, entrega do objeto e de vigência do contrato	Requisitante
3	Realizar estudo do histórico de contratações semelhantes para estimativa dos prazos	Requisitante

ID	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1	Questionar a área demandante quanto aos prazos.	SALC
---	---	------

RISCO 8- AUSÊNCIA DE MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU MODELO INSUFICIENTE.

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Gestão e fiscalização inadequada do contrato.
2	Não manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.
3	Subjetividade na avaliação da conformidade do objeto.

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Capacitar pessoal ou designar pessoal capacitado para executar a atividade de gestão e fiscalização do contrato.	Fisc Adm
2	Incluir no modelo de gestão a definição de protocolo de comunicação entre contratante e contratada ao longo da execução contratual.	Requisitante
3	Avaliar as condições estabelecidas verificando se são suficientes e possíveis de cumprir para que a necessidade seja atendida.	Requisitante
4	Inserir cláusula contratual de manutenção das condições de habilitação.	SALC

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Utilizar modelo de gestão padrão com indicação dos responsáveis pela gestão.	Requisitante

RISCO 9 - CRITERIOS INADEQUADOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO

ID DANO

1	Desperdício de recursos.
2	Conflito e possíveis atrasos entre contratante e contratada.
3	Contratação não produz resultados capazes de atender às necessidades demandadas.,

ID Ação Preventiva Responsável

1	Estabelecer a previsão de pagamentos por resultados.	Requisitante
2	Apresentar justificativa caso a contratação seja uma exceção ao padrão de pagamento adotado pelo Órgão.	Requisitante

ID Ação de Contingência Responsável

1	Informar formas de pagamento disponíveis e indicar a que melhor se aplica ao caso.	Tesouraria
---	--	------------

RISCO 10 - AUSÊNCIA OU INSUFICIÊNCIA DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
-----------------------	--



Impacto: () BAIXO () MÉDIO (X) ALTO		
ID	DANO	
1	Seleção da proposta por critério diverso do objetivo da contratação.	
2	Desperdício de recursos.	
3	Contratação não produz resultados capazes de atender à necessidade demandada.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de checklist.	SALC
2	Escolher o critério de julgamento das propostas que melhor avalie o objeto, em qualidade e economicidade e que atenda a necessidade do Órgão.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Questionar a Área Demandante quanto aos critérios de julgamento.	SALC

RISCO II - AUSÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.	
Probabilidade:	() BAIXA (X) MÉDIA () ALTA
Impacto:	() BAIXO () MÉDIO (X) ALTO
ID	DANO
1	Descumprimento contratual pelas partes.

2	Dificuldade na fiscalização do contrato.	
3	Não aplicação de penalidades aos responsáveis pelos descumprimentos.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Conferência e controle da conformidade do procedimento com utilização de <i>checklist</i> .	SALC
2	Estabelecer as obrigações de ordem técnica das partes para a execução do objeto.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Estabelecer as obrigações das partes conforme legislação.	SALC

RISCO 12 - PREGÃO DESERTO - SEM PROPOSTA		
Probabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXA <input type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input checked="" type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Frustração do esforço da administração para selecionar um fornecedor.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Ampliar as formas de divulgação do aviso de abertura, além da publicação no Diário Oficial da União, no Portal de Compras e no Portal do Comando do 7º Depósito de Suprimento, enviando o edital para os fornecedores que auxiliaram na pesquisa de preços e para os potenciais fornecedores que já participaram de outras licitações do órgão para objetos similares.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável



1	Reagendar a abertura da sessão pública e publicar um novo aviso, procedendo a divulgação com a mesma metodologia anterior, dando ênfase para a informação atingir os potenciais fornecedores interessados.	Pregoeiro
---	--	-----------

RISCO 13 - FORNECEDOR NÃO ENVIA PROPOSTA

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
----	------

1	Recusa da proposta do fornecedor e convocação de novo fornecedor para enviar proposta
---	---

ID	Ação Preventiva	Responsável
----	-----------------	-------------

1	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
---	--	-----------

ID	Ação de Contingência	Responsável
----	----------------------	-------------

1	Recusar a proposta do fornecedor.	Pregoeiro
---	-----------------------------------	-----------

2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro
---	--	-----------

RISCO 14 - FORNECEDOR NÃO APRESENTOU ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO	
1	Inabilitação do fornecedor e retorno para fase de aceitação para seleção de novo fornecedor	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Registrar a exigência no edital convocatório.	Ordenador de Despesas
2	Registrar repetidos avisos pelo chat do pregão para enviar proposta e risco de autuação com processo administrativo.	Pregoeiro
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Recusar a proposta do fornecedor.	Pregoeiro
2	Convocar o próximo fornecedor na ordem de classificação das propostas para o mesmo item.	Pregoeiro

RISCO 15- FORNECEDOR NÃO EXECUTAR O OBJETO DENTRO DO PRAZO		
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA	
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO	
ID	DANO	
1	Suspensão da execução do objeto.	
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Monitorar as condições de execução do objeto.	Fiscal de Contrato



ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Adotar medidas para seleção de outro fornecedor.	Chefe da Sala

RISCO 16 - AUSÊNCIA DA EMPRESA VENCEDORA APÓS A ADJUDICAÇÃO DO EDITAL, PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU DOCUMENTO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Atraso na adjudicação do Edital
2	Atraso na entrega da solução contratada

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do CONTRATANTE, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Pregoeiro
2	Realizar verificação com bastante rigor da proposta técnica da empresa vencedora, valendo-se de diligências quando necessário, para constatar as verdadeiras possibilidades de fornecimento da solução dentro do que foi especificado.	Pregoeiro

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Pregoeiro

RISCO 17 - INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIAL DO CONTRATO

Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIO <input type="checkbox"/> ALTO

ID	DANO
1	Indisponibilidade da solução contratada
2	Atraso na entrega da solução contratada
3	Prejuízo para Administração em termos de tempo e custos processuais

ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Criar mecanismos que permitam a prévia verificação, por parte do 7º D Sup, de produtos ou soluções já concebidas pelo mercado que implementem as premissas e principais funcionalidades exigidas para a solução a ser contratada.	Fiscal Administrativo
2	Estabelecer sanções por atraso.	Ordenador de Despesas

ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Analisar as alternativas para chamar os próximos colocados, discutir valores e providenciar contrato.	Chefe da Sala

RISCO 18 - FALHA OU ATRASO NO PROCESSO DE ADAPTAÇÃO

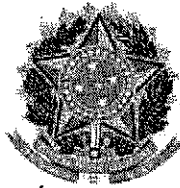
Probabilidade:	<input type="checkbox"/> BAIXA <input checked="" type="checkbox"/> MÉDIA <input type="checkbox"/> ALTA
Impacto:	<input type="checkbox"/> BAIXO <input type="checkbox"/> MÉDIO <input checked="" type="checkbox"/> ALTO



ID	DANO	
1	Atraso na aquisição do objeto.	
2	Contratação em desacordo com a necessidade da Administração: Equívoco na escolha do modelo de contratação/Prejuízo ao erário.	
3		
ID	Ação Preventiva	Responsável
1	Designar pessoal capacitado e em quantidade suficiente para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Participação ativa do Setor Requisitante no planejamento da contratação, de modo a mitigar o risco.	Requisitante
ID	Ação de Contingência	Responsável
1	Designar pessoal adicional para a composição da equipe de planejamento da contratação.	Ordenador de Despesas
2	Refazer o procedimento de planejamento.	Requisitante

Recife-PE, 02 de fevereiro de 2022.


VINICUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



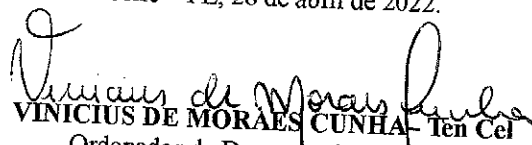
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

APROVAÇÃO DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

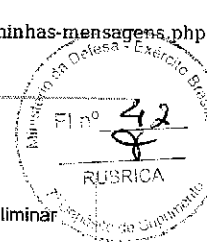
Cumprindo o que dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/19, aprovo o Estudo Técnico Preliminar do Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup, Processo Administrativo nº 64453.000499/2022-23, de 28 de abril de 2022, fundamentados nos elementos técnicos abaixo:

- a) O certame licitatório (Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup) está sendo destinado a todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;
- b) As quantidades constantes do objeto do Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup atendem as demandas para um período determinado.
- c) O referido estudo foi elaborado conforme IN 40/2020.

Recife – PE, 28 de abril de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

Mensagens ao Estudo Técnico Preliminar



Reenviar o Estudo Preliminar

Legendas Status: Revisar Aceito Rejeitado

Mostrar Registros

Pesquisar:

Arquivo	Mensagem	Status	Data de Envio
Sobre o Arquivo: pregao-05.2022_compressed.pdf	O presente certame não é do GCALC. Está APROVADO!	<input checked="" type="radio"/>	05/05/2022 07:53:43
Sobre o Arquivo: etp-042022---toalha-rostoe-cobertor-de-la.pdf	O certame em tela não é do GCALC. Está APROVADO!!! Atende aos itens, as quantidades e a precificação repassadas e estimadas pela D Abst.	<input checked="" type="radio"/>	05/05/2022 07:25:44
Sobre o Arquivo: estudo-tecnico-preliminar-01-2022_agsempilhadeira-.pdf.pdf	Evitar envio em duplicidade. Aprovação já realizada no outro arquivo enviado.	<input checked="" type="radio"/>	21/03/2022 14:27:13
Sobre o Arquivo: estudo-tecnico-preliminar-01-2022_agsempilhadeira-.pdf.pdf	O presente certame não é do GCALC. Está APROVADO. Atentar para apresentar de forma mais direta, nominal e discriminadamente, a "quantidade" e o "valor", por extenso. Cada itens deverá ser preenchido para que caracterize sua plena resposta ao item considerado. O Ordenador de Despesas tem que aprovar o ETP.	<input checked="" type="radio"/>	21/03/2022 14:27:13
Sobre o Arquivo: estudo-tecnico-preliminar-01-2021_agsempilhadeira-.pdf	Após contato com a Unidade (Ten Fernando - Ch SALC), solicitando-se que sejam enviados os itens para inclusão em pregão que será realizado pela Base Adm do Curado, deixo de apreciar o presente ETP.	<input type="radio"/>	15/02/2022 14:58:38
Sobre o Arquivo: etp-outsourcing-de-impressao.pdf	O presente certame atende apenas a Unidade. Não é um licitação centralizada do Grupo. Os quantitativos apresentados são de responsabilidade da Unidade. observasse a necessidade de gestões atuais junto à DGO (documento de resposta da Diretoria é do ano 2021) para confirmar créditos disponíveis para celebração contratual). O presente ETP está APROVADO!	<input checked="" type="radio"/>	25/01/2022 10:54:36
Sobre o Arquivo: pregao032021.pdf	Este certame não é do GCALC. Contudo, poderá ser considerado APROVADO, desde que: 1) os itens que já estão incluídos em pregões do GCALC sejam cancelados (tais como item 72 - tinta latex, dentre outros); 2) a datação dos documentos devem seguir uma cronologia lógica; 3) Assinatura do mapa de riscos de 01 de julho; 4) Sugere-se realizar pesquisa de preços mais recente; bem como observar que uma correta precificação será de grande importância para o pregoeiro ter o parâmetro de referência no andamento do pregão. O pregão 17/2021 apresenta necessidade de reanalise a este pregão, conforme orientações verbais ao Chefe da SALC da Unidade.	<input checked="" type="radio"/>	17/01/2022 11:25:33
Sobre o Arquivo: pregao172021.pdf	Este certame não é do GCALC. Contudo, poderá ser considerado APROVADO, desde que: 1) os itens que já estão incluídos em pregões do GCALC sejam cancelados (tais como item 72 - tinta latex, dentre outros); 2) a datação dos documentos devem seguir uma cronologia lógica; 3) Assinatura do mapa de riscos de 01 de julho; 4) Sugere-se realizar pesquisa de preços mais recente; bem como observar que uma correta precificação será de grande importância para o pregoeiro ter o parâmetro de referência no andamento do pregão.	<input checked="" type="radio"/>	17/01/2022 11:25:51




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – 7º D Sup
(Processo Administrativo nº 64453.000499/2022-23)**

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA

Nos termos do Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso III, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e artigo 15 da Lei 8.666/93, **autorizo** a abertura do Pregão Eletrônico nº 05/2022 – 7º D Sup, Processo nº 64453.000499/2022-23, cujo objeto é a eventual aquisição de ração e sal equinos para atender as necessidades do 7º D Sup.

Recife – PE, 22 de abril de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



b. CABOS E SOLDADOS

DISPENSA MÉDICA

- Homologo o parecer médico emitido pelo Asp MATHEUS DAVILLA GALIPI (CRM/PE: 32186), MPOM, nas seguintes condições: "Convém dispensa domiciliar por um período de 5 (cinco) dias, a contar de 11 ABR 22." Início: 11/04/22. Término: 15/04/22.

Sd Ef Vrv GUSTAVO CASTRO SILVA DE SOUZA

Em consequência:

- a) Cmt Cia fazer constar nas folhas de alterações esta publicação;
- b) Cmt Cia, Chefe imediato do militar, Chefe da Seção de Saúde, MPOM e S1/Carteira de Saúde tomar conhecimento e as demais providências cabíveis.

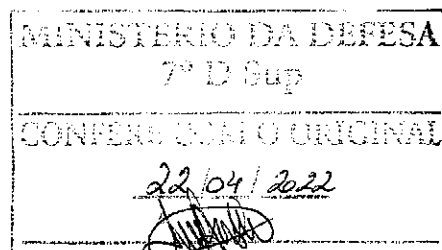
2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO E DESIGNAÇÃO DE PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o início dos procedimentos licitatórios e determino a abertura do Processo nº 64453.000499/2022-23 (Pregão Eletrônico nº 5/2022 - 7º D Sup) de acordo com o inciso V do art. 8º do Decreto nº 10.024/19, art. 38 da Lei 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e Art. 2º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013. Em conformidade com o disposto no inciso VI do art. 8º do Decreto nº 10.024/19, designo como pregoeiro e como componente da Equipe de Apoio do Pregão nº 5/2022 - 7º D Sup, para aquisição de ração e sal equinos, os militares abaixo:

1º Ten FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS
Pregoeiro
2º Ten VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO
Equipe de apoio



Em consequência:

- A SALC e demais interessados tomem conhecimento e as providências necessárias.

b. MOVIMENTO DE ETAPAS

Para o dia 25 de abril de 2022. (segunda-feira)

- a. A Fiscalização Administrativa providencie o saque dos seguintes Quantitativos e complementos referentes as Etapas Completas:

Ministério da Defesa - Exército
 Fl. nº 45
 PUBLICAÇÃO

- da 5ª ICEx (Curitiba-PR), o Cel SV INT NIVALDO LUIZ VIANA FARIAS;
- da 7ª ICEx (Recife-PE), o Cel SV INT FELIPE ALEXANDRE PAIVA DIAS DE SÁ;
- da 8ª ICEx (Belém-PA), o Cel SV INT MARCELO CORREA GIUVENUTO;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT FABIO JOSÉ DE ARAUJO;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT GERSON BASTOS DE OLIVEIRA;
- do CECMA (Manaus-AM), o Cel SV INT EDUARDO BORDEAU MATTOS;
- do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF MÁRCIO NUNES DE RESENDE JÚNIOR;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel INF PEDRO CASTELO BRANCO NETTO;
- do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV MARCO ANTONIO DE LIMA;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Cel CAV DIEGO DE ALMEIDA PAIM;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV ROGERIO MARTINS MOURA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Cel QMB MARCIO DE LIMA RIBEIRO;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Cel QMB THALES MOTA DE ALENCAR;
- do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Cel INF ALEXANDRE RODRIGUES FEITOSA;
- do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Cel ENG ANDREAS SOUZA;
- do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF ÉRICK VAZ DE CASTRO;
- do 27º B Log (Curitiba-PR), o Cel INF EDMAR LOIRI CORDEIRO;
- da 16ª Ba Log (Teté-AM), o Ten Cel QMB MOACIR FABIANO SCHMITZ;
- da 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB MARCELO CÂNDIDO FARIAS FERNANDES;
- do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Cel QMB SERGIO MURTA DE ANDRADE;
- da B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Cel INF EWERTON SANTANA PEREIRA;
- da B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF INDISON LUIS DE PAULA CARVALHO;
- da B Adm Ap Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel ENG MAURICIO ROMEO MARTINS;
- da B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART JOÃO RICARDO DA CUNHA CROCE LOPES;
- da B Adm/Com6Ex (Brasília-DF), o Cel INF ADRIANO DE ANDRADE PONTES;
- da Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Cel INF FLÁVIO SCHMITZ JÚNIOR;
- da B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel SV INT CARLOS ALEXANDRE DUARTE DE LIMA;
- da B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Cel SV INT RENATO CALDEIRA IGREJA;
- da B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel ENG MAX SCHELER COELHO COSTA;
- da PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel SV INT EDUARDO DEFILIPPO;
- da EstE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF GLAUBER CORRÊA NETIS TELES;
- da EsEFex (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV ANDRÉ BOU KHATER PIREZ;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Cel CAV ALEXANDRE LÜCKEMEYER MACHADO CARRION;
- do CA Sul (Santa Maria-RS), o Cel CAV MARCIO GUEDES TAVEIRA;
- da AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF FRANZ ROMMEL FRANCA DO NASCIMENTO;
- do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel CAV PAULO ROBERTO DO BOMFIM E ARAUJO;
- da BIBLEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel CAV MARCO ANDRÉ LEITE FERREIRA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Cel INF MARCUS VINICIUS PINHEIRO DUTRA PIFFER;
- do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF MARCO AURÉLIO DE CASTRO;
- da Ba Av T (Taubaté-SP), o Cel SV INT LUCIANO BADARÓ BAPTISTA;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Cel QMB GLÚCIO IDNEY ALVES FONSECA;
- do 1º BAC (Goiânia-GO), o Cel INF ANDRÉ MENDONÇA SIQUEIRA;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF ANDERSON CORRÊA DOS SANTOS;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Cel QEM EL LEONARDO OLIVEIRA DE ARAUJO;
- do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM Mec Auto MAURÍCIO RAMOS DE RESENDE NEVES;
- do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Mec Armt LUIZ EDUARDO MELLO CORRÊA DA SILVA;
- da CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel QEM FC RENATO ARAÚJO DOS SANTOS;
- da CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM EL CRISTINA FLEIG MAYER;
- da CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), o Ten Cel QEM FC CELSO ANDRE MOREIRA DA ROCHA;
- da CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Cel QEM FC ANTONIO CARLOS PAVÃO MADUREIRA;
- do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart WAGNER BARRETO DA SILVA;
- do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ANTONIO CARLOS PEREIRA LEAL;
- do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED ROBSON LUIZ PEREIRA FARIA;
- do H Ge MARABÁ (Marabá-PA), o Cel MED GERVÁSIO CHUMAN;
- do H Ge JUIZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), o Cel MED UBIRATAN DE OLIVEIRA MAGALHÃES;
- do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- da Pclm MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED REGINA LUCIA BARROSO RANGEL;
- do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel MED RUY TERRA FILHO;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel MED RICIERI LEANDRO BAZZAN;
- do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), o Cel MED JORGE LUIZ BOEMO;
- do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel MED EDSON FEITOSA GALVÃO;
- do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Cel DENT SÉRGIO LOPES CROSSETTI;
- do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED SANDRA REGINA BATISTA CUNHA;
- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG HAROLDO PAIVA GALVÃO;
- da 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF MARCELO YAMADA DOMINGUES;
- do CIJF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Cel ART DANIEL MUNIZ GONÇALVES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Cel INF MARCELO RYU;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel ENG PAULO NORBERTO CONCEIÇÃO SILVA; e
- da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ANTOINE DE SOUZA CRUZ.

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL

PORTARIA Nº 549, DE 5 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Estrutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR, por necessidade do serviço, ex officio, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das organizações militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

- do 1º BIS (Amv) (Manaus-AM), o Ten Cel INF NIETON FABIANO VELOZO LINS;
- do 2º BIS (Belém-PA), o Ten Cel INF HIALLEY GONÇALVES CRUZ LANDIM;

- do 3º BIS (Barcelos-AM), o Ten Cel INF MÁRCIO WEBER DE MENEZES;
- do Cmdo Fron ACRE/4º BIS (Rio Branco-AC), o Ten Cel INF GUILHERME NAVES PINHEIRO;
- do Cmdo Fron R NEGRO/5º BIS (São Gabriel da Cachoeira-AM), o Ten Cel INF CARLOS ANDRÉS SCHMITZ;
- do Cmdo Fron RONDONIA/6º BIS (Guajará-Mirim-RO), o Ten Cel INF LERICHE ALBUQUERQUE BARROS;
- do Cmdo Fron RORAIMA/7º BIS (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF LUIS ANTONIO DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 25º BI Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF DÁRIO VARGAS DE OLIVEIRA;
- do 24º BIS (São Luís-MA), o Ten Cel INF SÉRGIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO;
- do 28º BIL (Campinas-SP), o Ten Cel INF EDUARDO DA SILVA RUY;
- do 32º BIL - Mth (Petrópolis-RJ), o Ten Cel INF EDUARDO TEIXEIRA COSTA MATTOS;
- do 37º BIL (Lins-SP), o Ten Cel INF FÁBIO RODRIGO DE ASSIS;
- do 20º BIB (Curitiba-PR), o Ten Cel INF ISRAEL DEMOGALSKI;
- do 29º BIB (Santa Maria-RS), o Ten Cel INF SYLVIO DE SOUZA FERREIRA;
- do 2º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF GUSTAVO MARTINS PEIXOTO;
- do 9º BI Mtz (Pelotas-RS), o Ten Cel INF JOÃO PAULO AZAMBUJA JÚNIOR;
- do 14º BI Mtz (Jaboatão dos Guararapes-PE), o Ten Cel INF LUIZ ANTÔNIO FREIRE DE PAIVA JÚNIOR;
- do 19º BI Mtz (São Leopoldo-RS), o Ten Cel INF MARCELO NEIVAL HILLESHEIM DE ASSUMPÇÃO;
- do 22º BI (Palmas-TO), o Ten Cel INF ADENIR FERNANDES NOGUEIRA;
- do 30º BI Mec (Apuacarana-PR), o Ten Cel INF FLÁBIO MEIRELES MACHADO;
- do 31º BI Mtz (Campina Grande-PB), o Ten Cel INF WELLINGTON JUNIO MATHEUS PIREZ;
- do 33º BI Mec (Cascavel-PR), o Ten Cel INF FELIPE GOMES NUNES;
- do 34º BI Mec (Foz do Iguaçu-PR), o Ten Cel INF GEORGINGTOWN HAULLINSON FARIAS;
- do 36º BI Mec (Uberlândia-MG), o Ten Cel INF REGIS RIBEIRO ANDRADE;
- do 38º BI (Vila Velha-ES), o Ten Cel INF RODRIGO PENALVA DE OLIVEIRA;
- do 40º BI (Gratões-CE), o Ten Cel INF ANDRÉ COSTA CAMPELO;
- do 41º BI Mtz (Jatá-GO), o Ten Cel INF KLAITON ALEXANDRO SANT'ANNA COTA;
- do 44º BI Mtz (Cuiabá-MT), o Ten Cel INF FABIO GOMES BARBOSA;
- do 47º BI (Coxim-MS), o Ten Cel INF WANDERLINO MORENO JÚNIOR;
- do 55º BI (Montes Claros-MG), o Ten Cel INF HIDELGARD BORBA DE VASCONCELOS;
- do 57º BI Mtz (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF RÔMULO NASCIMENTO PINHO;
- do 58º BI Mtz (Araguaças-GO), o Ten Cel INF ROGERIO GOMES MARQUES;
- do 59º BI Mtz (Maceió-AL), o Ten Cel INF RODRIGO DE ALMEIDA PAIM;
- do BGP (Brasília-DF), o Ten Cel INF PAULO JORGE FERNANDES DA HORA;
- do 1º BG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF LEONARDO SANCHES SANTOS;
- do 1º BPE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF ALEXANDRE PACHECO DE SOUZA;
- do 3º BPE (Porto Alegre-RS), o Ten Cel INF GUSTAVO TELLES FERREIRA BANDEIRA;
- do 4º BPE (Recife-PE), o Ten Cel INF MARCELO FLAVIO SARTORI AGUIAR;
- do 25º BC (Teresina-PI), o Ten Cel INF PAULO RICARDO BORGES DE AGUIAR;
- da 1ª Cia Inf (Paulo Afonso-BA), o Ten Cel INF CLODOLDO FARIAS FURTADO FILHO;
- da 2ª Cia Fron (Porto Murtinho-MS), o Ten Cel INF MARCOS LUIZ DA SILVA DEL DUCA;
- da 15ª Cia Inf Mtz (Guaíra-PR), o Ten Cel INF AIRTON JOSÉ DE OLIVEIRA SOARES;
- do 4º RCC (Rosário do Sul-RS), o Cel CAV ALFREDO JEFFE;
- do 5º RCC (Rio Negro-PR), o Ten Cel CAV JONAS NUNES DE ALMEIDA JÚNIOR;
- do 4º RCB (São Luiz Gonzaga-RS), o Ten Cel CAV LEONARDO FAULHABER MARTINS;
- do 9º RCB (São Gabriel-RS), o Ten Cel CAV ADRIANO POSSETTI DE SOUZA DIAS;
- do 20º RCB (Campo Grande-MS), o Ten Cel CAV MANUEL LUIS BADARACO FAGUNDES;
- do 1º RC Mec (Itaquai-RS), o Ten Cel CAV CESAR AUGUSTO CRUZ SCHITTLER;
- do 2º RC Mec (São Borja-RS), o Ten Cel CAV DANIEL SIMÕES DA SILVA;
- do 5º RC Mec (Quaraí-RS), o Ten Cel CAV RODRIGO SCHMIDT RODRIGUES;
- do 8º RC Mec (Uruguaiana-RS), o Ten Cel CAV JOSÉ FELIPE BIASI FILHO;
- do 14º RC Mec (São Miguel do Oeste-SC), o Ten Cel CAV RODRIGO KLUGE VILLANI;
- do 17º RC Mec (Amambai-MS), o Ten Cel CAV ALEXANDRE SANTOS BEZERRA;
- do 19º RC Mec (Santa Rosa-RS), o Ten Cel CAV MÁRCIO SILVA DE MELO;
- do 2º RCG (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel CAV ALISSON MAIA BILA;
- do 8º GAC Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART RODRIGO BRANDÃO DA MOTA;
- do 6º GMF (Formosa-GO), o Ten Cel ART REYNALDO CAYRES MINARDI JÚNIOR;
- do 4º GAC L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RODRIGO COUTINHO FERREIRA;
- do 11º GAC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART JOÃO FELIPE ALVES RIBEIRO GALVÃO;
- do 12º GAC (Jundiá-SP), o Ten Cel ART WILLIAM HENRIQUE BOVI DE SIQUEIRA MEGALE;
- do 13º GAC (Cachoeira do Sul-RS), o Ten Cel ART CRISTIANO TEIXEIRA DA ROSA;
- do 17º GAC (Natal-RN), o Ten Cel ART ANDRÉ LUIZ LESSA GRAVINA;
- do 20º GAC L (Barueri-SP), o Ten Cel ART ADERSON IWAMOTO DA SILVA;
- do 22º GAC AP (Uruguaiana-RS), o Ten Cel ART CÉSAR MENEZES MAIA;
- do 26º GAC (Guarapuava-PR), o Ten Cel ART LUIZ AUGUSTO FONTES REBELO;
- do 29º GAC AP (Cruz Alta-RS), o Ten Cel ART RAFAEL XAVIER CANES;
- do 31º GAC (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART CHARLES SILVA DE SOUZA;
- do 32º GAC (Brasília-DF), o Ten Cel ART ALEXANDRE CUNHA DE FREITAS;
- da ESACosAAE (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART MAURÍCIO JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA;
- do 2º GAAAE (Praia Grande-SP), o Ten Cel ART ALEXANDRE ELOI GALLEGÓ;
- do 4º GAAAE (Sete Lagoas-MG), o Ten Cel ART JOÃO TRAVASSOS DE ALBUQUERQUE JÚNIOR;
- do 11º GAAAE (Brasília-DF), o Ten Cel ART RICARDO BOZZI FRUJÓ;
- do 1º BEC (Caicó-RN), o Ten Cel ENG ENZO KATO;
- do 3º BEC (Picos-PI), o Ten Cel ENG BERTONY MATIAS SOARES;
- do 4º BEC (Barreiras-BA), o Ten Cel ENG MIGUEL ROTUNDO BARRA GAZOLA;
- do 2º B Fv (Araguari-MG), o Ten Cel ENG SÉRGIO RÓGER ARRAYS TORRES;
- do 1º BE Cmb (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ENG EDSON TIBÚRCIO DOS SANTOS JÚNIOR;
- do 2º BE Cmb (Pindamonhangaba-SP), o Ten Cel ENG HENRIQUE VIDAL LÓPEZ PEDROSA;



MARIN; - do 4º BE Cmb (Itajubá-MG), o Cel ENG MARIO CABRAL DA SILVA FILHO;
- do 6º BE Cmb (São Gabriel-RS), o Ten Cel ENG ORLANDO DE OLIVEIRA

MELO; - do 7º BE Cmb (Natal-RN), o Ten Cel ENG LEONARDO ATICO FERREIRA DE

NUNES; - do 9º BE Cmb (Aquiandana-MS), o Ten Cel ENG ELBIO LEANDRO BRÁULIO;
- do 12º BE Cmb Bld (Alegrete-RS), o Ten Cel ENG ALESSANDRO PINTO

CERQUEIRA; - do CIGE (Brasília-DF), o Ten Cel COM VALDECIR GREGORY;
- do B Es Com (Rio de Janeiro-RJ), o Cel COM MARCELO MERON DE

E SILVA; - do 1º B Com SI (Manaus-AM), o Cel COM WALLACE PAYSAN GOMES;
- do 3º B Com (Porto Alegre-RS), o Ten Cel COM WALBERY NOGUEIRA DE LIMA

NIEDERMEIER BELMONTE; - do 4º B Com (Recife-PE), o Ten Cel COM RONALDO ANDRÉ FURTADO;
- do 9º B Com GE (Campo Grande-MS), o Ten Cel COM GIANCARLO

DE MELO; - do 1º CTA (Porto Alegre-RS), o Ten Cel QEM Elt DANIEL PETERSON CARVALHO

JUNIOR; - do 3º CTA (São Paulo-SP), o Ten Cel COM ELGEN CORRÊA PEÇANHA

DUARTE JUNIOR; - do 7º CTA (Brasília-DF), o Ten Cel QEM Com ADALZIRO ANTONIO DE SOUZA

CALDEIRA; - do 52º CT (Fortaleza CE), o Ten Cel COM RICARDO LUÍS BARBOSA;
- do AGITEC (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt ALDELIO BUENO

JUNIOR; - do BMSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB NELSON MENDONÇA

SILVA; - do 3º B Sup (Nova Santa Rita-RS) Ten Cel SV INT EDUARDO RODRIGUES DA

SOUZA CORDEIRO; - do 9º B Sup (Campo Grande-MS), o Ten Cel SV INT GEORGE HENRIQUE DE

BARROS; - do DC Mun (Paracambi-RJ), o Cel CAV NILO SARPA ADEODATO;
- do 6º D Sup (Salvador-BA), o Ten Cel SV INT RONALDO MATHIAS DA PAZ DE

CESCHIN; - do 7º D Sup (Recife-PE), o Ten Cel SV INT VINICIUS DE MORAES CUNHA;
- do 8º D Sup (Belém-PA), o Ten Cel SV INT ANTÔNIO AUGUSTO ALVES

SILVA; - do 10º D Sup (Fortaleza-CE), o Ten Cel SV INT PAULO VLADIMIR SOUSA DA

BLEASBY; - do 11º D Sup (Brasília-DF), o Cel SV INT ALEXANDRE DE OLIVEIRA

ROCHA; - do 21º D Sup (São Paulo-SP), o Ten Cel SV INT CRISTIANO ANDRADE

SILVA; - do BCMS (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QMB EMERSON RODRIGUES DA

GOUVÊA; - do Pq R Mnt/10ª RM (Fortaleza-CE), o Ten Cel QMB LUIS FERNANDO

JUNIOR; - do 5ª ICFOX (Curitiba-PR), o Ten Cel SV INT WAGNER SOARES DE AGUIAR;
- do 7ª ICFOX (Recife-PE), o Ten Cel SV INT FRANCISCO ANDRADE MACIEL

MELO SOARES; - do 8ª ICFOX (Belém-PA), o Ten Cel SV INT VINICIUS MAIA CEIA;
- do ECT (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT NOÉ BISPO DA SILVA;
- do B DOMPSA (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel SV INT EUDSON BEZERRIL DE

SILVA; - do CECMA (Manaus-AM), o Ten Cel SV INT ANDERSON SIQUEIRA DA

SAVIOLI; - do 1º B Log SI (Boa Vista-RR), o Ten Cel INF HERBERT DE SOUZA LEMOS;
- do 2º B Log L (Campinas-SP), o Ten Cel QMB VANDERSON GIACOMINI

SOARES; - do 3º B Log (Bagé-RS), o Ten Cel CAV SERGIO WILSON DOS SANTOS;
- do 5º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB RONY CHRISTIAN NEITZKE;
- do 9º B Log (Santiago-RS), o Cel CAV FABIO DE MELO TORRES TEIXEIRA;
- do 15º B Log (Cascavel-PR), o Ten Cel QMB CRISTIANO MAURI DA SILVA;
- do 16º B Log (Brasília-DF), o Ten Cel QMB VINICIUS JOSÉ NEGRINI

NASCIMENTO; - do 17º B Log L - Mth (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel INF FÚLVIO AUGUSTO

RAMOS; - do 23º B Log SI (Marabá-PA), o Ten Cel QMB LEONARDO TOLEDO DE MELO

SÁ MOREIRA; - do 25º B Log (Es) (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART ANTÔNIO CLÁUDIO DE

JUNIOR; - do 27º B Log (Curitiba-PR), o Ten Cel QMB DOUGLAS FRANCISCO RAICOSKI

DIAS; - do 16ª Ba Log (Tefé-AM), o Ten Cel SV INT LUCIANO LUIZ GOULART SILVA

SILVA; - do 17ª Ba Log (Porto Velho-RO), o Ten Cel QMB ROSSINALDO BEZERRA DA

GASPAR; - do 9º B Mnt (Campo Grande-MS), o Ten Cel QMB EROS DE MOURA

GOMES DE CARVALHO; - do B Adm Ap/CMP (Brasília-DF), o Ten Cel COM ERNESTO PASTL NETO;
- do B Adm Ap/CMN (Belém-PA), o Ten Cel INF LUCIANO DA SILVA MELLO;
- do B Adm Ap/Ibirapuera (São Paulo-SP), o Cel INF MARCIO WAKAI;
- do B Adm Ap/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel ART PAULO SERGIO

COSTA; - do B Adm/CComGEx (Brasília-DF), o Ten Cel ART DIEGO SIMÕES DOS REIS DA

DOS SANTOS; - do Ba Adm Cmdo Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel INF JULIO CEZAR MEDEIROS

NAVARRO DE ALMEIDA; - do B Adm Gu João Pessoa (João Pessoa-PB), o Cel INF EVERTON LUIS

CAMPOS; - do B Adm Gu Natal (Natal-RN), o Ten Cel CAV EVALDO FORTUNATO

RODGERS; - do B Adm Gu Fortaleza (Fortaleza-CE), o Cel INF RENATO DA SILVA

PINTO; - do PMZS (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ENG MARCELO JOSÉ VIDAL DOS SANTOS

SANTOS; - do EsEfEx (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel INF EDSON AITA;
- do CPOR/R (Recife-PE), o Ten Cel CAV ALLAN DE ALMEIDA SERRÃO;
- do CA SUL (Santa Maria-RS), o Cel CAV DANIEL ROSAR FORNAZARI;
- do AMNM 2ª GM (Rio de Janeiro-RJ), o Cel INF SADY GUILHERME SCHMIDT

JUNIOR; - do 1º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel INF RICARDO DE AMORIM ARAÚJO

PEREIRA; - do BIBLIEx (Rio de Janeiro-RJ), o Cel ART EDUARDO BISERRA ROCHA;
- do 2º B Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel ART ANDERSON EUFRÁSIO DE

OLIVEIRA; - do 4º B Av Ex (Manaus-AM), o Cel INF ANDRÉ LUIZ GRENTESKI;
- do Ba Av T (Taubaté-SP), o Ten Cel COM VINICIUS LACERDA VASQUEZ;
- do B Mnt Sup Av Ex (Taubaté-SP), o Ten Cel COM ANDERSON SILVEIRA

LAGO; - do 1º BAC (Goiânia-GO), o Ten Cel INF FABIO GLADZIK;
- do B Ap Op Esp (Goiânia-GO), o Ten Cel CAV ALLAN CÂMILO RODRIGUES;
- do AGGC (General Câmara-RS), o Ten Cel QEM Mec Armt NEI ALTIERI

PEREIRA DOS SANTOS;

MENEZES; - do AGR (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Mec Armt JUACY ADERÁLDO

JÚNIOR; - do AGSP (Barueri-SP), o Cel QEM Eng Aer ELIEZER MELLO DE SOUZA;
- do CRO/1ª RM (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM FC RUI CUNHA MACEDO

MAGALHÃES JUNIOR; - do CRO/5ª RM (Curitiba-PR), o Ten Cel QEM FC JOSÉ LUIS OLIVEIRA DE

JORGE TEIXEIRA; - do CRO/9ª RM (Campo Grande-MS), a Ten Cel QEM FC ANA MARIA ABREU

MELLO; - do CRO/12ª RM (Manaus-AM), o Maj QEM FC MARCELO AUGUSTO DE

DE CASTRO FILHO; - do 5º CGEO (Rio de Janeiro-RJ), o Ten Cel QEM Cart CARLOS ALBERTO PIRES

RENDEIRO; - do H Mil A MANAUS (Manaus-AM), o Cel MED ALBINO JOSÉ DA CRUZ

BAPTISTA; - do H Ge BELEM (Belém-PA), o Cel MED JOSÉ RICARDO LOPES;
- do H Gu MARABÁ (Marabá-PA), o Maj MED MARCIO RIBEIRO TONIAZZO;
- do H Ge JUÍZ DE FORA (Juiz de Fora-MG), a Cel MED TAMAR EIRAS

CÂMARA SAULIM SAKER; - do H M R (Resende-RJ), o Cel MED JOÃO LUIZ DA SILVA JUNIOR;
- do Pclín MRJ (Rio de Janeiro-RJ), a Ten Cel MED ANA PAULA VILA NOVA

SILVA; - do H Ge SALVADOR (Salvador-BA), o Cel Eng ALERRANDRO LEAL FARIAS;
- do H Ge STA MARIA (Santa Maria-RS), o Cel QMB ERON PACHECO DA

FAGUNDES; - do H Gu ALEGRETE (Alegrete-RS), a Maj MED FERNANDA FERREIRA

JUNIOR; - do H Gu BAGE (Bagé-RS), o Cel QCO Enf WALDMIR DE MEDEIROS COELHO

MESQUITA ZANINI; - do H Gu SANTIAGO (Santiago-RS), o Ten Cel DENT SERGIO EDUARDO

PEREIRA; e - do H Cmp (Rio de Janeiro-RJ), a Cel MED OCILENE VARGAS PEREIRA;
- do LQFEX (Rio de Janeiro-RJ), o Cel FARM ANDERSON BERENGUER;
- do 14ª CSM (Sorocaba-SP), o Ten Cel INF RODRIGO DA SILVA OLIVEIRA;
- do CUF/CEAC (Juiz de Fora-MG), o Ten Cel ART RONALDO DA SILVA PIRES;
- do CIMH (Três Barras-SC), o Ten Cel CAV WILSON CAVA;
- do CIBSB (Rosário do Sul-RS), o Ten Cel CAV MARCELO MATTOS MATHIAS

DE PAULA. - da Cia Prec Pqdt (Rio de Janeiro-RJ), o Maj INF MARCOS EDUARDO OLIVEIRA

Gen Ex EDSON LEAL PUJOL
COMANDO MILITAR DO NORDESTE
10ª REGIÃO MILITAR

PORTARIA Nº 14-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea c) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
Cap	108184972-9	JOSÉ MARIANO DOS SANTOS FILHO	07 DEZ 2019
1ª Ten	108186432-2	FRANCISCO EDILSON CHAVES CORREIA	22 MAIO 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

PORTARIA Nº 13-SSIP/CMDO 10ª RM, DE 28 DE MAIO DE 2020

O COMANDANTE DA 10ª REGIÃO MILITAR, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 192-DGP, de 1º de outubro de 2015, alterada pela Portaria nº 330-DGP/DCIPAS, de 7 de dezembro de 2018, combinado com a Portaria nº 082-DGP, de 23 de abril de 2014 e, ainda, de acordo com o Art. 104 e alínea d) do inciso I do art. 106 da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

REFORMAR os militares inativos abaixo relacionados, vinculados à 10ª Região Militar, a contar das datas ao lado dos respectivos nomes, em virtude de terem atingido a idade-limite de permanência na reserva remunerada:

GRAD	IDT	NOME	DATA
5 Ten	014663703-8	ALBERTO LUIS ARAÚJO SILVA	11 FEV 2019
5 Ten	049875483-7	FRANCISCO RAIMUNDO PEREIRA	22 OUT 2019
2º Sgt	114207413-5	LUIZ ANTÔNIO DA FONSECA	12 MAR 2019
3º Sgt	101398803-3	ANTÔNIO ALVES CAVALCANTE	04 NOV 2019
3º Sgt	101398853-8	BENEDITO DA SILVA OLIVEIRA	29 OUT 2019

Gen Div FRANCISCO JOSÉ SOARES DA CUNHA MATTOS

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 164/MB, DE 8 DE JUNHO DE 2020

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 1º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, combinado com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, alterada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Alterar nos incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 199/MB, de 11 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 133, de 12 de julho de 2019, Seção 2, página 10, atinente à nomeação de Oficiais para comissão permanente, de natureza militar, no exterior, conforme a seguir:

- Onde se lê:
- I - na Comissão Naval Brasileira em Washington (CNBW):
 - (...)
 - a) 08JUL2020 - data da viagem;
 - b) 10JUL2020 - data de chegada em Washington D. C., para início do período de instalação;
 - (...)
 - II - no Escritório de Ligação da MB junto ao Foreign Military Sales (FMS), adido à CNBW:
 - (...)
 - a) 08JUL2020 - data da viagem;
 - b) 10JUL2020 - data de chegada em Philadelphia-PA, para início do período de instalação;
 - (...)





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPOSITO DE SUPRIMENTO
DEPOSITO CAMPINA DO TABOIRA
(Estabelecimento de Substituição Militar da 7ª RM /1941)

Quantal RECIFE - PE, 11 de dezembro de 2020
(sexto-feira)

BOLETIM ESPECIAL Nº 1/2020

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte:

1ª Parte
SERVÍCIOS DIÁRIOS

Sem Alteração

2ª Parte
INSTRUÇÃO

Sem Alteração

3ª Parte
ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

1. ASSUNTOS GERAIS

a. OFICINAS

APRESENTAÇÃO POR TÉRMINO DE PASSAGEM E RECEBIMENTO DE FUNÇÃO

Apresentar-se em 11 DEZ 20, por término de transmissão e recebimento do cargo e encargos das funções de Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) do 7º Depósito de Suprimento, o Ten Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA em substituição ao Cel HÉLIO DIAS DE ARAÚJO.

Cel HÉLIO DIAS DE ARAÚJO

Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) Sucedido

Ten Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA

Chefe (Ch) e Ordenador de Despesas (OD) Sucessor

Em consequência:

- a) Todo o 7º D Sup tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação; e
- b) Sect ficar com as folhas de alterações.

b. NOMEAÇÃO DE COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR DE ORGANIZAÇÃO MILITAR

PORTARIA

PORTARIA Nº 549 DE 5 DE JUNHO DE 2020

Nomeação de Comandante, Chefe ou Diretor de Organização Militar

COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 20, inciso VI, alínea "g", da Esutura Regimental do Comando do Exército, aprovada pelo Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, e o art. 9º, inciso II, alínea "a", do Regulamento de Movimento para Oficiais e Praças do Exército, aprovado pelo Decreto nº 2.040, de 2 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.514, de 3 de setembro de 2015 e considerando o disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010, resolve

NOMEAR:

por necessidade do serviço, **ex officio**, para o desempenho dos cargos de Comandante, Chefe ou Diretor das Organizações Militares abaixo relacionadas, os seguintes oficiais:

Ten Cel VINICIUS DE MORAES CUNHA

7º D Sup (Rec-PE)

(Transcrito do Boletim do Exército nº 24, de 10 JUN 20)

Em consequência:

- a) Sect ficar com as folhas de alterações esta publicação.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Sem Alteração

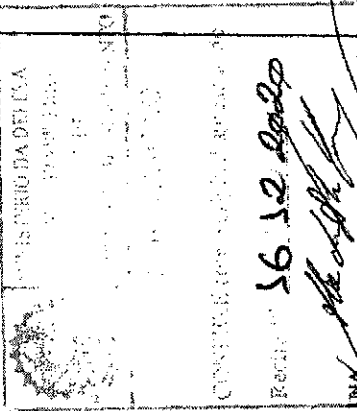
4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

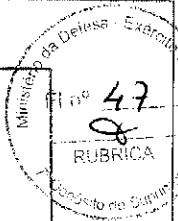
Sem Alteração



Recife, 16.12.2020

[Assinatura]

[Assinatura]
VINICIUS DE MORAES CUNHA
Ch 7º D Sup



RUBRICA
47

PORTARIA Nº 534, DE 2 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre instâncias de governança para celebração ou prorrogação de contratos, no âmbito do Exército Brasileiro.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, o inciso XIV do art. 20 do anexo I do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a Portaria nº 2.046 GM/MD, de 7 de maio de 2019 e a Portaria Normativa nº 14 GM/MD, de 11 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Ficam estabelecidos os procedimentos, no âmbito do Comando do Exército, acerca dos atos referentes à autorização de novos contratos administrativos e à prorrogação de contratos em vigor, relativos à atividade de custeio.

Art. 2º Os limites e restrições nesta Portaria não se aplicam:

I - aos créditos extraordinários abertos e reabertos no exercício corrente; e

II - às despesas financiadas com recursos de instrumentos de parceria (termo de execução descentralizada e convênios de receita).

Parágrafo único. Os instrumentos de parceria firmados para execução direta de obras e serviços pelo Exército Brasileiro pressupõem a autorização dos respectivos concedentes para a realização de contratações necessárias à sua realização, independente de novas autorizações pontuais, desde que respectivos processos administrativos contenham informações relativas ao instrumento de parceria e à origem dos recursos.

Art. 3º É de competência do Comandante do Exército a autorização para celebrar novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 4º Subdelegar competências para autorizar a elaboração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, vedada a subdelegação.

§ 1º Para os contratos com valores inferiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) e iguais ou superiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), às seguintes autoridades:

I - Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército;

II - Chefe do Estado-Maior do Exército;

III - chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional;

IV - comandantes militares de área;



V - comandantes de divisão de exército;

VI - comandantes de região militar;

VII - oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército;

VIII - Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e

IX - Presidente da Fundação Osório.

§ 2º Aos Ordenadores de Despesa das organizações militares para os contratos com valores inferiores a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

§ 3º No caso de prorrogação contratual, a autoridade responsável pela autorização será definida de acordo com o valor constante no termo aditivo, observados os valores de alçada de que tratam os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§ 4º No âmbito dos comandos militares de área, a autorização de que trata o § 1º deverá ser encaminhada ao órgão enquadrante.

Art. 5º Sem prejuízo ao que dispõe o art. 5º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, a celebração de contratos de locação de imóveis e a prorrogação de contratos de locação de imóveis em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, deverá ser autorizada também pelo Comandante do Exército, vedada a delegação de competência.

§ 1º Poderão ser autorizadas excepcionalmente, considerando aspectos de relevância e urgência e por ato fundamentado, novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, suspensas por força da Portaria do Ministro da Economia nº 179, de 22 de abril de 2019;

I - pelo Comandante do Exército para os valores indicados no **caput**; e

II - pelas autoridades arroladas no § 1º do art. 4º desta Portaria, para locações com valores inferiores ao fixado no **caput**.

§ 2º Devem ser observadas, para novas locações de veículos, máquinas e equipamentos, o disposto no inciso II do art. 2º, da presente Portaria.

Art. 6º Fica revogada a Portaria do Comandante do Exército nº 1.603, de 25 de setembro de 2018.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2020.

- Conforme DIEx nº 2102-SALC/7º D Sup, de 11 JUN 21, apresentaram-se em 11 JUN 21, por término de transmissão e recebimento de função. O 1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS** por ter assumido o cargo, os encargos e o material carga da função de Ch da Seção de Aquisição, Licitações e Contratos, do 7º D Sup, em substituição ao 1º Ten **GUSTAVO TAVARES DE BARROS**, que ficou dispensado da referida função.

1º Ten **GUSTAVO TAVARES DE BARROS**

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**



Em consequência:

- a) Interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

6) FÉRIAS - CONCESSÃO

- Conforme informações constantes no DIEx nº 2065-SALC/7º D Sup, de 10 JUN 21, concedo 15 (quinze) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 2020, a contar de 14 JUN 21.

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**

Em consequência:

- a) S1, SPP e interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

7) SUBSTITUIÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNÇÃO

- O 1º Ten **JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO** passou a responder, em substituição ao 1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**, pela função de Ch SALC, a contar de 14 JUN 21 até 28 JUN 21, cumulativamente com as funções que já exerce, por motivo de férias do referido Oficial.

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**

1º Ten **JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO**

Em consequência:

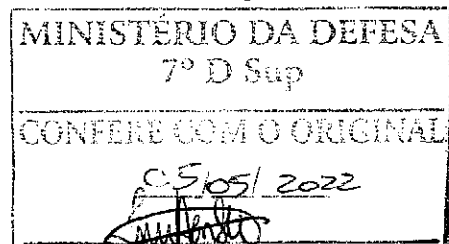
- a) O militar substituído deverá reassumir suas funções/atribuições assim que apresentar-se pronto na OM; e
b) S1 e interessados tomar conhecimento e as providências decorrentes desta publicação.

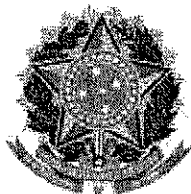
c. SUBTENENTES E SARGENTOS

1) INSPEÇÃO DE SAÚDE - RESULTADO

- Na inspeção de saúde a que foi submetido em Sessão nº 007/2021, de 11 JUN 21, pelo MPOM/7º D Sup, Asp **JOÃO VITOR FALCÃO FELEDI**, para fins de permanência ou saída do serviço ativo de militar temporário, recebeu o seguinte parecer: "Apto(a) A".

3º Sgt **DANIEL BATISTA DA SILVA JUNIOR**





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Inciso III do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso V do artigo 8º, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimento, objeto da presente licitação justifica-se pelo seguinte:

a) A aquisição das forragens justifica-se pela necessidade de suprir a demanda de consumo de alimentação de equinos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC).

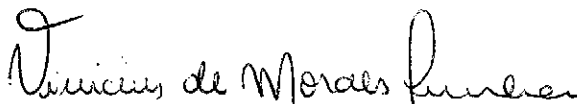
b) Tratando-se das quantidades de alimentação equina elencados no demonstrativo de demanda, estas visam a atender o quantitativo de cavalos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC), para fins da entrega desses itens, uma vez que essa unidade não possui crédito para alimentação equina, pois o crédito destinado a forragem equina são remetidos a esta OM para serem realizadas as medidas administrativas referente a aquisição e ao pagamento das forragens necessárias à OM apoiada.

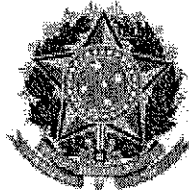
c) Além disso, as exigências das especificações da forragem estão contidas no Boletim Técnico nº 01/2019 SGLRV/DAbst, de 24 de julho de 2019, encontrada anexa nos autos do processo, onde se trata da descrição dos itens relacionados a forragem equina (sal, linhaça, ração, aveia, entre outros), servindo como parâmetro para apresentação de qualidade destes elementos às empresas que irão participar deste certame.

d) Este Órgão resolveu realizar um Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por se tratar de bens comuns, conforme parágrafo único e caput, do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

e) Escolheu o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista não ter sido possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, de acordo com o inciso IV do Art. 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

Recife – PE, 5 de maio de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



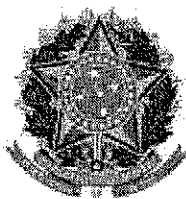
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

JUSTIFICATIVA PELA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

O Edital da licitação não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. O que não é o caso da presente licitação. Este processo licitatório destina-se a aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC), apoiado pelo 7º D Sup, trata-se portanto, aquisição de bens comuns, que serão adquiridos de forma simplificada e de acordo com a necessidade da Administração.

Recife – PE, 5 de maio de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



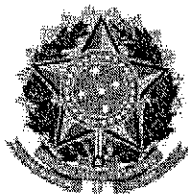
**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

DECLARAÇÃO

Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, declaro que a despesa referente ao pregão para eventual aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC), apoiado pelo 7º D Sup, tem adequação orçamentária, financeira e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Recife – PE, 5 de maio de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



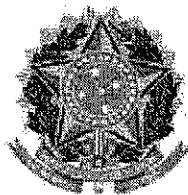
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

DECLARAÇÃO

Conforme Art. 8º, da Portaria nº 1.169, de 26 de setembro de 2014, declaro que a despesa referente ao pregão para eventual aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC), apoiado pelo 7º D Sup , não se trata de atividade de custeio.

Recife – PE, 5 de maio de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

JUSTIFICATIVA DA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Estando este processo instruído conforme a Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 10.520/2012 e Decreto Estadual n.º 31.017, de 06 de agosto de 2015, que regulamenta o sistema de registro de preços, que dispõe:

Art. 24. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador. § 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão:

I - comprovar nos autos a vantagem da adesão, observando-se, inclusive, a compatibilidade entre a demanda do exercício financeiro e a quantidade registrada na ARP;

II - encaminhar solicitação de adesão ao órgão gerenciador, com indicação da ARP, objeto de seu interesse e da quantidade a ser contratada, que deverá autorizá-la, exceto na hipótese de extrapolação do limite previsto no § 4º deste artigo.

III - efetivar a instrução do processo, após a autorização do órgão gerenciador, encaminhando-o a CCL para adjudicação; devendo a aquisição ou contratação ocorrer em até 60 (sessenta) dias após a emissão do termo de adesão, observando o prazo de vigência da ata.

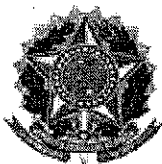
Os fundamentos de lógica que sustentam a validade do Sistema de Registro de Preços e do sistema de “carona” consistem na desnecessidade de repetição de um processo oneroso, lento e desgastante quando já alcançada a proposta mais vantajosa. Além disso, quando o carona adere a uma Ata de Registro de Preços, em vigor, normalmente já tem do órgão gerenciador – órgão que realizou a licitação para o Sistema de Registro de Preços – informações adequadas sobre o desempenho do contratado na execução do ajuste. É importante não perder de vista que a licitação é um procedimento prévio a um contrato e quanto menos tempo e custo consumir mais eficiente é o processo, desta forma justifica-se a permissão de adesão à ata de registro de preços tendo em vista a economicidade processual bem como a celeridade na contratação por parte de órgãos ou entidades não participantes dos procedimentos iniciais e, ainda, por se tratar de aquisições de bens comuns cujas especificações não apresentam características e complexidades específicas para atender a necessidade exclusiva do órgão gerenciador, sendo o objeto da presente licitação uma demanda comum também aos demais órgãos da administração.

Recife – PE, 5 de maio de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

MODELO DE EDITAL - COMPRA

PREGÃO ELETRÔNICO



[Assinatura]

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº64453.000499/2022-23)

Torna-se público que o 7º Depósito de Suprimento, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado a Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 14.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço/maior desconto por item/per grupo/global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de ração e sal equinos para atender as necessidades do 7º D Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/maior desconto do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



OU

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item/**maior desconto**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/**maior desconto GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

~~1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/**maior desconto GLOBAL** do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

~~2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 20...., na classificação abaixo:~~

~~Gestão/Unidade:-~~

~~Fonte:-~~

~~Programa de Trabalho:-~~

~~Elemento de Despesa:-~~

~~Pl:-~~

OU

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.



3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

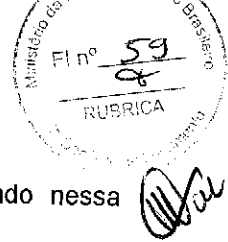
4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;



4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

OU

~~4.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão do objeto contratual, e desde que a execução ocorra obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.~~

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Bas

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 6.1.1. valor (~~mensal, unitário, etc, conforme o caso~~) e (~~anual, total~~) do item;
 - 6.1.2. Marca;
 - 6.1.3. Fabricante;
 - 6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor ~~anual total~~ unitário do item ~~grupo~~.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

OU

~~7.9 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.~~

~~7.10 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.~~

~~7.11 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.~~

~~7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.~~

~~7.13 Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.~~

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006 regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas ~~mínimo de duas horas~~, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

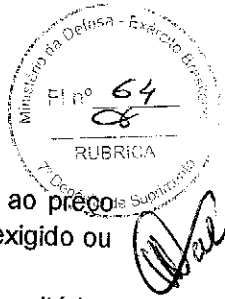
7.28.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.



8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

~~8.6.3. Caso a compatibilidade com as especificações demandadas, sobretudo quanto a padrões de qualidade e desempenho, não possa ser aferida pelos meios previstos nos subitens acima, o Pregoeiro exigirá que o licitante classificado em primeiro lugar apresente amostra, sob pena de não aceitação da proposta, no local a ser indicado e dentro de XX (XXX) dias úteis contados da solicitação.~~

~~8.6.3.1. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.~~

~~8.6.3.2. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.~~

~~8.6.3.3. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:~~

~~8.6.3.3.1. Itens (...):~~

~~8.6.3.3.2. Itens (...):~~

~~8.6.3. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.~~

~~8.6.4. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.~~

~~8.6.4.1. Os exemplares colocados à disposição da Administração serão tratados como protótipos, podendo ser manuseados e desmontados pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento.~~

~~8.6.4.2. Após a divulgação do resultado final da licitação, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos licitantes no prazo de (.....) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.~~

~~8.6.4.3. Os licitantes deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.~~

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU ([https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0](https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0;));

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas ~~mínimo de duas horas~~, sob pena de inabilitação.

9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

~~9.11.7. No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~9.11.8. no caso de exercício de atividade de XXXX: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do artigo XX da (Lei/Decreto) nº XXXX.~~

~~9.11.9. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.11.7. Para aqueles estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do disposto no art. 6º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), apresentando o referido registro junto ao órgão. Os estabelecimentos que apenas comercializem, armazenem ou distribuam produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança tais como estabelecidos no art. 8º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~9.12.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, o licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

~~9.13.2.4. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 142 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

9.14.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada, emitente;

9.14.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço, telefone quais foram os bens adquiridos e as quantidades;

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

~~9.15. Em relação as licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:~~

~~9.15.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 2º, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~

~~9.15.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~

~~9.15.3. A comprovação de capital social proporcional ao número de cooperados necessários a prestação do serviço;~~

~~9.15.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~

~~9.15.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;~~

~~9.15.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

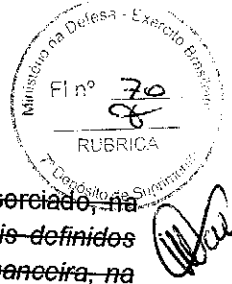
~~9.15.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

~~9.16. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.16.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.16.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.16.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~



~~9.16.4. demonstraçã, pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [, com o acréscimo de%], para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.16.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~9.16.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações de consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.16.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.16.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e~~

~~9.16.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.~~

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

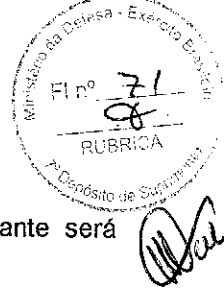
9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.



9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

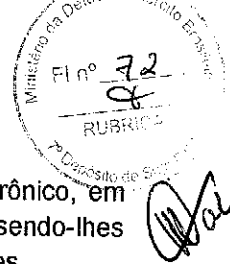
11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo,



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

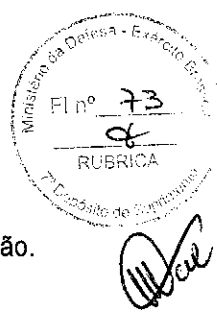
13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

OU

~~14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.~~



15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.

OU

~~15.1. Será exigida garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação, complementar à legal, conforme prazos mínimos e demais regras constantes do Termo de Referência.~~

16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

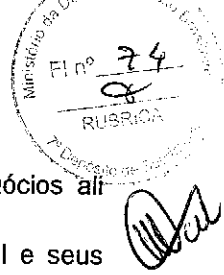
17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para este fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

~~**21.1.1.** É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.~~

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão7dsup@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, seção de aquisições, licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

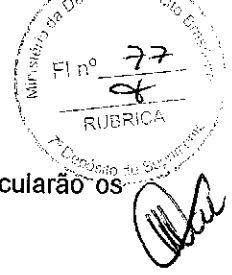
24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.



24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.org, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

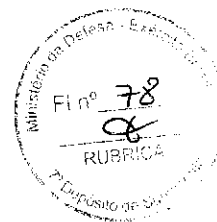
25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

25.12.1.2. Anexo do Anexo I – Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/ D Abst

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

25.12.3. ANEXO III – Modelo da Proposta.

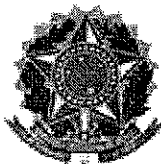
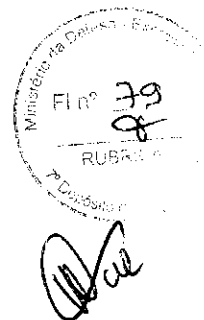


25.12.4. ANEXO IV – Termo Substitutivo do Contrato.

Recife-PE, 10 de maio de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – CEL
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

**MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO PRESENCIAL, ELETRÔNICO
(COMPRAS)**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

ANEXO I

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº64453.00499/2022-23)**

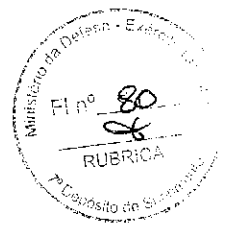
1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ração e sal equinos para atender as necessidades do 7º D Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
4				
4.4	<i>Idem ao Item 4 – Cota reservada para ME/EPP em XX,XX% (ver nota explicativa acima)</i>			
2				
3				
...				

OU

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE E DE MEDIDA	QUANTIDADE MÍNIMA	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL OU VALOR DE REFERÊNCIA
1	Ração comum Equino de Tropa, peletizada, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato de etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 3% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina, máximo de 5ppm de fumonisina, máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de	452400	Saco 40 kg	05	400	127,73



	fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000kcal/kg de energia digestível. Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-Sanitárias e boas práticas de elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (ração equina peletizada) do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.					
2	Sal Mineralizado, mínimo: cálcio de 118g, fósforo 77g, zinco 3000mg, iodo 30mg, cobre 360g, cobalto 10mg, manganês 880mg e selênio 5mg. Identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.	420915	Saco 25 kg	01	10	130,34

1.1.1. ~~Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).~~

Órgão Gerenciador:

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÍNIMA e MÁXIMA	Quantidade total

Órgão Participante:

Item	DESCRIÇÃO /ESPECIF.	UNIDADE DE MEDIDA	REQUISIÇÃO MÍNIMA	REQUISIÇÃO MÍNIMA e MÁXIMA	Quantidade total

1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 30 (trinta dias para o fornecimento dos bens, 10 (dez) dias para o recebimento definitivo e (30) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Para aqueles estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do disposto no art. 6º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), apresentando o referido registro junto ao órgão. Os estabelecimentos que apenas comercializem, armazenem ou distribuam produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança tais como estabelecidos no art. 8º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

ou

5.2. ~~Não incidem critérios de sustentabilidade na presente licitação, conforme justificativa abaixo/anexo: (...)~~

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa (*única ou parcelada*), no seguinte endereço 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO (7º D Sup): Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro: Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a ~~..... (.....) (dias ou meses ou anos), ou a (metade, um terço, dois terços, etc.)~~ do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8(oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

83
74
Município

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

~~8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

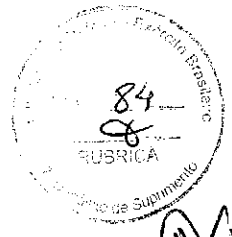
8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

~~8.1.7. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc....;~~

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

ou

~~9.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de% (..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~9.1.1. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação~~

~~9.1.2.~~

~~9.1.3.~~

~~9.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~9.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.~~

~~9.3.1. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

~~11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.~~

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO



- 12.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 12.1.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 12.3.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.3.1.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 12.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 12.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 12.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 12.8.** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 12.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 12.10.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 12.11.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 12.11.1.** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.



12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

~~13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente do pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):~~

~~$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:~~

~~R = Valor do reajuste procurado;~~

~~V = Valor contratual a ser reajustado;~~

~~I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;~~

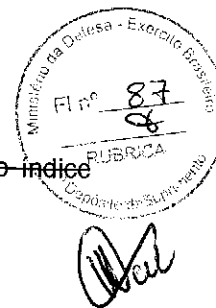
~~I = Índice relativo ao mês do reajustamento;~~

~~13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.~~

~~13.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.~~

~~13.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.~~

~~13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.~~



- 13.7. ~~Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor romanescante, por meio de termo aditivo.~~
- 13.8. ~~O reajuste será realizado por apostilamento.~~

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 14.1. ~~Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:~~
- 14.1.1. ~~Por se tratar de material de baixa complexidade e de entrega imediata.~~

OU

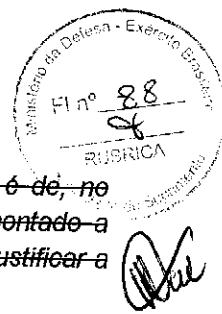
- 12.1. ~~O adjudicatário, no prazo de (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.~~
- 12.2. ~~Gabará ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:-~~
- 12.2.1. ~~caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;—~~
- 12.2.2. ~~seguro garantia;—~~
- 12.2.3. ~~fiança bancária.—~~
- 14.2. ~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.~~
- 14.3. ~~No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.~~
- 14.4. ~~Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.~~
- 14.5. ~~A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.—~~
- 14.6. ~~A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

15- A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.

~~(Sugere-se a redação abaixo para material de consumo):-~~

- 15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 3 (três) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)~~
- 15.2. ~~Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.—~~

~~(Sugere-se a redação abaixo para material permanente):-~~

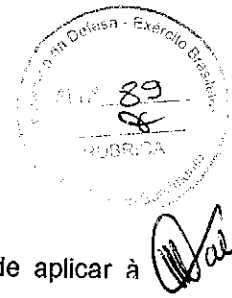


- 15.1. ~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, ___ (___) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).~~
- 15.2. ~~A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~
- 15.3. ~~A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~
- 15.4. ~~Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~
- 15.5. ~~As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~
- 15.6. ~~Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até ___ (___) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~
- 15.7. ~~O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~
- 15.8. ~~Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~
- 15.9. ~~Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~
- 15.10. ~~O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.~~
- 15.11. ~~A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;



- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal;

16.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e Impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

16.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

16.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

16.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

16.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

16.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

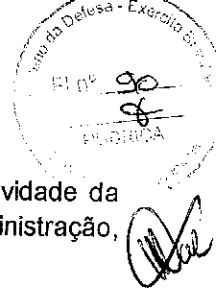
16.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

16.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

16.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



16.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

16.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

16.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

17.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

17.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

17.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

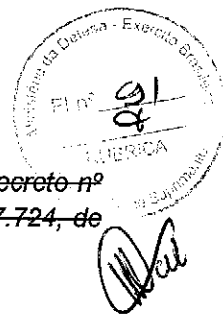
17.3.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

17.3.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada, emitente;

17.3.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço, telefone quais foram os bens adquiridos e as quantidades;

17.3.2. Para aqueles estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comercializem produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do disposto no art. 6º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), apresentando o referido registro junto ao órgão. Os estabelecimentos que apenas comercializem, armazenem ou distribuam produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança tais como estabelecidos no art. 8º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).





~~17.4. O critério de aceitabilidade de preços é sigiloso, nos termos do art. 15 do Decreto nº 10.024, de 2019, do art. 7º, §3º da Lei nº 12.527, de 2011, e do art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.~~

OU

17.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

17.4.1. Valor Global: R\$ 52.395,40 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)

17.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

17.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço item.

17.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

18. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

~~17.1. O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

OU

18.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 52.395,40.

OU

~~17.1. O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...~~

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

19.1. ~~As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~Gestão/Unidade: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Fonte de Recursos: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Programa de Trabalho: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Elemento de Despesa: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Plano Interno: (preencher conforme indicado na Declaração Orçamentária);~~

~~Nota de Empenho: (preencher com o número da nota de empenho).~~

OU

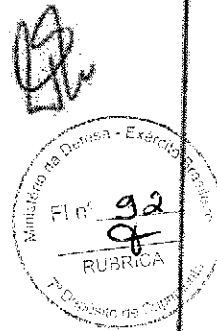
19.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

Recife-PE, 11 de maio de 2022.


VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO



BOLETIM TÉCNICO Nº 01/2019 - SGLRV/D Abst

ESPECIFICAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

1. FINALIDADE

Apresentar as especificações exigidas para a alimentação animal no âmbito do Exército Brasileiro.

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria nº 006-COLOG, de 22 de julho de 2013 - Normas para o Controle dos Equídeos no Exército Brasileiro (NORCE - EB40-N-30.001).
- b. Portaria nº 096-COLOG, de 27 de outubro de 2016 - Normas para Controle de Caninos no Exército Brasileiro (NORCCAN - EB40-N-30.002).

3. ARRAÇOAMENTO DE ANIMAIS

3.1. EQUINOS

3.1.1 ALFAFA FENADA

3.1.1.1 Características Gerais

Produto obtido da desidratação natural ou artificial das partes aéreas (caule e folhas) da alfafa (*Medicago sativa*), com hastes flexíveis e arredondadas, sem arestas, pouco lenhosas, ricas em folhas, ceifada e fenada no início da floração.

3.1.1.2 Especificações

3.1.1.2.1 Características Organolépticas

Aspecto	característico
Cor	verde clara ou ligeiramente esmaecida
Odor	característico e aromatizado
Sabor	açucarado e agradável

3.1.1.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades, mofo, pó, sementes e/ou plantas tóxicas de elementos estranhos.

3.1.1.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES (%)	OBS
Fumonisina (ppm)	5	máximo
Aflatoxina (ppb)	20	
Fibra bruta (%)	30	
Matéria Mineral	12	
Fibra em Detergente Neutro (FDN)	40	mínimo
Umidade	14	máximo

3.1.1.3 Embalagem

Produto prensado e enfardado sob forma de paralelogramo, preso por arame, permitindo o transporte, manuseio e armazenagem dos fardos.

3.1.1.4 Observação

O produto poderá ser obtido sob forma moída e peletizada, acondicionado em embalagens perfeitamente secas, limpas, novas e de primeiro uso, devendo ser fechada de modo a garantir sua inviolabilidade e estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.1.1.5 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

3.1.2 AVEIA FORRAGEIRA**3.1.2.1 Características Gerais**

Produto constituído de grãos fisiologicamente desenvolvidos, perfeitos, maduros, sãos, secos e limpos de aveia (*Avena sativa*, L.).

3.1.2.2 Especificações**3.1.2.2.1 Classificação Merceológica****a) Grupo (de acordo com o peso por hectolitro)**

1	Igual ou superior a 50 kg (cinquenta quilogramas)
2	Entre 47 kg (quarenta e sete quilogramas) e 49 kg (quarenta e nove quilogramas)
3	Entre 41 kg (quarenta e um quilogramas) e 46 kg (quarenta e seis quilogramas)
4	Inferior a 41 kg (quarenta e um quilogramas)

b) Classe (de acordo com a respectiva cor)

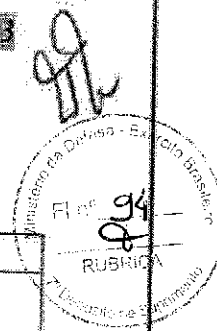
Branca	Aquela cuja coloração vai do branco ao amarelo, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Vermelha	Aquela cuja coloração é avermelhada, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Cinzenta ou moura	Aquela cuja coloração é acinzentada, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Preta	Aquela cuja coloração preta é característica, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Mista	Aquela que não se enquadrando em nenhuma das classes anteriores devendo, neste caso, constar obrigatoriamente as percentagens que compõem a mistura, no Certificado de Classificação

c) Tipo

DEFEITOS (*)	TIPO (**)			
	1	2	3	4
Carunchados ou danificados	1,0	2,0	3,0	5,0
Avariados	2,0	4,0	6,0	8,0
Impurezas e matérias estranhas	0,5	1,0	2,0	3,0

(*) Limites máximos de tolerância/tipo - peso %.

(**) O produto será classificado como "AP" (abaixo do padrão) quando não se enquadrar em nenhum dos tipos acima.



3.1.2.2 Análise Microscópica

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

3.1.2.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Umidade (a 105°C)	14,0 %	máximo
Aflatoxina (ppb)	20,0	

3.1.2.3 Embalagem

Produto acondicionado em embalagens perfeitamente secas, limpas, novas e de primeiro uso, devendo ser fechadas de modo a garantir sua inviolabilidade.

3.1.2.4 Observação

Quando destinada para a germinação em sistema de hidroponia, a aveia deve atender aos seguintes quesitos:

- ser da classe branca, do tipo 1 ou 2; e
- apresentar o percentual (%) mínimo de germinação de noventa (90)%, atestado por meio de certificado emitido por laboratório credenciado ou registrado junto ao MAPA.

3.1.2.5 Legislação

- Portaria MAA nº 191, de 14 de abril de 1975.
- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

3.1.3 SEMENTE DE LINHO

3.1.3.1 Características Gerais

Produto constituído de grãos fisiologicamente desenvolvidos, maduros, secos, sãos e limpos oriundos do linho (*Linum usitatissimum*, L.).

3.1.3.2 Especificações

3.1.3.2.1 Classificação Mercológica

DEFEITOS	PADRÕES (%)	OBS
Ardidos, chochos, gelados, sementes estranhas e não oleaginosas	3,0	máximo
Quebrados	4,0	
Palhas e impurezas	1,5	

3.1.3.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades, mofo, fermentação, larvas e parasitos vivos.

3.1.3.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Umidade (a 105°C)	12,0%	máximo
Aflatoxina (ppb)	20,0	

3.1.3.3 Embalagem

Produto acondicionado em embalagens perfeitamente secas, limpas, novas e de primeiro uso, devendo ser fechadas de modo a garantir sua inviolabilidade.

3.1.3.4 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

Handwritten signature

3.1.4 RAÇÃO BALANCEADA EQUINA, PELETIZADA

3.1.4.1 Características Gerais

Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" registrado no MAPA.

3.1.4.2 Especificações

3.1.4.2.1 Análise Sensorial

Aspecto	Firme e uniforme, característica de ração peletizada
Cor e odor	Característicos

3.1.4.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades, mofo, fermentação, larvas, parasitos e elementos estranhos.

3.1.4.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES						OBS
	RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA	RAÇÃO P/ ANIMAIS DE TRACÇÃO	RAÇÃO PELETIZADA PARA EQUAS REPRODUTORAS	RAÇÃO PELETIZADA PARA POTROS DO DESMAME ATÉ 1 ANO E MEIO DE IDADE	RAÇÃO PELETIZADA PARA POTROS A PARTIR DE 1 ANO E MEIO DE IDADE	RAÇÃO PELETIZADA MULTIPARTICULAR PARA ALIMENTAÇÃO DE GARANHÕES	
Proteína bruta	12%	14%	16%	18%	14%	12%	
Fibra bruta	14%	14%	12%	9%	10%	9%	mínimo
Extrato etéreo	7%	4,5%	3%	3%	4%	5%	máximo
Matéria mineral	10%	10%	10%	10%	10%	11%	mínimo
Pó (desintegração)	3%	3%	3%	3%	3%	3%	
Umidade	13%	13%	13%	13%	13%	13%	
Aflatoxina	20 ppb	20 ppb	20 PPB	20 PPB	20 PPB	20 PPB	máximo
Fumonissina	5 ppm	5 ppm	5 PPM	5 PPM	5 PPM	5 PPM	
Cálcio	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,3%	
Fósforo	0,7%	0,7%	0,7%	0,7	0,7	0,7	
Lisina	0,8%	0,8%	0,7%	1%	0,8%	0,7%	
Energia Digestível (Kcal/kg)	3.000	3.000	3100	3200	2900	3200	mínimo

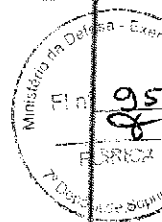
3.1.4.3 Embalagem

a) Produto acondicionado em sacos de fios de polipropileno trançado e resinado ou embalado em saco plástico novo, resistente e hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 25 (vinte e cinco) kg ou 40 (quarenta) kg líquido.

b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:

- composição básica e níveis de garantia do produto;
- conteúdo líquido;
- data de industrialização;
- prazo de validade; e
- número de lote.

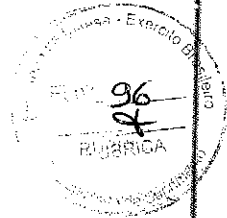
3.1.4.4 Observações



- a) Somente será permitido o uso de melação "em pó" incorporado ao produto final.
 b) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado.
 c) O produto deverá ter validade máxima de 120 (cento e vinte) dias, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.1.4.5 Legislação

- Lei nº 6198, de 26 de dezembro de 1974.
- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- Portaria nº 108, MAPA, de 04 de setembro de 1991.
- Instrução Normativa (IN) nº 04, MAPA, de 23 de fevereiro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.



3.1.5 RAÇÃO BALANCEADA EQUINA, EXTRUSADA

3.1.5.1 Características gerais

Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, 100% submetida a processo tecnológico extrusão (floculação) e industrializada em estabelecimento registrado no MAPA. A apresentação física da ração deverá ser obrigatoriamente na forma de "struder".

3.1.5.2 Especificações

3.1.5.2.1 Análise sensorial

Aspecto	Firme e uniforme, característica de ração extrusada
Cor e odor	Característicos de ração balanceada para equinos submetida ao processo de extrusamento

3.1.5.2.2 Análise microscópica

Ausência de sujidades, mofo, fermentação, larvas, parasitos e elementos estranhos.

3.1.5.2.3 Análise físico-química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES			OBS
	RAÇÃO EXTRUSADA PARA EQUINOS DE TROPA	RAÇÃO EXTRUSADA PARA ANIMAIS DE TRACÇÃO, POTROS DESMAMADOS E REPRODUTORES (COUR RINCÃO) E BATERIA CAIENA	RAÇÃO EXTRUSADA PARA POTROS	
Proteína bruta	12%	14%	20%	mínimo
Fibra bruta	14%	14%	10%	máximo
Extrato etéreo*	7%	4,5%	6%	mínimo
Matéria mineral	10%	10%	10%	
Pó (desintegração)	3%	3%	3%	
Umidade	13%	13%	13%	máximo
Aflatoxina	20 ppb	20 ppb	20 ppb	
Fumonissina	5 ppm	5 ppm	5 ppm	
Cálcio	1,4%	1,4%	1,5%	
Fósforo	0,7%	0,7%	0,75%	mínimo

[Handwritten signature]

Lisina	0,8%	0,8%	11%	
Energia Digestível (Kcal/kg)	3.000	3.000	3.000	

* A ração obtida pelo processo tecnológico de extrusão terá seu teor de extrato etéreo determinado pelo método de hidrólise ácida.



3.1.5.3 Embalagem

a) Produto acondicionado em sacos de fios de polipropileno trançado e resinado ou embalado em saco plástico novo, resistente e hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 25 (vinte e cinco) kg ou 40 (quarenta) kg líquido.

- b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:
- composição básica e níveis de garantia do produto;
 - conteúdo líquido;
 - data de industrialização;
 - prazo de validade; e
 - número de lote.

3.1.5.4 Observações

- a) A ração 100% extrusada será adquirida, obrigatoriamente sob a forma de "struder".
 b) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado.
 c) O produto deverá ter validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.1.5.5 Legislação

- Lei nº 6198, de 26 de dezembro de 1974.
- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- Portaria nº 108, MAPA, de 04 de setembro de 1991.
- IN nº 04, MAPA, de 23 de fevereiro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.

3.1.6 SAL MINERALIZADO

3.1.6.1 Características Gerais

Produto obtido da mistura de micro e macroelementos minerais, com cloreto de sódio, para ser administrada isolada e diretamente aos animais.

3.1.6.2 Especificações

3.1.6.2.1 Características Organolépticas

De acordo com o fabricante.

3.1.6.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades e elementos estranhos.

3.1.6.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES (por kg)	OBS
Cálcio	118 g	mínimo
Fósforo	77 g	
Zinco	3000 mg	
Iodo	30 mg	
Cobre	360 g	

49
114

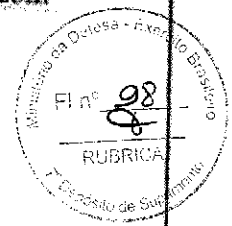
Cobalto	10 mg	
Manganês	880 mg	
Selênio	5 mg	

3.1.6.3 Embalagem

a) Produto embalado em saco plástico resistente, de boa qualidade, hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 25 (vinte e cinco) kg de peso líquido.

b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:

- identificação e número de registro do produto no MAPA;
- identificação e número de registro do estabelecimento de origem no MAPA;
- composição básica e níveis de garantia do produto;
- conteúdo peso líquido;
- data de industrialização;
- prazo de validade; e
- número de lote.



3.1.6.4 Observações

a) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado.

b) O produto deverá ser entregue com validade mínima de 12 (doze) meses, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.1.6.5 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009;
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.

3.2. CANINOS

3.2.1 RAÇÃO BALANCEADA CANINA

3.2.1.1 Características Gerais

Produto obtido de matérias-primas vegetais e animais de boa qualidade, submetidas a processo tecnológico adequados, em estabelecimento registrado no MAPA, contendo sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor.

3.2.1.1.1 Especificações

3.2.1.1.1.2 Características Organolépticas

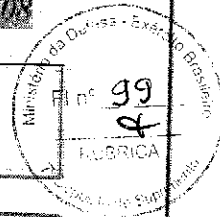
Aspecto	firme e uniforme
Cor e odor	característicos

3.2.1.1.1.3 Análise Microscópica

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

3.2.1.1.1.4 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Pó (desintegração)	5,0%	máximo
Umidade	10,0%	
Proteína bruta	240 (g/kg)	mínimo
Extrato Etéreo	150 (g/kg)	
Fibra Bruta	25 (g/kg)	máximo
Matéria Mineral	69 (g/kg)	



Cálcio	8 (g/kg)	mínimo
Fósforo	5,8 (g/kg)	
Taurina	1,56 (g/kg)	

3.2.1.1.1.5 Análise Microbiológica

MICROORGANISMO	LIMITE	OBS
Salmonella sp	ausência em 25g	amostra indicativa

3.2.1.1.1.6 Análise Toxicológica

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Aflatoxina	20 ppb	máximo

3.2.1.1.2 Embalagem

- a) Produto embalado em saco de plástico novo, resistente e hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 10 (dez) a 20 (vinte) kg de peso líquido.
- b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:
- composição básica e níveis de garantia do produto;
 - conteúdo peso líquido;
 - data de industrialização;
 - prazo de validade; e
 - número de lote.

3.2.1.1.3 Observações

- a) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias depois de fabricado.
- b) O produto deverá ser entregue com validade mínima de 06 (seis) meses, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.2.1.1.4 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- Portaria nº 108, MAPA, de 04 de setembro de 1991.
- IN nº 04, MAPA, de 23 de fevereiro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.


GEN BDA FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA
 Diretor de Abastecimento



ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Subs Mil 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º

O 7º Depósito de Suprimento, com sede na Rua General Estilac Leal nº 439, Cabanga, na cidade de Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 64453.000499/2022-23, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, no ~~Decreto 7.174/2010~~ e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do 7º D Sup, especificados no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 05/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	<i>Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)</i>				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- 3.1. O Órgão Gerenciador será o 7º Depósito de Suprimento;
- 3.2. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

Item nº	Órgãos Participantes

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a... (máximo cinquenta) por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao máximo de 50% (cinquenta por cento) do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.



5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da publicação, não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.



7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto nº 10.024/19.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Local e data
Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(es) registrado(s)

ANEXO III - MODELO PROPOSTA DE PREÇO



PROCESSO Nº 64453.000499/2022-23
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
PROPOSTA PREÇOS

Prezados Senhores,

Apresentamos a V.Sª, nossa proposta de fornecimento de ração animal e/ou sal equino, pelo preço total de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 12 (doze) meses a contar da data da abertura do pregão.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da aquisição dos materiais, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar a ata de Registro de Preços no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Dados da Empresa

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel/Fax: _____
E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura da ata:

Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
Cart. Identnº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS						
Item	Descrição do Material	Und Medida	Marca	Qtde	Valor Unit.	Valor Total
x	xx	xx	xx	xx	xx	xx

Valor total da proposta: R\$ _____ (_____)

Município de _____, de _____ de 2022.

Representante Legal da Empresa

ANEXO V

MODELO / TERMO SUBSTITUTIVO DO CONTRATO Complementação da Nota de Empenho nos termos do Art. 62 Da Lei 8.666/93



Edital de Pregão Eletrônico nº. 18/2020
Processo nº 64453.000499/2022-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – Vinculam-se a este instrumento o Termo de Referência, bem como o Edital de Pregão Eletrônico nº. 05/2022 e seus anexos, bem como a Proposta da empresa vencedora constantes dos autos do processo independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – O descumprimento injustificado de uma das obrigações/normas previstas no Termo de Referência, no Edital do Pregão Eletrônico ou na proposta, ou ainda a inexecução parcial ou total do objeto contratado ensejará aplicação das penalidades cabíveis, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, conforme item 22 do Edital e item 16 do Termo de Referência, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – A fornecedora se obriga a manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas perante a Administração Pública.

CLÁUSULA QUARTA – As obrigações das partes estão previstas nos itens 6 e 7 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2022.

CLÁUSULA QUINTA – A entrega e os critérios de aceitação do objeto estão previstas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2022.

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento e a apresentação da nota fiscal obedecerão ao previsto no item 11 do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 05/2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – Havendo a emissão de empenho estimativo, a empresa FORNECEDORA concorda em receber apenas pelo que for efetivamente entregue à ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – O prazo de vigência deste instrumento será de 70 (setenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 30 (trinta) dias para o fornecimento dos bens, 10 (dez) dias para o recebimento definitivo e (30) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. A retirada da Nota de Empenho pela empresa vencedora, acompanhada deste instrumento, o seu recebimento via e-mail ou o seu recebimento via correios implica pleno conhecimento do inteiro teor deste instrumento, assim como implica adesão incondicional aos seus termos.

CLÁUSULA NONA – As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão competentes o foro da Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Aceite do Fornecedor: Concordo com as condições indicadas nesta Complementação de Nota de Empenho.

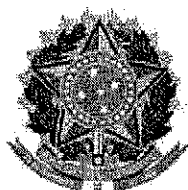
Recife/PE, ___ de _____ de 2022.

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

APROVAÇÃO DE TERMO DE REFERÊNCIA

Cumprindo o que dispõe o inciso II do art. 14º do Decreto nº 10.024/19, aprovo o Termo de Referência do Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup, Processo Administrativo nº 64453.000499/2022-23, de 11 de maio de 2022, fundamentados nos elementos técnicos abaixo:

a) O certame licitatório (Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup) está sendo destinado a todas as empresas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação;

b) As quantidades constantes do objeto do Pregão nº 05/2022 – 7º D Sup atendem as demandas para um período determinado.

c) A referida minuta foi elaborada conforme acordo de cooperação com a Consultoria Jurídica da União – CJU-PE.

Recife – PE, 11 de maio de 2022.

VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

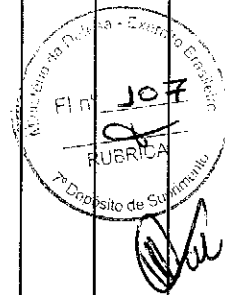
**FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS
NAS MINUTAS PADRONIZADAS DO PROJETO EDITAL EFICIENTE**

Pregão Eletrônico nº 05/2022 – 7º D Sup

Processo nº 64453.000499/2022-23

Minutas adotadas: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: fevereiro/2022 / Termo de Referência – modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: julho/2021 / Ata de Registro de Preço - modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: dezembro/2019.

Item/Subitem alterado	Minuta alterada (Edital/Contrato)	Tipo de modificação (alteração/ supressão)	Razões que motivaram a alteração
Subitem 8.6.3 e 8.6.4.	Edital	supressão	Por não haver previsão de solicitação de amostra.
Subitens 9.11.7.; 9.11.8 e 9.11.9.	Edital	supressão	Por não ser o caso de produtor rural nem sociedade cooperativa.
Subitens 9.11.7.	Edital	acréscimo	Item de sustentabilidade.
Subitem 9.8.7. e 9.8.8.	Edital	supressão	Não se aplica.
Subitem 9.12.8.	Edital	supressão	Por não haver previsão de subcontratação.
Subitem 9.13.2.4.	Edital	supressão	Não se aplica.
Subitem 9.11.9.	Edital	acréscimo	Critério de sustentabilidade.
Subitem 9.15 e 9.16	Edital	supressão	Não se aplica.
Subitem 21.1.1.	Edital	supressão	Não se aplica.
Subitem 1.6.	TR	acréscimo	Item de sustentabilidade.
Subitem 8.1.1.1.	TR	supressão	Não se aplica.
Subitem 8.1.7.	TR	supressão	Não se aplica.



Subitem 11.1.1.	TR	supressão	Não se aplica.
Subitem 13.2 a 13.8.	TR	supressão	Não se aplica.
Item 15	TR	supressão	Não se aplica, por se tratar de material de baixa complexidade e entrega imediata.
Item 17.3.2.	TR	acrécimo	Item de sustentabilidade.

Aprovo as justificativas acima citadas referente às alterações realizadas nas minutas padronizadas do Projeto Edital Eficiente, relativas ao Processo nº 64453.000499/2022-23, Pregão Eletrônico nº 05/2022 – 7º D Sup.

Recife – PE, 11 de maio de 2022.

Vinicius de Moraes Cunha
VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
 Ordenador de Despesas do 7º D Sup





Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais

Instituição de Registro de Preço - IRP

Ministério da Economia



Gerar IRP | Comprar IRP | IRP | Manifestar Interesse | Analisar IRP | Quadro de IRP

Atividade: PRODUÇÃO | Manter IRP | 12/06/2022 10:05:55

Objeto | Gestor | Itens | Divulgar IRP

Órgão da UASG	UASG	Nº da IRP		
COMANDO DO EXERCITO	60198 - DEPOSITO DE SUPRIMENTO	66198-10/06/2022		
Situação	* Modalidade de Licitação	* Tipo de Licitação	* Data Provável da Licitação	* Prazo Estimado de Validade da Ata
Edição	Preço Eletrônico	Menor Preço	15/06/2022	12 mês(es)

* Compra Nacional ?
 Não

* Essa contratação será gerenciada pelo Ministério da Economia - ME ou por órgão autorizado pelo ME, com aprovação prévia da Secretaria de Governo Digital - SGD ?
 Sim Não

* Objeto
 Eventual aquisição de ração e sal equinos para atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimentos.

393 caracter(es) disponível(ais)

Salvar | Cancelar IRP | Fechar | Disponibilizar para Inclusão do Aviso

(*) Campo de preenchimento obrigatório.

Salvo ERRO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
1. O procedimento licitatório foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico?	X	-	-	()
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	X	-	02 a 03	()
3. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	-	X	-	()
o 3.1 A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	-	-	-	(NA)
o 3.2 A exigência está prevista na fase de aceitação, após a etapa de lances, e apenas para o vencedor?	-	-	-	(NA)
4. A autoridade competente da unidade demandante justificou a necessidade da contratação e aprovou o Termo de Referência?				
4.1 No caso de contratação por registro de preços, a autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	X	-	51 e 43	()
5. A autoridade competente da unidade demandante definiu o objeto do certame de forma precisa, suficiente e clara?	X	-	02	()
6. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?	X	-	51	()
7. A autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?	X	-	44	()
o 7.1 A equipe de apoio é formada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego público, preferencialmente, na entidade promotora da licitação?	X	-	44	()
8. No caso de licitação para registro de preços a Administração realizou o procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?	X	-	109	()
o 8.1 No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?	-	-	-	(NA)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
o 8.2 No caso de existir órgãos ou entidades participantes, a Administração consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização?	-	X	-	()
o 8.3 A Administração confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos, preços estimados e termo de referência?	-	X	-	()
9. Foi realizada ampla pesquisa de preços do objeto da licitação baseada em critérios aceitáveis na forma prevista na IN SLTI/MP nº 5, de 27 de junho de 2014?	X	-	09 a 17	()
o 9.1 Tratando-se de serviço, existe orçamento detalhado em planilhas que expresse a composição de todos os seus custos unitários baseado em pesquisa de preços praticados no mercado do ramo do objeto da contratação?	-	-	-	(NA)
o 9.2 Para fins de orçamentação e análise de vantajosidade nas licitações de bens e serviços, foram priorizados os parâmetros previstos nos incisos I (Portal de Compras Governamentais) e III (contratações similares de outros entes públicos) do art. 2º da IN SLTI/MP nº 5, de 2014?	X	-	-	()
10. O procedimento licitatório possui a indicação do recurso próprio para a despesa, caso não seja SRP?	-	-	-	(NA)
11. Há minuta de edital e anexos?	X	-	56 a 105	()
o 11.1 termo de referência;	X	-	79 a 91	()
o 11.2 contrato ou documento assemelhado;	X	-	105	(termo substitutivo de contrato)



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
o 11.3 ata de registro de preços, se for o caso; e	X	-	100 a 103	()
o 11.4 planilha de quantitativos e custos unitários, se for o caso (serviço).	-	X	-	(NA)
12. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?	-	-	-	(NA)
13. O edital prevê a forma de apresentação da proposta comercial, com a indicação precisa de como o valor deve ser ofertado (total ou por item), incluindo, caso necessário, a apresentação da planilha de custos?	X	-	60	(Item 6.1)
14. O Edital estabelece prazo razoável de validade das propostas comerciais compatível com a duração do certame e dentro dos prazos previsto na legislação vigente?	X	-	60	(Item 6.5)
15. O edital fixa o prazo de envio de documentos complementares à habilitação de acordo com a IN nº 1, de 26 de março de 2014 (mínimo 120 minutos), pela ferramenta de convocação de anexo?	X	-	64	(Item 8.6)
16. Foram consultados os decretos que dispõem sobre margem de preferência?	X	-	-	()
17. Foi prevista a aplicação dos benefícios dispostos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e seu regulamento, o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015?	X	-	-	()
18. Os autos foram instruídos com parecer jurídico?	-	-	-	(1)
o 18.1 Houve alteração sugerida pela assessoria jurídica, bem como o retorno dos autos para parecer conclusivo, caso aquela tenha requerido?	-	-	-	()
o 18.2 Houve algum ponto em que não foi aceita a recomendação da assessoria jurídica com a devida justificativa para tanto?	-	-	-	()
19. O prazo definido para publicação é adequado ao objeto da licitação, considerando a complexidade do objeto, em respeito aos princípios da	-	-	-	(2)

[Assinatura]



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA



LISTA DE VERIFICAÇÃO

Anexo I

ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS A SEREM VERIFICADOS	SIM	NÃO	FOLHA	OBS.
publicidade e da transparência?				
o 19.1 Quanto ao âmbito de publicação houve obediência ao disposto no art. 20 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e IV, §1º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011?	-	-	-	()

ITEM	OBSERVAÇÃO
1	O Processo está sendo enviado para apreciação da AGU
2	Após o retorno e realizada as devidas correções será disponibilizado para divulgação.

NA – Não se aplica.

Recife, PE, 12 de maio de 2022

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten

Ch da SALC



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CAMARA NACIONAL DE MODELOS DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS -
CNMLC/DECOR/CGU

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE BENS

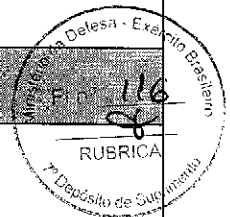
LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES	Atende plenamente a exigência?	Indicação da localidade do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fis. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU 2/2009? ¹	Sim	
2. Consta a solicitação/requisição do objeto, elaborada pelo agente ou setor competente?	Sim	02 e 03
2.1. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022? ²	Sim	
3. Foram elaborados e juntados ao processo os Estudos Técnicos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? ³	Sim	21 a 24
3.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	
3.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento? ⁴	Sim	
3.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente? ⁵	Sim	41
4. Há termo de referência ou projeto básico elaborado pelo setor requisitante? ⁶	Sim	79 a 91
4.1. O documento contendo as especificações e a quantidade estimada do bem observou as diretrizes do art. 15 da Lei 8.666/93?	Sim	25
4.2. Foram utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência ou de	Sim	

Projeto Básico da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-		
4.2.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?	Sim	
5. Encontra-se prevista a exigência de amostra ou prova de conceito para algum item?	Não	
5.1. A exigência está clara, precisa e acompanhada de metodologia de análise?	Não se aplica	
6. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação? ⁷	Sim	
7. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente? ⁸	Sim	106
8. Foi realizada ampla pesquisa de preços praticados pelo mercado do ramo do objeto a ser contratado baseada em critérios aceitáveis observando-se a IN SEGES/ME nº 73/2020? ⁹	Sim	
8.1. A metodologia de obtenção do preço de referência foi esclarecida e devidamente justificada? ¹⁰	Sim	
8.2. Foi juntada tabela comparativa dos preços obtidos datada e assinada pelo servidor responsável pela pesquisa, para fins de subsidiar a análise crítica dos preços coletados?	Sim	
8.3. Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa? ¹¹	Sim	
9. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193/2019?	Não se aplica	
10. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP? ¹²	Não se aplica	
10.1. Se for o caso, constam a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16? ¹³	Não se aplica	
11. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
11.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECIFICA PARA Atende Indicação do

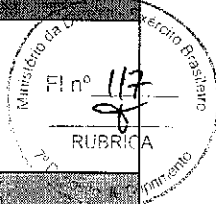
CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	plenament e a exigência?	local do processo em que foi atendida a exigência (doc. / fis. / SEI)
12. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo bem comum? ¹⁴	Sim	
12.1 Sendo enquadrado o objeto como bem ou serviço comum, foi adotado o pregão? ¹⁵	Sim	
13. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio? ¹⁶	Sim	
13.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico? ¹⁷	Não se aplica	
14. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação? ¹⁸	Não se aplica	
15. Caso tenha havido exigência de amostra, ela está prevista somente em relação ao vencedor e, tratando-se de pregão, apenas na fase de aceitação, após a etapa de lances? ¹⁹	Não se aplica	
16. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório? ²⁰	Sim	
17. Há minuta de edital? ²¹	Sim	
17.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
17.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
17.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital? ^{22 23}	Sim	
17.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital? ²⁴	Não se aplica	
18. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo? ²⁵	Sim	

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenament e a exigência?	Indicação do local do processo em que foi atendida a exigência



Alto

		(doc. / fls. / SEI)
19. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892 de 23 de janeiro de 2013?	Sim	
20. Foi realizado o procedimento de Intenção de Registro de Preços - IRP, visando ao registro e à divulgação dos itens a serem licitados? ²⁶	Sim	
20.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços - IRP, há justificativa do órgão gerenciador? ²⁷	Sim	
20.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	
21. No caso de existirem órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo? ²⁸	Não se aplica	
22. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13? ²⁹	Não se aplica	
23. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência? ³⁰	Não se aplica	
24. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral União? (Enunciado nº 6 do Manual de Boas Práticas Consultivas).-	Sim	
24.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	
25. O Edital permite a adesão a não participantes? ³¹	Sim	
25.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? ³²	Sim	
25.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13.	Sim	
26. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	
26.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa? ³³	Não se aplica	





MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM /1941)
AV. GEN ESTILAC LEAL, 439 - CABANGA - RECIFE (PE) - CEP 50090-450
FONE (81) 3428-2151 - FAX (81) 3428-2151 Ramal 1687 - E-mail: salc@7dsup.eb.mil.br

Ofício n.º 06 – SALC/7º D Sup

Recife-PE, 12 de maio de 2022.

A Sua Senhoria o Senhor
LUCIANO CAVALCANTI BATISTA
Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco
Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 – Recife/PE

Assunto: **Análise Jurídica – Processo nº 64453.000499/2022-23**

Senhor Consultor Jurídico,

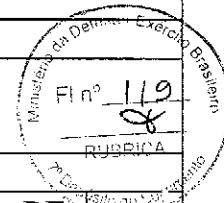
Encaminho a Vossa Senhoria o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 11 da Lei Complementar n. 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 30/05/2022	TERMO ADITIVO, SE FOR O CASO: DATA LIMITE: FLS:
E-mail: salc7dsup@gmail.com	Telefone: (81) 3428-2151
NUP: 64453.000499/2022-23	Nº de volumes: 01 (um)
Valor: R\$ 52.395,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos).	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 12 (doze) meses	Sigla do Órgão: 7º D Sup
Data da abertura do processo: 02 de fevereiro de 2022	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: fevereiro/2022 / Termo de Referência – modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: julho/2021 / Ata de Registro de Preço - modelo para Pregão Eletrônico: Compras, Atualização: dezembro/2019.	
Houve alteração? (X) SIM (-) NÃO	
Relacionar os itens modificados: As justificativas referentes às alterações na Minuta	

Padronizada, encontram-se justificadas nas folhas 107 a 108.

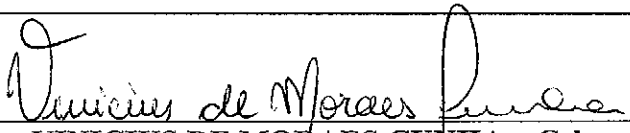
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO

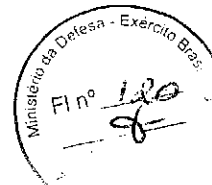
Assunto /Objeto: Eventual aquisição de ração e sal equinos a favor do 7º D Sup.



IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)

<p>AQUISIÇÕES -- Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.</p>	x	<p>OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.</p>	
<p>SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.</p>	
<p>SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.</p>		<p>RESIDUAL - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.</p>	
<p>CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Cíveis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.</p>			
<p>OBSERVAÇÃO:</p>			


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º Depósito de Suprimento



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE AQUISIÇÕES

PARECER n. 2078/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

PROCESSO n. 64453.000499/2022-23

ORIGEM: 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

ASSUNTO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE RAÇÃO E SAL EQUINOS A FAVOR DO 7º DSUP

VALOR: R\$ 52.395,40

EMENTA: PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS CUJO VALOR SEJA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 500.000,00. DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. Legislação Aplicável: Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 10.024/2019, Decreto 7.892/2013 e Lei n. 8.666/93. Regularidade formal do processo. Limites impostos pelo Decreto ns. 7.689/2012. Adequação da Modalidade Licitatória Adotada. Participação do Certame às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488/2007, nos termos do Decreto nº 8.538/2015. Observação dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental. Análise das Minutas. Ressalvas e/ou Recomendações.

1. Trata-se de processo oriundo do 7º Depósito de Suprimento, OM subordinada ao Exército Brasileiro, que tem por objeto a eventual aquisição de ração e sal para equinos, mediante a realização do certame denominado "Pregão", para registro de preços, composto por 02 itens, a serem disputados em caráter exclusivo por ME's e EPP's, e tendo por critério de julgamento o "menor preço" do item, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.

2. Os presentes autos, contendo 01 volume e 119 páginas, foram encaminhados a esta e-CJU, no dia 17/05/2022, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar nº 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993. Dentre os documentos que compõem o processo, destacam-se os seguintes

- a) Documento de formalização da demanda (fl.25)
- b) Autorização para abertura da licitação (fl. 45)
- c) Estudo Técnico Preliminar - ETP (fls.21/24)
- d) Mapa de riscos (fls.26/40)
- e) Termo de Referência (fls. 56/91)
- f) Aprovação do Termo de Referência (fl. 106)
- g) Designação do Pregoeiro (fl. 44)
- h) Designação da equipe de apoio (fl. 44)
- i) Publicação da Intenção de Registro de Preços (fl. 109)
- j) Pesquisas de Preços (as páginas relativas à pesquisa de preços foram juntadas nas folhas 09/18, com o respectivo "Mapa Comparativo de Preços" juntado nas folhas 18/19. Na folha 20 consta o despacho de aprovação daquela pesquisa.)
- k) Minuta do Edital (fls. 56/78)

3. Cabe, por oportuno, mencionar que na instrução do processo não se encontrou a minuta do futuro contrato, optando a OM pela adoção do "instrumento substitutivo". É o que se tem a relatar.

FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO

4. A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Envolve, conseqüentemente, o exame prévio e conclusivo dos textos das minutas dos editais e seus anexos.

5. A atribuição desta Consultoria Jurídica é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

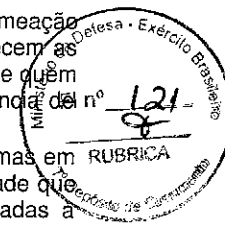
6. Importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos (conforme Enunciado nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, "A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento").

7. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

8. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal,

para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os Atos Normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

9. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas a legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.



REGULARIDADE DA AUTUAÇÃO DO PROCESSO

10. De acordo com o art. 22 da Lei nº 9.784, de 1999, os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo expressa disposição legal.

11. Com efeito, no que tange especificamente à licitação, bem como contratos/convênios e outros ajustes, conforme art. 38 da Lei n. 8.666, de 1993, o processo administrativo deverá observar as normas que lhes são aplicáveis, iniciando-se com a devida autuação, com a correspondente protocolização e numeração, juntando-se, em sequência cronológica, os documentos pertinentes, cujas folhas devem ser numeradas e rubricadas, sendo que cada volume deverá conter os respectivos termos de abertura e encerramento, compreendendo, na medida do possível, o máximo, 200 folhas:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 2, DE 1º DE ABRIL DE 2009

"Os instrumentos dos contratos, convênios e demais ajustes, bem como os respectivos aditivos, devem integrar um único processo administrativo, devidamente autuado em sequência cronológica, numerado, rubricado, contendo cada volume os respectivos termos de abertura e encerramento."

12. Aplicáveis ainda, a Portaria Interministerial nº 1.677, de 2015 (no caso de órgãos integrantes do SISG) e Portaria Normativa MD nº 1.243, de 2006 (para os órgãos militares), que também dispõem sobre procedimentos gerais referentes à gestão de processos, sendo recomendável também que o consulente verifique se há disciplina própria reguladora no âmbito de seu órgão.

13. Os autos do processo submetidos à análise encontram-se regularmente formalizados, em conformidade com o ordenamento jurídico pertinente. No entanto, cabe informar ao órgão acerca da previsão normativa contida no art. 22, § 1º e 2º, do Decreto n. 8.539, de 08 de outubro de 2015:

§ 1º - O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de dois anos, contado da data de publicação deste Decreto;

§ 2º - Os órgãos e as entidades de que tratam o caput que já utilizam processo administrativo eletrônico deverão adaptar-se ao disposto neste Decreto no prazo de três anos, contado da data de sua publicação.

14. **Assim, o Órgão deve envidar esforços para cumprir o comando normativo e passar a adotar o processo administrativo eletrônico.**

15. Nesse contexto, é necessário observar que a atividade consultiva não tem o dever de conferência minuciosa da regularidade formal de todos os aspectos formais do processo (como a correta numeração de folhas), salvo quando percebida durante a análise jurídica. Assim, no presente caso, não se verificou qualquer incorreção que merecesse a devida anotação.

LIMITES DE GOVERNANÇA

16. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.

17. Em relação aos contratos administrativos, para atividades de custeio em geral, o artigo 3º do referido Decreto define algumas regras que precisam ser respeitadas, notadamente em relação à competência para a celebração de novos contratos de aquisição:

Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.

§ 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:

I - titulares de cargos de natureza especial;

II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e

III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.

§ 2º Para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.

§ 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.

18. Uma vez que foge às atribuições deste órgão de assessoramento jurídico investigar ou auditar eventual existência de delegação de competência, a autoridade assistida deve se certificar sobre a natureza da atividade a ser contratada – se constitui ou não atividade de custeio –, adotando as providências necessárias, se for o caso, para aferir se a autoridade indicada na minuta possui competência para a representar a União na celebração do contrato a ser firmado.

AVALIAÇÃO DE CONFORMIDADE LEGAL

19. Nos termos do que dispõe o artigo 36 da IN 05, de 25 de maio de 2017 – MPDG, antes do envio do processo para análise jurídica, deve ser realizada uma avaliação de conformidade legal do procedimento de contratação com base nas disposições previstas no Anexo I da ON SEGES nº 02, de 2016, a qual prevê em seu artigo 1º que "Os pregoeiros e as equipes de apoio deverão adotar nos processos de aquisição de materiais e serviços as listas de verificação constantes dos Anexos I e II, visando o aperfeiçoamento dos procedimentos realizados nos pregões eletrônicos".

20. A Advocacia-Geral da União também dispõe de Check-Lists previamente elaborados para os diversos tipos de contratações, de preenchimento facultativo, encontrando-se dispostas no site http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/244390, servindo de excelente instrumento de apoio para que seja aferida a correção da instrução, sem prejuízo da obrigatória adoção da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

21. No presente caso o órgão realizou a avaliação de conformidade legal, anexando a lista constante do Anexo I da ON SEGES/MP n. 02, de 2016.

PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

22. O Decreto n. 10.024, de 2019, estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública. O normativo mencionado trata no seu art. 14 sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreendem a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar - ETP e do Termo de Referência - TR, elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio.

23. Ora, a elaboração do ETP pressupõe prévia formalização da demanda no âmbito administrativo, porquanto esse é o documento que fundamenta a elaboração do Estudo Técnico Preliminar. Por outro lado, a efetividade do planejamento da contratação depende da análise dos riscos envolvidos na contratação, do qual também depende a conclusão da sua viabilidade. Tal situação atrai os conceitos delineados na Instrução Normativa SEGES/MPDG n. 05, de 2017, a partir do qual se depreende que o planejamento da contratação abrange as etapas desde a formalização da demanda, passando pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos, do Termo de Referência e, por fim, do Edital (art. 20 da IN 05, de 2017, c/c art. 14 do Decreto n. 10.024, de 2019).

Documento de Formalização da Demanda

24. O Documento de Formalização da Demanda é procedimento obrigatório para o início dos trabalhos pertinentes ao início da fase interna da licitação. Nos termos do art. 21 da IN n. 05/2017-SEGES/MPDG, tal documento deverá conter os seguintes elementos:

- a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;
- b) a quantidade de serviço a ser contratada;
- c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e
- d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;

25. Compulsando os documentos que instruem o processo, verifica-se a presença do documento que formaliza o início do procedimento licitatório na sua fase interna (fl.25). Porém, é necessário observar que **não consta a justificativa quando à forma escolhida para a realização do fornecimento**. Muito embora o modo de aquisição e entrega dos produtos licitados já tenha se tornado a praxe administrativa ao longo de anos, é necessário que, a cada nova licitação dos mesmos bens, o órgão avalie se permanecem as condições mercadológicas e operacionais relativas ao fornecimento quanto à vantajosidade para a Administração, no que diz respeito às condições de entrega, prazos, eventual necessidade de instalação/emprego/montagem dos bens fornecidos e demais aspectos secundários da contratação, a fim de assegurar a plena satisfação da necessidade administrativa com a aquisição que será realizada. Embora os órgãos militares não sejam obrigados a licitar apenas os serviços que constem no Plano Anual de Contratação, nos termos do art. 18 da Instrução Normativa SEGES/ME n. 01, de 2019, é recomendável que a Administração realize suas contratações de acordo com um planejamento prévio, porquanto o normativo citado deve ser aplicado "no que couber". Assim, é recomendável que o órgão justifique a impossibilidade ou inconveniência administrativa de contratação a partir de parâmetros que constem no Plano Anual do órgão. Demais disso, impende destacar que a elaboração dos Estudos Preliminares e do Mapa de Riscos são imprescindíveis ao desenvolvimento de todo o processo de licitação, de viabilidade da contratação, de fiscalização e de apuração de resultados. Considerando o grau de complexidade da contratação e a tamanha importância de tais documentos, a designação de um servidor ou de uma equipe, conforme o caso, revelam-se indispensáveis para a elaboração dos estudos necessários. Não consta, porém, que tenha ocorrido tal designação. **Conseqüentemente, a instrução do processo deve contemplar não apenas a designação, mas também a elaboração dos referidos documentos pelos servidores designados.**

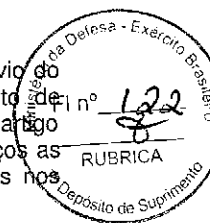
Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação

26. Ainda à luz da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017, a contratação pública é precedida do planejamento da contratação sob a responsabilidade do setor de licitações, cuja tarefa inicial compreende a designação formal dos servidores que ficarão responsáveis pela elaboração dos Estudos Preliminares, do Gerenciamento de Riscos e do Termo de Referência, porquanto a realização dos estudos técnicos pertinentes à elaboração desses documentos é o que se compreende como o Planejamento da Contratação (art. 19, I, art. 20, art. 21, III e art. 30, §2º).

27. Portanto, há a necessidade de designação formal da mencionada equipe com a indicação clara das atribuições pertinentes. Essa tarefa é responsabilidade da Autoridade Competente do Setor de Licitações, cuja definição se encontra no Anexo I da referida Instrução Normativa, *in verbis*:

ANEXO I - DEFINIÇÕES

I - AUTORIDADE COMPETENTE DO SETOR DE LICITAÇÕES: A referida autoridade, para fins do disposto nesta Instrução Normativa, é aquela que possui poder de decisão indicada na lei ou regimento



interno do órgão ou entidade como responsável pelas licitações, contratos, ou ordenação de despesas, podendo haver mais de uma designação a depender da estrutura regimental.

28. Como consequência lógica das atribuições a serem assumidas, a norma ainda demanda que os integrantes reúnam "as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros" (art. 22, §1º). Demais disso, os componentes devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º).

29. Muito embora o art. 22, *caput*, da Instrução Normativa diga que "...a autoridade competente do setor de licitações poderá, se necessário, indicar servidor ou servidores que atuam no setor para compor a equipe de Planejamento da Contratação...", compreende-se que a faculdade normativa não dispensa a participação de uma equipe própria de planejamento, embora possa dispensar a designação dos membros para uma licitação específica. Isso porque, a estrutura interna do órgão pode prever a existência de equipes permanentes de planejamento ou de setores específicos para as atribuições correspondentes. Também é possível que normativos internos disciplinem a atuação das equipes de planejamento, como permite o art. 23 da IN. Em todo caso, porém, o processo deve ser instruído ou com a designação formal para a licitação específica, ou com a situação ensejadora da dispensa da designação para o caso concreto. Nesse último caso, o ato normativo interno que distribui as competências pertinentes deverá compor o processo administrativo licitatório.

30. No caso específico dos autos, constam os documentos pertinentes à composição da equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 22, da Instrução Normativa SEGES n. 05, de 2017. Adverte-se ao órgão que os integrantes da equipe deverão deter as competências necessárias ao desenvolvimento da fase interna da licitação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros, como destacado acima.

Estudos Técnicos Preliminares Necessidade da Contratação

31. A identificação da necessidade da contratação comumente é inserida no processo como a justificativa da contratação. Pela nova sistemática, a justificativa da contratação deverá ser inserida como parte dos Estudos Preliminares (fls.21/24), ao invés de compor documento autônomo do processo. A necessidade da contratação deverá ser elaborada pelo setor requisitante, não sendo mais possível que seja emitida pelo ordenador de despesas (Anexo III, 3.1). No presente processo a necessidade de contratação está devidamente delimitada na parte inicial do Estudo Técnico e contém as razões pelas quais o serviço pretendido se faz necessário ao desempenho das funções do órgão.

Referência a outros instrumentos

32. Caso existam outros documentos internos que tenham subsidiado a contratação, que já estejam em vigor ou que constem no Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, esses documentos deverão ser mencionados e considerados nos Estudos Preliminares. Além disso, se a contratação estiver vinculada a alguma Política Pública específica, ou a um programa previsto no Plano Plurianual, esse fator deverá ser indicado no processo e utilizado como meio de definição da forma como o serviço será prestado. Nesse ponto, verificou-se a diligência do órgão em mencionar os documentos pelos quais se fundamenta a contratação.

Referência a normativos que disciplinam a contratação

33. Como parte do procedimento de análise da viabilidade da contratação e da definição dos meios mais adequados de prestação dos serviços que serão contratados, compete ao órgão promotor da licitação a responsabilidade pela pesquisa da legislação pertinente ao objeto do futuro contrato, a qual deverá ser indicada nos Estudos Preliminares da contratação. Esse trabalho deverá compreender a referência a todos os normativos que disciplinem os diversos aspectos e fases que compõem o serviço, incluindo as atividades auxiliares ou eventuais que serão empregadas apenas em situações pontuais, ao longo da execução do contrato. Não há necessidade de referências às normas que tratam genericamente da licitação, tais como as Leis ns. 8.666, de 1993, e 10.520, de 2002, ou aos decretos que as regulamentam. Isso porque a diretriz contida no Anexo III, Item 2.a, da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, se dirige apenas às normas que "disciplinam os serviços a serem contratados", excluindo, portanto, as normas que disciplinam o procedimento de contratação. É de todo conveniente, porém, comprovar o atendimento dos requisitos do Decreto n. 9.507, de 2018, que revogou o Decreto n. 2.271, de 1997, especialmente os requisitos contidos no seu art. 3º.

34. Nesse ponto, constata-se que houve o trabalho de pesquisa normativa empreendido pelo órgão e que os Estudos Preliminares fazem referência às normas aplicáveis ao serviço que será contratado, razão pela qual não se apresenta objeção ao conteúdo do documento, em relação à diretriz mencionada.

Requisitos da Contratação

35. O Item 3.3 do Anexo III da Instrução Normativa SEGES/MP n. 5, de 2017, elucida os requisitos da contratação nos seguintes termos:

3.3. Requisitos da contratação:

- a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;
- b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;
- c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;
- d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;
- e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;
- f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.



36. Nesse contexto, o órgão também deverá avaliar a exata necessidade de duração do contrato. Do ponto de vista econômico, a Administração está obrigada a utilizar exclusivamente os recursos econômicos indispensáveis à realização de suas atribuições, de modo que um contrato deverá ter a duração exata da necessidade administrativa. Por outro lado, podem existir razões que recomendem contratos com prazos superiores a 12 (doze) meses, como bem destaca a Orientação Normativa AGU n. 38/2011:

AGU - Orientação Normativa n. 38, de 2011

NOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTINUADA DEVE-SE OBSERVAR QUE: A) O PRAZO DE VIGÊNCIA ORIGINÁRIO, DE REGRA, É DE ATÉ 12 MESES; B) EXCEPCIONALMENTE, ESTE PRAZO PODERÁ SER FIXADO POR PERÍODO SUPERIOR A 12 MESES NOS CASOS EM QUE, DIANTE DA PECULIARIDADE E/OU COMPLEXIDADE DO OBJETO, FIQUE TÉCNICAMENTE DEMONSTRADO O BENEFÍCIO ADVINDO PARA A ADMINISTRAÇÃO; E C) É JURIDICAMENTE POSSÍVEL A PRORROGAÇÃO DO CONTRATO POR PRAZO DIVERSO DO CONTRATADO ORIGINARIAMENTE.

37. É necessário observar que os créditos orçamentários estão adstritos à vigência das respectivas leis orçamentárias. Entretanto, os prazos de vigência contratual dos contratos não continuados podem ultrapassar os respectivos exercícios financeiros, desde que os créditos que dão suporte à contratação sejam devidamente inscritos em restos a pagar, nos termos da Lei n. 4.320, de 1964. Como menciona a Orientação Normativa AGU:

AGU - Orientação Normativa n. 39, de 2011

A VIGÊNCIA DOS CONTRATOS REGIDOS PELO ART. 57, CAPUT, DA LEI 8.666, DE 1993, PODE ULTRAPASSAR O EXERCÍCIO FINANCEIRO EM QUE CELEBRADOS, DESDE QUE AS DESPESAS A ELES REFERENTES SEJAM INTEGRALMENTE EMPENHADAS ATÉ 31 DE DEZEMBRO, PERMITINDO-SE, ASSIM, SUA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR.

38. Assim, o órgão deverá avaliar e justificar qual o prazo necessário de duração do contrato que pretende celebrar com a realização do procedimento licitatório.

39. Relativamente aos critérios de sustentabilidade, deve-se mencionar a conclusão feita pela Comissão Permanente de sustentabilidade da Consultoria-Geral da União, por meio do Parecer n. 003/2018/CPS/CGU/AGU, *in verbis*:

Ementa: (...) É obrigatória a adoção de critérios e práticas de sustentabilidade socioambiental e de acessibilidade nas contratações públicas, nas fases de planejamento, seleção de fornecedor, execução contratual, fiscalização e na gestão dos resíduos sólidos.

A impossibilidade de adoção de tais medidas deverá ser justificada, fundamentadamente, pelo gestor nos autos do processo administrativo.

40. Considerando o papel do Estado como fomentador do desenvolvimento nacional sustentável (art. 3º da Lei n. 8.666, de 1993), é imprescindível que a Administração, sempre que possível, passe a adotar para si e a demandar dos contratados medidas que visem a promoção de um meio ambiente devidamente equilibrado. Dessa forma, a inexistência de regras de sustentabilidade é considerada situação excepcional, porquanto, em regra, boas práticas sempre possível, embora nem sempre viáveis. Todavia, a inviabilidade de adoção de medidas de sustentabilidade deverá sempre ser justificada.

41. Nos estudos técnicos realizados, não se observou a presença de critérios ou práticas de sustentabilidade, seja como medida de adaptação interna do serviço administrativo, como especificação técnica do objeto ou, ainda, como obrigação da contratada. O órgão promotor da licitação deverá emendar seus estudos a fim de incluir regras e/ou práticas de sustentabilidade ou, no caso de inviabilidade, justificar os motivos pelos quais não é possível ou viável tal inclusão.

Estimativa das Quantidades

42. Compete ao gestor motivar, de forma clara e precisa, o quantitativo dimensionado no Termo de Referência, em atenção ao planejamento voltado a suprir a carência do órgão, evitando, ao máximo, estimativas genéricas, sem respaldo em elementos técnicos que evidenciam a exata correlação entre a quantidade contratada e a demanda prevista (TCU, Acórdão n. 1380/2011-Plenário), conforme, aliás, determina a legislação de regência (art. 7º, § 4º, da Lei n. 8.666/93).

43. Neste sentido, o TCU estabelece que a "definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada em uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão" (Súmula n. 177).

44. Quanto aos quantitativos, a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada deve vir acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários (art. 15, V e XI, da IN/SLTI n. 02/2008).

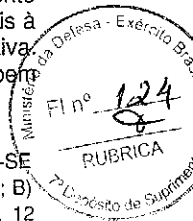
45. A estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos aplica-se também no sistema de registro de preços, consoante entendimento recente do TCU:

(...)

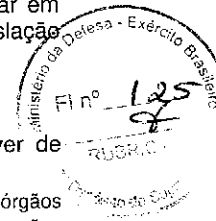
9.3. determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo do TCU que oriente suas unidades, especialmente a Secretaria de Controle Externo das Aquisições Logísticas (Selog), sobre a necessidade de sempre avaliar os seguintes aspectos em processos envolvendo pregões para registro de preços:

9.3.1. planejamento da contratação, incluindo os procedimentos relativos à intenção de registro de preços e à estimativa de quantidades a serem adquiridas, devidamente justificada e baseada em estudos técnicos preliminares e elementos objetivos - arts. 6º, inciso I, e 10, § 7º, do Decreto-Lei 200/1967, art. 6º, inciso IX, da Lei 8.666/1993, arts. 4º, 5º, inciso V, e 8º do Decreto 7.892/2013 e Acórdãos 1.100/2008, 392/2011 e 3.137/2014, do Plenário, 612/2004 e 559/2009, da 1ª Câmara, e 1.720 e 4.411/2010, da 2ª Câmara;" (g.n)

Acórdão TCU n. 757/2015-Plenário (g.n.)



46. No presente caso, não se apresenta objeção à documentação que se encontra anexada no processo, vez que - aparentemente - contém os requisitos necessários à definição dos quantitativos que serão licitados porquanto o órgão consulente documentou a estimativa das quantidades, utilizou parâmetros de estimativa e incluiu as memórias de cálculo que dão suporte aos quantitativos. Deve-se ressaltar que não compete a esta Consultoria adentrar em questões técnicas, mas apenas verificar se há suporte documental coerente com aquele que é exigido pela legislação para a fase interna da licitação.



Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

47. Nos termos da já mencionada Instrução Normativa, o órgão promotor da licitação tem o dever de justificar a escolha do tipo de solução a contratar, especificando o que segue:

- a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
 - b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;
- (IN n. 05, de 2017, Anexo III, Item 3.5)

Demonstrativo dos resultados pretendidos

48. Os estudos deverão demonstrar os resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis e declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, incluindo os impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou de energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade (Item 3.9 do Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017).

Providências para adequação do ambiente do órgão

49. Com base na previsão normativa contida no Anexo III da IN SEGES/MP n. 5, de 2017, o órgão deverá (a) elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação apresente os efeitos esperados, com a indicação dos responsáveis por esses ajustes nos diversos setores; (b) considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado; (c) juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de fracasso da contratação, caso os ajustes não ocorram em tempo.

50. Nesse ponto, o órgão declarou que não há necessidade de adequação. Recomenda-se, todavia, que a Administração seja diligente em analisar todos os aspectos necessários ao bom desenvolvimento dos serviços a fim de que sejam evitados aditivos ao contrato, causados pela falha na previsão dos meios necessários à execução contratual.

Contratações correlatas e/ou interdependentes

51. A Administração deverá, ainda, considerar se existem contratações outras que dependam ou se relacionem com o objeto a ser licitado, considerando se existem cronogramas de execução que dependem da conclusão de etapas consideradas em outros contratos. Tais situações são bem características de contratos de engenharia, onde a contratação da obra/serviço é vinculada ao contrato de fiscalização. Em todo caso, o órgão deve avaliar se existe a interdependência ou não e considerar as peculiaridades decorrentes dessa interdependência na contratação. A questão foi tratada no Estudo Técnico Preliminar, a respeito do qual não se faz qualquer objeção.

Mapa de Riscos

52. De acordo com o Anexo I da IN SEGES/MP n. 05, de 2017, o Mapa de Riscos é o documento elaborado para identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos. A partir da leitura do art. 26 da Instrução Normativa, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de Planejamento da Contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

53. Portanto, não são suficientes previsões genéricas e dissociadas da realidade da administração contratante, do local da prestação dos serviços e das peculiaridades da própria atividade que será prestada, muito embora se reconheça que existem riscos que são pertinentes à ampla maioria dos procedimentos, tais como a possibilidade de atraso na contratação, a possibilidade de licitação fracassada/deserta, ou mesmo a superveniência de inexequibilidade da prestação. Na fase da gestão do contrato, por outro lado, são comuns as falhas de interrupção e de atraso na prestação dos serviços. Destarte, o gerenciamento dos riscos compreende, no mínimo, o detalhamento de cada uma das vicissitudes mencionadas, indicando, por exemplo, os possíveis casos de interrupção, suas consequências, o grau de comprometimento dos serviços, as medidas preventivas e reparadoras, além da indicação dos responsáveis pelas respectivas ações.

54. Consta nos autos o Mapa de Riscos com a identificação das situações que podem interferir negativamente tanto na fase de planejamento da contratação como na de gestão do contrato (fls.26/40). Foram, também, indicadas as medidas preventivas e de mitigação dos riscos com a devida identificação dos responsáveis. Em se tratando de documento essencialmente técnico, não cabe a esta Consultoria tecer maiores considerações sobre o mérito do conteúdo do documento, razão pela qual não se vislumbra falha no que diz respeito ao atendimento do comando normativo.

PARCELAMENTO DO OBJETO

55. Via de regra, as contratações de compras, serviços e obras da Administração Pública devem ser divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, em conformidade com o art.

23, §1º da Lei nº 8.666/93.

56. Portanto, caso haja viabilidade técnica e econômica, qualquer contratação deve ser dividida em contratações menores, de forma a possibilitar maior competitividade e melhor aproveitamento das oportunidades do mercado, decorrendo daí, ao menos presumivelmente, maior vantagem para a Administração.

57. Sobre o tema, convém citar a doutrina:

Mas a adoção do fracionamento dependa da presença de requisitos de ordem técnica e econômica.

4.1.3) O requisito de natureza técnica

Não se admite o fracionamento quando tecnicamente isso não for viável nem, mesmo, recomendável. O fracionamento em lotes deve respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado. Não é possível desnaturar um certo objeto, fragmentando-o em contratações diversas e que importam o risco de impossibilidade de execução satisfatória. Se a Administração necessitar adquirir um veículo, não teria sentido licitar a compra por partes (pneus, chassi, motor, etc). Mas seria possível realizar a compra fracionada de uma pluralidade de veículos. Em suma, o impedimento de ordem técnica significa que a unidade do objeto a ser executado não pode ser destruída através do fracionamento.

4.1.4.) O requisito de natureza econômica

Já o impedimento de ordem econômica se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Em uma economia de escala, o aumento de quantitativos produz a redução dos preços. Por isso, não teria cabimento a Administração fracionar as contratações se isso acarretar o aumento de seus custos.

Como se extrai, o fundamento jurídico do fracionamento consiste na ampliação das vantagens econômicas para a Administração. Adota-se o fracionamento como instrumento de redução de despesas administrativas. A possibilidade de participação de maior número de interessados não é o objetivo imediato e primordial, mas via instrumental para obter melhores ofertas (em virtude do aumento da competitividade). Logo, a Administração não pode justificar um fracionamento que acarretar elevação de custos através do argumento de benefício a um número maior de particulares.

(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 17ª edição, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 440)

58. Se não for possível o parcelamento, deve ser expressamente consignada a justificativa de ordem técnica e/ou econômica a embasar a contratação conjunta do objeto.

59. Sublinhe-se, ainda, que o Tribunal de Contas da União, por meio da Súmula n. 247, pacificou o seguinte entendimento:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

60. À luz dessas considerações, compete à área técnica ponderar e adotar o modo de contratação que seja mais vantajoso para a Administração, seja no que diz respeito à conveniência administrativa, à necessidade técnica e à economia de escala, ciente de que a regra geral da divisibilidade do objeto deverá ser objeto de motivação, em que sejam apresentados os motivos determinantes da escolha.

61. Diante dessas considerações, forçoso concluir que, sendo divisível o objeto, a contratação conjunta somente restará autorizada se a Administração demonstrar que tem por fundamento a inviabilidade técnica ou econômica do parcelamento, pois, caso contrário, deverá proceder-se à divisão do objeto.

62. De acordo com os parâmetros mencionados, não se vê óbice à licitação, porquanto aparentemente o órgão seguiu os preceitos antes traçados, ressaltando-se, porém, que os aspectos relativos à economicidade e à economia de escala são essencialmente técnicos, sobre os quais cabe a esta Consultoria apenas orientar quanto ao cumprimento dos preceitos legais, como foi feito.

DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

63. Nos termos do inciso I do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 2014, a administração pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00.

64. Da mesma forma, o art. 6º do Decreto 8.538, de 2015, estabelece que as licitações para contratações públicas de bens, serviços e obras, cujo valor esteja abaixo de R\$ 80.000,00, deverão ser destinadas exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

65. No que tange a incidência do valor limite da licitação exclusiva por item de contratação, independentemente do valor global do certame, o artigo 48 da LC 123/2006 é claro ao informar que a licitação exclusiva deverá ser realizada nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

66. No mesmo sentido a Orientação Normativa AGU nº 47/2014: "Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

67. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto 8.538/2015 e art. 49 da LC 123/2006 (com a redação dada pela LC 147, de 2014), situação que deverá ser justificada:

I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno porte



não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;

III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, quando couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou

IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º.

68. Considerando que se trata de licitação em que cada um dos itens em que está dividido o objeto da licitação não é superior ao teto normativo, conclui-se que a licitação deve ser realizada com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas.

69. E esse foi o raciocínio seguido pelo órgão consulente. Nesse contexto, o órgão consulente aplicou o tratamento diferenciado mencionado em favor das ME/EPP/COOP. **É recomendável, porém, que o órgão se certifique quanto à não incidência de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538, de 2015**, o que importaria, como consequência, o afastamento do tratamento diferenciado, e a abertura da competição a todas as empresas interessadas, independentemente de seu porte. Note-se que tal cuidado se revela importante a fim de serem evitadas eventualidades no decorrer do processo licitatório, tal como sua deserção ou frustração, ante eventual ausência de licitantes ou de propostas válidas.

70. Demais disso, em se tratando de licitação destinada exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, não há que se falar em fixação de cotas para essas categorias de empresas, razão pela qual o art. 48, III da Lei Complementar n. 123/2006 não é aplicável (Decreto n. 8.538/2015, art. 8º).

ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA

71. Compete à administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. A Orientação Normativa nº 54, de 2014, da Advocacia-Geral da União, dispõe:

“Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável.”

72. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024, de 2019, passou a dispor, nesse mesmo sentido:

Art. 3º (...)

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

73. Na concepção de Marçal Justen Filho, “bem ou serviço comum é aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio” (Pregão – Comentários à Legislação do Pregão Comum e Eletrônico. Editora Dialética, São Paulo, 2005, pág. 30).

74. Igualmente, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.

Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

75. Outrossim, o Decreto nº 10.024, de 2019, além de reiterar essa definição de bem comum, também estabeleceu o que deve ser entendido por bens e serviços especiais:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

II - bens e serviços comuns - bens cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III - bens e serviços especiais - bens que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser considerados bens e serviços comuns, nos termos do inciso II;

76. Ademais, segundo o §1º, do artigo 1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida, obrigatoriamente, através da modalidade Pregão, na forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

77. Ainda quanto a este aspecto, o Decreto nº 10.024, de 2019, no §2º, do artigo 3º, passou a dispor que “os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, caso possam ser definidos nos termos do disposto no inciso II do caput, serão licitados por pregão, na forma eletrônica.”

78. O presente procedimento licitatório é destinado à aquisição de bens comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão (item 4 do “TR”).

79. Atestada a natureza comum dos bens destinados à aquisição pretendidos, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520, de 2002, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão.

80. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024, de 2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

81. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços-SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520, de 2002



admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

82. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892, de 2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, caput, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

83. Por outro lado, "é taxativo o rol de hipóteses de cabimento do SRP previsto no art. 3º do Decreto 7.892/2013" (Parecer n. 109/2013/DECOR/CGU/AGU). Em razão da revogação do Decreto n. 3.931/2001, restou superado o PARECER Nº 125/2010/DECOR/CGU/AGU. Assim, não é mais cabível a utilização do Sistema sob o fundamento de contingenciamento orçamentário, por exemplo.

84. Desta forma, é necessário indicar a hipótese em que se enquadra o pretendido registro de preços. Para tanto, o órgão informa que a contratação se enquadra na hipótese do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

85. Ainda sobre Registro de Preços, observa-se que o edital permite a adesão por órgãos não participantes, nos termos do art. 22, §1º do Decreto n. 7.892, de 2013, que não impõe nenhuma justificativa para tanto. De igual modo, a opção administrativa não se encontra no rol elencado pelo art. 50 da Lei n. 9.784, de 1999. Assim, pode concluir que a possibilidade do carona, regulamentada pelo Decreto, está abstratamente considerada como vantajosa, não havendo que se exigir um juízo sobre uma eventualidade bastante difícil de antecipar.

86. Convém, porém, destacar o posicionamento do Tribunal de Contas da União, no seguinte sentido:

10. Ademais, confesso que tenho dúvidas quanto à constitucionalidade do instituto do "carona". De todo modo, estou convicto de que, à luz dos art. 9º, inciso III, in fine, do Decreto 7.892/2013, **a possibilidade de adesão para órgão não participante (ou seja, que não participou dos procedimentos iniciais da licitação) não é uma obrigatoriedade a constar impensadamente em todos os editais de pregões para registro de preços**, ao contrário do que corriqueiramente é possível observar, mas sim uma medida anômala e excepcional, uma faculdade que deve ser exercida de forma devidamente motivada e, portanto, passível de avaliação nos processos de controle externo (Ac. n. 757/2015, Plenário, g.n.).

87. Nesse ponto, a justificativa incluída nos autos pelo órgão consulente não logrou êxito em demonstrar o benefício que será obtido pela possibilidade de adesão prevista no edital. Insta dizer que a Administração deverá avaliar se a possibilidade de "carona" trará maior vantajosidade (ex.: ganhos da economia de escala) ou competitividade ao certame ou, ainda, outro benefício de ordem prática que justifique a medida; as respectivas razões deverão compor o documento formal da justificativa.

88. Em todo caso, mantida a possibilidade de "carona", o instrumento convocatório do certame deverá indicar especificamente os quantitativos previstos para adesões, considerando a interpretação dada pelo TCU, no Ac. nº 855/2013-Plenário, ao art. 9º do Decreto regulamentador do SRP, *in verbis*:

Art. 9º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 1993, e nº 10.520, de 2002, e contemplará, no mínimo:

I – a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;

II – estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III – estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos não participantes, observado o disposto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;

89. Deve-se considerar, também, que a exclusividade de participação a ME/EPP/COOP, prevista no art. 6º do Decreto n. 8.538, de 2015 somente permite a licitação exclusiva para as contratações não superiores a R\$80mil. Considerando, por outro lado, que o Decreto que regulamenta o SRP permite adesões, ou "caronas", até o dobro do montante licitado, ou ao quádruplo, quando compra nacional, é possível – em tese – a extrapolação do limite normativo caso ocorram adesões. Daí, extrai-se a ilação de que haverá violação legal sempre que o somatório das contratações do gerenciador, dos participantes e dos futuros aderentes, para um determinado item/grupo, ultrapassar o limite normativo. Eis a razão pela qual o TCU faz a seguinte recomendação:

9.2.2. as licitações processadas por meio do Sistema de Registro de Preços, cujo valor estimado seja igual ou inferior a R\$ 80.000,00, podem ser destinadas à contratação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, competindo ao órgão que gerencia a ata de registro de preços autorizar a adesão à referida ata, desde que cumpridas as condições estabelecidas no art. 8º do Decreto nº 3.931, de 2001, e respeitado, no somatório de todas as contratações, aí incluídas tanto as realizadas pelos patrocinadores da ata quanto as promovidas pelos aderentes, o limite máximo de R\$ 80.000,00 em cada item da licitação (Acórdão n. 2.957/2011-Plenário, rel. Min. André Luís de Carvalho).

90. É importante, inclusive, mencionar a Orientação Normativa n. 011/2013 da Consultoria Jurídica da União no Estado do Rio de Janeiro, como segue:

1. O edital de licitação, ou seus anexos, deverá conter a estimativa total do quantitativo a ser adquirido ou contratado, considerado o somatório das demandas do órgão gerenciador, dos órgãos participantes e dos órgãos não participantes, no caso em que se admitir adesão; 2. A estimativa total do quantitativo deverá ser levada em consideração para fins de apuração do valor da licitação e, por conseguinte, para escolha da modalidade licitatória (no caso de bens e serviços não comuns), bem como, restrição do certame para microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas. (g.n.)

91. Nesse aspecto, nada há a ressaltar, visto que a licitação contém os limites de adesão aplicáveis ao caso, nos termos acima esboçados.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

92. O planejamento da contratação possui determinados requisitos, entre eles a especificação do objeto de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além da verificação de incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada (logística reversa, destinação das embalagens, por exemplo), bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável (PGLS) do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 10, de 2012, c/c o artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019.



93. O Plano de Logística Sustentável é uma ferramenta de gestão e planejamento que permite estabelecer práticas de sustentabilidade e racionalização dos gastos nos processos administrativos. O compromisso com a sustentabilidade melhora a qualidade do gasto público, combate o desperdício e promove a redução de consumo.

94. As dimensões a serem consideradas são: econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, sempre se ressaltando que mediante exame do órgão assessorado no que incidente e se há incidência no caso concreto (artigo 2º, § 1º, Decreto n. 10.024, de 2019). Sobre as diversas dimensões, há subsídios orientadores no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

95. O desenvolvimento sustentável deve ser implementado nas compras e as minutas devem trazer critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS e o objeto a ser licitado.

96. Na escolha de produtos sustentáveis a avaliação do ciclo de vida dos produtos direciona a produtos sustentáveis que podem gerar menos perdas, ser recicláveis, ser mais duráveis ou possuir menos substâncias tóxicas ou prejudiciais a saúde e gastar menos energia na sua produção.

97. Na especificação técnica do objeto a ser adquirido, recomendamos, como subsídio, a utilização do Catálogo de Materiais Sustentáveis do Ministério da Economia. O CATMAT permite identificar itens de materiais sustentáveis que poderão ser adquiridos em substituição a itens similares.

98. Acresça-se que é obrigação do gestor público, antes do encaminhamento do processo administrativo para parecer jurídico, a consulta e a inserção nas minutas correspondentes das previsões legais previstas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (3ª edição – 2020), disponível na página de Internet da AGU.

99. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c) , pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.

204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL, 1993) . O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação.

(TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

100. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

101. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões, com base no art. 5º da IN nº 01/2010 do MPOG.

102. Assim, critérios de sustentabilidade específicos para cada compra podem ser implementados, com base na legislação ambiental vigente (Leis, Decretos, Instruções Normativas e Portarias da ANVISA, do CONAMA, do Ministério do Meio Ambiente e outros órgãos), a depender do tipo de produto, recomendando-se o foco nos seguintes temas, quando cabíveis: promoção do descarte, coleta e reciclagem dos materiais, gerenciamento de resíduos, redução no índice de emissão de gases e poluição.

103. Observe-se, ainda, se há observância à previsão legal de prioridade nas aquisições de produtos reciclados e/ou recicláveis (art. 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010).

104. Além disso, nos termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto n. 10.024, de 2019, as contratações públicas mediante pregão eletrônico deverão atentar para que o princípio do desenvolvimento nacional sustentável seja observado em todas as etapas da contratação e tenha por base o PGLS do órgão:

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

105. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, caput, da Lei 8.666, de 1993, deverão ser tomados quatro cuidados gerais pelos gestores públicos em aquisições:

- a) definir os critérios e práticas sustentáveis objetivamente como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada ou requisito previsto em lei especial combinado com o art. 28, V, segunda parte, ou art. 30, IV, ambos da Lei nº 8.666, de 1993);
- b) justificar a exigência desses critérios e práticas sustentáveis em relação à adequação de sua especificação,
- c) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame e
- d) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

106. Se a Administração entender que os bens objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.

107. É de extrema relevância que a autoridade assessorada sempre observe na contratação, as diretrizes de sustentabilidade ambiental.

108. Deve-se mencionar, ainda, que a Lei nº 12.187 de 29/11/2009 – Política Nacional sobre Mudança do Clima adotou o uso do poder de compra do Estado como um importante instrumento para implementar a política de mudanças climáticas.

Lei n. 12.187/2009

Art. 6º São instrumentos da Política Nacional sobre Mudança do Clima:

(...)

XII – as medidas existentes, ou a serem criadas, que estimulem o desenvolvimento de processos e tecnologias, que contribuam para a redução de emissões e remoções de gases de efeito estufa, bem



como para a adaptação, dentre as quais o estabelecimento de critérios de preferência nas licitações e concorrências públicas, compreendidas as parcerias público-privadas e a autorização, permissão, outorga e concessão para exploração de serviços públicos e recursos naturais, para as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos;

Decreto 7.404/2010

Art. 5º Os fabricantes, importadores, distribuidores, comerciantes, consumidores e titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são responsáveis pelo ciclo de vida dos produtos.

Parágrafo único. A responsabilidade compartilhada será implementada de forma individualizada e encadeada.

Art. 6º Os consumidores são obrigados, sempre que estabelecido sistema de coleta seletiva pelo plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou quando instituídos sistemas de logística reversa na forma do art. 15, a acondicionar adequadamente e de forma diferenciada os resíduos sólidos gerados e a disponibilizar adequadamente os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis para coleta ou devolução.

Parágrafo único A obrigação referida no caput não isenta os consumidores de observar as regras de acondicionamento, segregação e destinação final dos resíduos previstas na legislação do titular do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Art. 7º O Poder Público, o setor empresarial e a coletividade são responsáveis pela efetividade das ações voltadas para assegurar a observância da Política Nacional de Resíduos Sólidos e das diretrizes e determinações estabelecidas na Lei nº 12.305, de 2010, e neste Decreto.

109. Assim, nos termos do art. 7º, inc. XI da Lei nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, e de sua regulamentação, nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

110. Por outro lado, nos termos do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, “as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias primas”.

111. Por vezes, a exigência de determinado requisito ambiental deriva de imposição normativa, editada pelos órgãos de proteção ao meio ambiente (Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, IBAMA, Ministério do Meio Ambiente, etc.). Nesses casos, a especificação técnica do objeto deve ser definida de acordo com as determinações da norma vigente (vide o Guia Nacional para uma lista abrangente de objetos sujeitos a disposições normativas de caráter ambiental).

112. Nos demais casos, cabe ao órgão a opção pelas especificações do objeto que melhor atendam às exigências ambientais. Tal decisão deve ser motivada com base em critérios técnicos.

113. Vale lembrar que o art. 5º da mesma Instrução Normativa exemplifica alguns dos critérios de sustentabilidade ambiental que podem ser exigidos na descrição do bem:

- a) que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;
- b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- c) que os bens sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

ANÁLISE DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO

114. A seguir, passa-se à verificação do atendimento dos requisitos previstos nos Decreto n. 7.892/2013 e Decreto n. 10.024/2019, conjugados com as regras da Lei nº 10.520, de 2002 e da Lei nº 8.666, de 1993, necessários à instrução da fase preparatória do pregão, sendo certo que cabe ao Administrador observar as demais exigências concernentes à fase externa do procedimento em momento oportuno, posterior a presente manifestação jurídica.

115. Assim, serão tecidas considerações acerca das determinações constantes do ordenamento jurídico, em face do caso vertente, com a ressalva de que os textos das minutas anexadas serão analisados em tópicos especialmente abertos para essa finalidade.

Autorização para abertura da licitação

116. A autorização para abertura da licitação devidamente assinada pela autoridade competente decorre da exigência do art. 21, inc. V do Decreto nº 3.555, de 2000 e arts. 8º, inc. V e 13, inc. III, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico). No presente caso, tal exigência foi cumprida (fl. 45).

Termo de referência com a aprovação da autoridade competente

117. O Termo de Referência é o documento que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a



estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784, de 1999:

Art. 50 ...

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato.

118. No caso em exame, o Termo de Referência que foi anexado consta como aprovado fl. 106 do processo.

Pesquisa de Preço

119. A pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

120. Dispõe o art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993:

Art. 43 A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis; (grifo nosso)

121. O Decreto nº 10.024, de 2019, estabelece:

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

(...)

XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:

a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:

(...)

2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

(...)

III - planilha estimativa de despesa;

122. Ainda a Lei 8.666, de 1993, determina o seguinte:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão: (...)

II - ser processadas através de sistema de registro de preços; (...)

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado." (grifo nosso)

123. Considerando que a função consultiva deve proporcionar à Autoridade o máximo de segurança possível para a prática do ato, não se pode deixar de alertar a necessidade de fixar o valor de referência de uma contratação com embasamento técnico suficiente que permita constatar, pelo menos aproximadamente, o valor justo a ser pago.

124. Ademais, que a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 6º do Decreto nº 8.538 de 2015 e as Cooperativas enquadradas no art. 34, da Lei nº 11.488, de 2007.

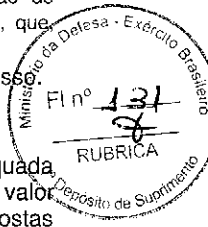
125. Dessa forma, o órgão deverá proceder à consulta dos preços praticados no mercado, sendo exigível a obtenção de, ao menos, três orçamentos (Acórdãos nº 980/2005, nº 3.219/2010, ambos do Plenário, e nº 7.821/2010-1ª Câmara do TCU), devendo a pesquisa ser juntada nos autos do processo de licitação (Nesse sentido, dispõem os Acórdãos nº 663/2009 e nº 3.219/2010 do Plenário do TCU). É importante que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.

126. Insta destacar que as diligências concernentes à pesquisa de preços não se resumem à simples anexação de orçamentos das empresas nos autos, cabendo ao responsável a análise detida de cada proposta, não apenas sob seu aspecto formal (identificação da empresa, idoneidade, compatibilidade da sua finalidade social com o objeto da licitação, etc.), como do seu teor. É de bom alvitre alertar ao órgão para a importância da congruência entre os preços das propostas, considerando que eventuais valores desarrazoados ou evidentemente inexequíveis podem distorcer os resultados das pesquisas efetuadas, de maneira que cumprirá ao órgão o discernimento sobre os orçamentos efetivamente aptos a comporem a planilha de preços, podendo até serem excluídos aqueles demasiadamente discrepantes dos demais.

127. Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados. Como sempre, frise-se que os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

"A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.

A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o



que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexistência ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade”. (“Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas”, Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

128. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429 de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa) estatui a seguinte hipótese de improbidade administrativa:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;

129. Considerando, ainda, que se trata de pregão destinado à formação de Ata de Registro de Preços, é necessário que sejam consideradas também as quantidades mínima e máxima do objeto na realização da pesquisa de preço, de maneira que os orçamentos contemplem os possíveis ganhos decorrentes de economia de escala.

130. Além disso, cumpre destacar os procedimentos a serem observados na “pesquisa de preços” para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, instituídos pela Instrução Normativa n. 73, de 5 de agosto de 2020, do Ministério da Economia, que estabeleceu “parâmetros” específicos, a serem observados conforme disciplinado no seu art. 5º, como segue:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Paineis de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprescos, desde que as cotações referam-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço e telefone de contato; e
- d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

131. Observe-se que o órgão deve priorizar a consulta ao Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br> e a verificação dos preços de contratações públicas recentes.

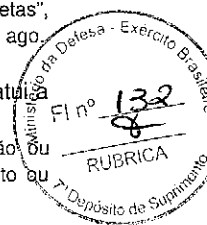
132. O Acórdão TCU n. 125/2016-Plenário entendeu que a utilização de preços praticados por outros órgãos públicos, que consiste basicamente na consulta ao Painel de Preços, é obrigação do gestor, vez que a expressão “sempre que possível”, utilizada pelo art. 15 da Lei n. 8.666, de 1993, não dá margem à discricionariedade se for materialmente possível a utilização desses valores referenciais. Como segue:

21. Prossequindo, o termo “sempre que possível” (constante do caput do art. 15) deve ser interpretado no sentido de que a consulta é obrigatória quando existirem órgãos ou entidades que tenham efetuado aquisições similares. É dizer, não há discricionariedade do gestor para deixar de utilizar a consulta quando ela puder ser realizada. A não realização da pesquisa deve ser plenamente justificada pelo gestor.

133. Demais disso, compete ao órgão verificar se entre os bens licitados estão aqueles que tenham seus preços cotados nos Catálogos de Soluções de TIC divulgados pelo Ministério da Economia. Para esses bens, vale a regra prevista no art. 8º:

Art. 8º As estimativas de preços de itens constantes nos Catálogos de Soluções de TIC com Condições Padronizadas, publicados pela Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital, deverão utilizar como parâmetro máximo o Preço Máximo de Compra de Item de TIC - PMC-TIC, salvo se a pesquisa de preços realizada resultar em valor inferior ao PMC-TIC.

134. Com intuito de verificar o custo da contratação e obtenção de valor de referência para o certame, o órgão realizou pesquisa de preços. Constam nos autos as pesquisas e o respectivo mapa de cotação de preços, que permitem a avaliação do custo médio e as variações entre diversos fornecedores, conforme consta no documento as páginas relativas à pesquisa de preços foram juntadas nas folhas 09/18, com o respectivo “Mapa Comparativo de Preços” juntado nas folhas 18/19. Na folha 20 consta o despacho de aprovação daquela pesquisa..



135. Por fim, é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.

Divulgação do valor estimado ou valor máximo aceitável

136. O Decreto nº 10.024, de 2019, passou a estipular a possibilidade de se divulgar, ou não, o valor estimado ou o valor máximo aceitável:

Art. 15. O valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação, se não constar expressamente do edital, possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º O caráter sigiloso do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação será fundamentado no § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

§ 2º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório."

137. Assim sendo, uma vez apurado e definido o valor estimado ou o valor máximo aceitável, cumpre ao órgão avaliar, cuidadosamente, se será o caso de divulgá-lo ou mantê-lo sob sigilo.

138. Por hora, não foram estabelecidas normas com os parâmetros para que se adote uma ou outra opção. A decisão compete à autoridade que, evidentemente, deverá iniciar-se das informações sobre o mercado do objeto licitado, coletadas por ocasião do estudo técnico preliminar.

139. Vale mencionar que no Decreto nº 10.024, de 2019, foram enunciados os princípios aos quais se condicionam o pregão eletrônico:

Princípios

Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.

§ 1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, resguardados o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

140. Assim sendo, como norte, nos parece plausível recomendar que a escolha recaia sobre a opção que amplie a competitividade e, como consequência, tenha maior aptidão para a obtenção da melhor proposta.

141. Qualquer que seja a opção do Gestor, deverá ser devidamente motivada nos autos.

142. No caso, o Termo de Referência é omissivo quanto à divulgação do valor estimado ou do valor máximo aceitável para a contratação, possuindo caráter sigiloso.

143. Dessa forma, cumpre ao órgão tomar todas as providências necessárias para que tais valores, assim como a pesquisa de preços que os apurou, somente sejam tornados públicos após o encerramento do envio de lances.

Previsão de recursos orçamentários

144. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o artigo 10, IX, Lei 8.429, de 1992, e artigos 38 e 55 da Lei nº 8.666, de 1993.

145. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

146. Atente-se que compete ao órgão verificar, previamente ao envio dos autos para análise do órgão de assessoramento jurídico, a aplicabilidade da Orientação Normativa nº 52, do Advogado-Geral da União, a fim de dispensar a necessidade da declaração acerca dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000:

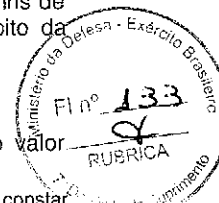
"As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

147. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos: "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato". Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo.

148. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892, de 2013, em seu artigo 7º, § 2º, e o Decreto nº 10.024, de 2019, artigo 8º, inciso IV.

Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio

149. O art. 21, VI do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 8º, inc. VI, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio. Por essa razão, consta nos autos o ato de designação do pregoeiro, como também da respectiva equipe de apoio (fl. 44).



Intenção de Registro de Preços

150. Nos termos do art. 5º, inciso I, do Decreto nº 7.892, de 2013, cabe ao órgão gerenciador registrar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal.

151. Outrossim, conforme art. 4º, §1º, do Decreto 7.892, de 2013 (com a redação dada pelo Decreto nº 8.250, de 2014), o órgão poderá dispensá-la, justificadamente.

152. No documento fl. 109, restou comprovado o cumprimento de tal exigência.

153. **É imprescindível mencionar a alteração regulamentar promovida no Decreto n. 7.892, de 2013, pelo Decreto n. 9.488, de 2018, especialmente no que diz respeito à possibilidade de adesão por parte de órgãos não participantes.** Assim, a possibilidade de adesão fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (art. 22, §1º-A). Esse estudo será divulgado no Portal de Compras do Governo federal, após aprovação pelo órgão gerenciador (art. 22, §1º-B). As aquisições ou as contratações adicionais, em caso de adesão, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, caso não se trate de compra nacional (art. 22, §3º c/c §4º-A).

154. Atente-se, ainda, que o instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, §4º), salvo em caso de compra nacional, quando as contratações adicionais poderão alcançar, por órgão ou entidade, cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes (art. 22, §4º-A, I). Nesse caso, o quantitativo decorrente das adesões não excederá, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado (inciso II).

Minuta do Edital e Anexos

155. O art. 21, incisos VIII e IX do Decreto nº 3.555, de 2000, art. 8º, inc. VII e VIII, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico) exigem que o processo licitatório seja instruído com as minutas do edital, termo de contrato ou instrumento equivalente, e, se for o caso, minuta da ata de registro de preços.

156. Nesse aspecto, não existe nenhuma ressalva a se fazer, visto que os documentos essenciais se encontram nos autos.

ANÁLISE DAS MINUTAS

Considerações Gerais sobre o Edital e Anexos

157. Inicialmente, cumpre destacar que o órgão adotou os modelos elaborados nacionalmente pela AGU, conforme determinado na Instrução Normativa nº 05, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, artigos 29 e 35:

Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23.

Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.

§ 2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B.

158. Todavia, dado o seu caráter genérico, e considerando-se as possíveis peculiaridades de cada objeto, ressaltamos que o gestor responsável deverá tomar as medidas de cautela quanto a eventuais adaptações ou acréscimos que se fizerem necessários nas minutas para a sua adequação ao caso concreto.

159. Além disso, uma vez que os modelos estão sujeitos a um processo dinâmico, o que importa em frequentes aperfeiçoamentos e atualizações, é possível que sejam feitas recomendações de adaptações nas minutas ao tempo de sua análise.

Termo de Referência

160. O termo de referência é o "documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares" (art. 3º, inc. XI, do Decreto nº 10.024, de 2019) que contempla, além do detalhamento do objeto, os requisitos para participação no certame, seu processamento, até final contratação e a execução contratual.

161. Em sua elaboração, o órgão deve atentar para os requisitos descritos no art. 8º, inc. II e art. 21, inc. II do Decreto nº 3.555, de 2000 e art. 3º, inc. XI, alínea a e 14, incs. II, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico).

162. No caso específico dos autos, o Termo de Referência foi anexado (fls. 56/91). Apesar de se tratar de documento extremamente técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido, ele parece conter as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes.



Edital

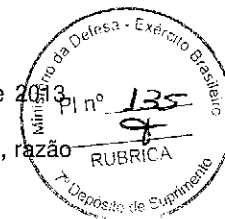
163. Os requisitos e elementos a serem observados na minuta do edital são aqueles previstos no art. 14, inc. III e IV, do Decreto nº 10.024, de 2019 (pregão eletrônico), art. 9º do Decreto nº 7.892, de 2013 (SRP) e art. 40 da Lei nº 8.666, de 1993.

164. No presente caso, a minuta do edital (fls. 56/78) atende tais exigências, razão pela qual opinamos pela sua aprovação.

Da Ata de Registro de Preços

165. Os requisitos da minuta da ata de registro de preços estão previstos no Decreto nº 7.892, de 2013, devendo estar em conformidade também com a minuta do edital e do termo de referência.

166. No presente caso, verifica-se que a minuta foi juntada ao processo e atende a tais pressupostos, razão pela qual opinamos por sua aprovação.



Minuta de Contrato ou Instrumento Substitutivo

167. Observa-se a opção do Administrador em dispensar, na presente contratação, o termo de contrato, utilizando instrumento substitutivo, escolha que encontra amparo legal no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, para as contratações cujo valor estimado seja de até R\$ 176.000,00 (conforme o Decreto nº 9.412, de 2018, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993) ou, independentemente do valor, caso se trate de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica. Nos termos do art. 40, parágrafo 4º da Lei nº 8.666, de 1993, entende-se como entrega imediata aquela que ocorre em até 30 dias da data final para apresentação da proposta, prazo que, por analogia, conta-se a partir da data da autorização da compra.

168. Quanto ao instrumento substitutivo do termo de contrato, ele deve consignar as condições essenciais que regerão a execução contratual, tais como a descrição precisa do objeto, obrigações e responsabilidades das partes, a vinculação aos termos do edital e da proposta vencedora, os prazos de execução, forma e prazo de pagamento, sanções, etc., para fins de regência dos aspectos essenciais da relação contratual, em consonância com o que determina o §2º do referido artigo 62:

§2º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993

“Em carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra, ordem de execução de serviço ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.”

169. Deverão ser observadas, outrossim, as disposições inseridas no Edital, no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, a fim de que haja compatibilidade entre os documentos que disciplinam a contratação.

170. Caso o órgão venha a optar pela manutenção da dispensa do instrumento de contrato, diante de nossas considerações acima, vindo a substituí-lo por outro instrumento, considerando que o órgão assessorado adotou os modelos de edital e de Termo de Referência da AGU, que já contém várias das previsões mencionadas no artigo 55 da Lei de Licitações, para atendimento do artigo 62, §2º, da lei, deverá fazer constar expressamente do instrumento substitutivo a observação de que “a empresa contratada se vincula a sua proposta e ao edital e seus anexos, sendo que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993; nestes casos, o fornecedor reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei”.

CONCLUSÃO

171. Considerando as informações existentes nos autos do Processo n. 64453.000499/2022-23 e nos limites da análise jurídica apresentada, que não alcança questões relacionadas aos aspectos técnicos ou do juízo de valor das competências discricionárias exercidas durante o procedimento, conclui-se pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais restarão superados desde que atendidas *todas* as recomendações emitidas ao longo do parecer e, em especial, os seguintes apontamentos: (a) que se justifique a vantajosidade da forma de fornecimento escolhida, (b) que justifique a impossibilidade ou inconveniência administrativa de contratação segundo as diretrizes do Plano Anual de Contratações, (c) que se instrua o processo com o ato de designação da equipe responsável pelos Estudos Preliminares e pelo Gerenciamento de Risco, (d) que complemente a instrução do processo com a análise do tempo necessário à contratação, (e) que sejam complementados os estudos técnicos a fim de analisar a possibilidade de inclusão de medidas sustentáveis, (f) que a possibilidade de adesão seja corretamente justificada com a demonstração da vantajosidade a ser auferida, (g) que sejam observadas as recomendações contidas no tópico “Critérios de Sustentabilidade”.

172. Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU.

173. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao Edital e às Leis que regem a matéria.

São Paulo, 25 de maio de 2022.

Luiz Palumbo Neto
Advogado da União
ECJU-Aquisições/CGU/AGU

A consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64453000499202223 e da chave de acesso e9b15a44.



Documento assinado eletronicamente por LUIZ PALUMBO NETO, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 895973400 e chave de acesso e9b15a44 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LUIZ PALUMBO NETO. Data e Hora: 25-05-2022 14:17. Número de Série: 29100359460571577989788067983. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**



DESPACHO

Pregão nº 05/2022

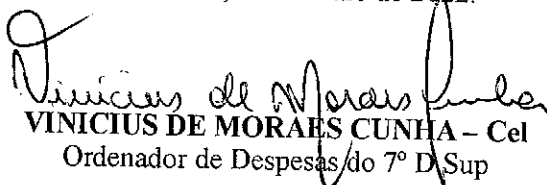
Processo administrativo nº 64453.000499/2022-23

Tendo em vista as orientações da Consultoria Jurídica da União Especializada Virtual de Aquisições (E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU), referente ao pregão 05/2022, dou o seguinte despacho:

Promova as alterações observadas pelo ilustre Advogado Luiz Palumbo Neto, Advogado da União, no que tange as observações referentes ao Parecer n. 2078/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, de 25 de maio de 2022.

Feitas as modificações orientadas, está autorizado o prosseguimento do processo.

Recife – PE, 31 de maio de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D. Sup



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

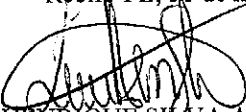
DESPACHO SANEADOR AO PARECER n.º 2078/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU

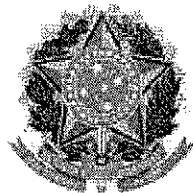
PROCESSO ADMINISTRATIVO - NUP 64453.000499/2022-23

A fim de cumprir as orientações contidas no Parecer n.º 2078/2022/E-CJU/AQUISIÇÕES/CGU/AGU, esta OM adotou os seguintes procedimentos:

ITENS (CONCLUSÃO)	JUSTIFICATIVA/SOLUÇÃO
a	A vantajosidade da forma de fornecimento foi inserida na justificativa da contratação.
b	Esta contratação está prevista no Plano Anual de Contratações/2022 – Item 6.1.
c	Informo que a designação da equipe de planejamento, responsável pelos Estudos Técnicos Preliminares e mapa de risco encontra-se inserido nos autos do processo conforme páginas 07 e 08.
d	O prazo da contratação encontra-se no item 1.5 do Termo de Referência, anexo ao edital.
e	Tal aquisição não há necessidade de se implementar medidas sustentáveis.
f	Informo que este processo não será mais aberto para adesão.
g	Informo que serão observadas as recomendações contidas no critério de sustentabilidade.

Récife-PE, 31 de maio de 2022.


FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Ch da SALC



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do Inciso III do artigo 13 do Decreto nº 10.024/2019, combinado com o Inciso V do artigo 8º, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e artigos 2º e 3º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do 7º Depósito de Suprimento, objeto da presente licitação justifica-se pelo seguinte:

a) A aquisição das forragens justifica-se pela necessidade de suprir a demanda de consumo de alimentação de equinos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti – (CIMNC).

b) Tratando-se das quantidades de alimentação equina elencados no demonstrativo de demanda, estas visam a atender o quantitativo de cavalos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC), para fins da entrega desses itens, uma vez que essa unidade não possui crédito para alimentação equina, pois o crédito destinado a forragem equina são remetidos a esta OM para serem realizadas as medidas administrativas referente a aquisição e ao pagamento das forragens necessárias à OM apoiada.

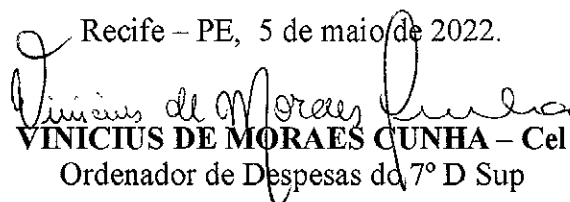
c) Além disso, as exigências das especificações da forragem estão contidas no Boletim Técnico nº 01/2019 SGLRV/DAbst, de 24 de julho de 2019, encontrada anexa nos autos do processo, onde se trata da descrição dos itens relacionados a forragem equina (sal, linhaça, ração, aveia, entre outros), servindo como parâmetro para apresentação de qualidade destes elementos às empresas que irão participar deste certame.

d) Este Órgão resolveu realizar um Pregão Eletrônico, tipo menor preço, por se tratar de bens comuns, conforme parágrafo único e caput, do artigo 1º da Lei nº 10.520/2002.

e) Escolheu o Sistema de Registro de Preços, tendo em vista não ter sido possível definir previamente o quantitativo a ser demandado, de acordo com o inciso IV do Art. 3º, do Decreto 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

f) As unidades de fornecimento da ração (saco de 40Kg) e sal equino (saco de 25Kg) estão em conformidade com o BT nº 01/2019, justificando-se pela vantajosidade da forma de armazenamentos e entrega dos fornecedores.

Recife – PE, 5 de maio de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO**
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM / 1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES / 2022

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 – SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021.

1. FINALIDADE

Apresentar o PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES, para o Exercício Financeiro de 2022, definindo procedimentos, responsabilidades e atribuições na execução de aquisições, licitações e prestações de serviços no âmbito do 7º D Sup, Unidade Gestora Nr 160198/167198.

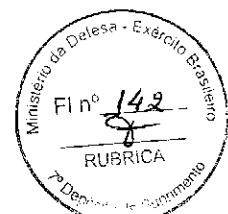
2. OBJETIVOS

- a. Apresentar a expectativa de Dotação Orçamentária prevista para o 7º D Sup para o exercício financeiro de 2022;
- b. Apresentar a metodologia para seleção das licitações a serem executadas no exercício financeiro de 2022;
- c. Definir quais as licitações, na modalidade pregão eletrônico convencional e para Sistema de Registro de Preços, serão realizadas pelo 7º Depósito de Suprimento;
- d. Definir quais as licitações de Obras ou Serviços de Engenharia serão realizadas no âmbito do 7º Depósito de Suprimento;
- e. Definir quais as Dispensas de Licitação e Inexigibilidade de Licitações serão realizadas no âmbito da UG;
- f. Enfatizar a importância de um estudo técnico que fundamente a Justificativa dos Quantitativos demandados nas licitações e a identificação das quantidades totais, máximas e mínimas nas requisições;
- g. Racionalizar as atividades administrativas da OM em licitações de bens e serviços comuns.
- h. Apresentar os Contratos Administrativos firmados pelo 7º Depósito de Suprimento; e
- i. Determinar procedimentos a serem adotados pelo Fiscal Administrativo, Chefe da SALC e Fiscais Técnicos de Contrato e setores requisitantes.



3. REFERÊNCIAS

- a. Constituição da República Federativa do Brasil, de 5 de outubro de 1988;
- b. Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos;
- c. Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade de licitação denominada pregão;
- d. Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte);
- e. Lei Nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- f. Lei Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;
- g. Decreto Nº 7.581, de 11 de outubro de 2011, que regula o Regime Diferenciado de Contratações Públicas – RDC;
- h. Decreto Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regula o Sistema de Registro de Preço, previsto no art. 15 da Lei Nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- i. Decreto Nº 8.250, de 23 de maio de 2014, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- j. Decreto Nº 8.473, de 22 de junho de 2015, que estabelece, no âmbito da Administração Pública, o percentual mínimo destinado à aquisição de gêneros alimentícios de agricultores familiares e suas organizações, empreendedores familiares rurais e demais beneficiários da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- k. Decreto Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regula o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações públicas de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Federal;
- l. Decreto Nº 9.488, de 30 de agosto de 2018, que altera o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- m. Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regula o pregão eletrônico;
- n. Decreto Nº 10.273, de 13 de março de 2020, que altera o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015;
- o. EB10-R-01.003 – Regulamento de Administração do Exército (RAE);
- p. Instruções Gerais para a Realização de Licitações e Contratos no Ministério do Exército (IG 12-02), aprovadas pela Portaria Nº 305-Min Ex, de 24 de maio de 1995;
- q. Portaria Nº 295 - EME, de 17 de dezembro de 2014 – Aprova a Diretriz de Racionalização Administrativa do Exército Brasileiro;
- r. Portaria Nº 001 - SEF, de 27 de janeiro de 2014 que normatiza, no âmbito do Exército Brasileiro, o Sistema de Registro de Preços;
- s. Portaria Nº 037 – SEF, de 14 de abril de 2020, que normatiza a atuação do gestor e do fiscal de contratos;
- t. Portaria Nº 144 - SEF, de 19 de julho de 2021, que normatiza a organização e o funcionamento dos Grupos de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos de Bens e Serviços Comuns;
- u. Instrução Normativa MPOG Nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de



serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

- v. Instrução Normativa MPDG Nº 02, de 29 de março de 2018, que dispõe sobre a compra institucional de alimentos fornecidos por agricultores familiares e pelos demais beneficiários da Lei Nº 11.326, de 24 de julho de 2006;
- w. Instrução Normativa ME Nº 40, de 22 de maio de 2020, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares – ETP para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital;
- x. Instrução Normativa ME Nº 73, de 5 de agosto de 2020, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (com base a Lei Nº 8.666/93);
- y. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional (com base na Lei nº 14.133/21);
- z. Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67, de 8 de julho de 2021, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e institui o Sistema de Dispensa Eletrônica, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;
- aa. Orientações aos Agentes da Administração, de fevereiro de 2021 (versão 3.0) - Emprego dos Recursos: Ação 2000, Fundo do Exército, Importação e Exportação;
- bb. Diretrizes do Secretário de Economia e Finanças 2021 – 2022, de 23 de novembro de 2020; e
- cc. Diretriz do Cmt do 7º D Sup para o biênio 2021/2022.

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

- a. A Lei n.º 8.666/1993 exige que, para deflagrar licitações públicas com vistas à aquisição de bens e à contratação de serviços e obras, o administrador promova, nos autos do processo licitatório, a indicação dos Recursos Orçamentários necessários ao pagamento das obrigações decorrentes a serem executadas no exercício em curso.
- b. Para as licitações de obras e serviços de engenharia e as que resultarão em contratos continuados, tal exigência deve ser atendida com a juntada de Nota de Crédito gerada pelo SIAFI.
- c. No entanto, em se tratando de Pregões Eletrônicos para Sistema de Registro de Preços, o decreto Nr 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em seu Art. 7º, § 2º exime a administração de apresentar a dotação orçamentária, conforme transcrição “§2º Na licitação para Registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.”



5. UTILIZAÇÃO DA SÉRIE HISTÓRICA PARA PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES

a. Observou-se que as contratações de bens e serviços comuns pelo 7º Depósito de Suprimento, Unidades Gestora Nr 160198/167198, nos exercícios financeiros anteriores, concentraram-se nos seguintes ELEMENTOS DA DESPESA, até a presente data:

VALORES EMPENHADOS PELA UG 160198/167198					
ELEMENTO (ND)	DESCRIÇÃO	VALOR EMPENHADO			CONTRATAÇÃO MÉDIA ANUAL
		2019	2020	2021	
3.3.90.15	Diárias no país	R\$ 28.923,20	R\$ 46.120,30	R\$ 48.100,55	R\$ 41.048,01
3.3.90.30	Material de consumo	R\$ 2.329.825,62	R\$ 2.538.774,83	R\$ 1.008.091,28	R\$ 1.958.897,24
3.3.90.33	Passagens e Despesas com Locomoção	R\$ 0,00	R\$ 633,54	R\$ 1.035,15	R\$ 556,23
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	R\$ 0,00	R\$ 1.596,00	R\$ 0,00	R\$ 532,00
3.3.90.39	Serviços de Terceiros (Pessoas Jurídicas)	R\$ 1.555.150,13	R\$ 1.836.005,41	R\$ 1.172.723,68	R\$ 1.521.293,07
3.3.90.40	Serviços de Tecnologia da Informação	R\$ 11.909,72	R\$ 7.125,00	R\$ 1.000,00	R\$ 6.678,24
3.3.90.46	Auxílio Alimentação	R\$ 0,00	R\$ 13.093,72	13.517,28	R\$ 8.870,33
3.3.90.92	Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 2.290,60	R\$ 6.682,15	R\$ 10.962,00	R\$ 6.644,91
3.3.90.93	Ressarcimento Assistência Médica / Ajuda de Custo / Auxílio Transporte	R\$ 464.832,70	R\$ 288.772,66	R\$ 107.706,20	R\$ 287.103,85
3.3.90.96	Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$ 0,00	R\$ 87.534,55	R\$ 94.365,29	R\$ 60.633,28
3.3.91.47	Obrigações Tributárias e Contribuições, Operações Intra-Orçamentárias	R\$ 148.161,13	R\$ 140.333,59	R\$ 162.270,09	R\$ 150.254,93
4.4.90.52	Material Permanente	R\$ 1.649.489,11	R\$ 828.338,47	R\$ 590.153,15	R\$ 1.022.660,24
TOTAL		R\$ 6.190.582,21	R\$ 5.795.010,22	R\$ 3.209.924,67	R\$ 5.065.172,37

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrasil>, informação extraída em 15 SET 2021



5.1 CONTRATAÇÃO MÉDIA ANUAL POR SUBELEMENTOS DA DESPESA

ORD	SUBELEMENTO	ANO 2019	ANO 2020	ANO 2021	CONTR. MÉDIA
1	319092.96 - RESSARC. DE DESPESAS DE PESSOAL REQUISITADO	R\$ 0,00	R\$ 6.682,15	R\$0,00	R\$ 2.227,33
2	319096.01 - PESSOAL REQUISITADO DE OUTROS ORGAOS DA APF	R\$ 0,00	R\$ 87.534,55	R\$ 94.365,29	R\$ 60.633,33
3	339015.14 - DIARIAS NO PAIS	R\$ 28.923,20	R\$ 46.120,30	R\$ 48.100,55	R\$ 41.048,67
4	339030.01 - COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 304.979,71	R\$ 372.101,46	R\$ 15.995,35	R\$ 231.025,84
5	339030.03 - COMBUSTIVEIS E LUBRIF. P/ OUTRAS FINALIDADES	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 889,88	R\$ 296,63
6	339030.04 - GAS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS	R\$ 71.926,45	R\$ 73.785,04	R\$ 34.316,28	R\$ 60.009,92
7	339030.06 - ALIMENTOS PARA ANIMAIS	R\$ 0,00	R\$ 19.908,78	R\$ 17.923,44	R\$ 12.610,71
8	339030.07 - GENEROS DE ALIMENTACAO	R\$ 367.883,61	R\$ 464.645,48	R\$ 193.929,62	R\$ 342.155,90
9	339030.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	R\$ 201.272,32	R\$ 193.204,57	R\$ 139.354,64	R\$ 177.943,84
10	339030.10 - MATERIAL ODONTOLOGICO	R\$ 6.783,56	R\$ 48.607,39	R\$ 64.502,20	R\$ 39.964,44
11	339030.11 - MATERIAL QUIMICO	R\$ 12.416,29	R\$ 24.122,86	R\$ 17.846,50	R\$ 18.128,88
12	339030.14 - MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	R\$ 2.323,27	R\$ 2.372,03	R\$ 894,45	R\$ 1.863,25
13	339030.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	R\$ 24.513,48	R\$ 76.779,78	R\$ 23.690,48	R\$ 33.764,44
14	339030.17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO	R\$ 36.338,56	R\$ 23.233,99	R\$ 15.318,41	R\$ 24.963,67
15	339030.19 - MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	R\$ 287.488,27	R\$ 11.236,94	R\$ 46.332,86	R\$ 115.019,92
16	339030.20 - MATERIAL DE CAMA, MESA E BANHO	R\$ 3.750,20	R\$ 6.514,70	R\$ 0,00	R\$ 3.421,65
17	339030.21 - MATERIAL DE COPA E COZINHA	R\$ 28.616,52	R\$ 21.586,96	R\$ 11.036,07	R\$ 20.413,33
18	339030.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO	R\$ 20.262,44	R\$ 34.529,29	R\$ 28.575,81	R\$ 27.789,15
19	339030.23 - UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	R\$ 1.241,50	R\$ 10.266,72	R\$ 4.278,00	R\$ 5.262,07
20	339030.24 - MATERIAL P/ MANUT.DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES	R\$ 280.858,20	R\$ 292.380,78	R\$ 205.349,42	R\$ 259.438,80
21	339030.25 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE BENS MOVEIS	R\$ 952,00	R\$ 1.176,91	R\$ 1.204,00	R\$ 1.110,97
22	339030.26 - MATERIAL ELETRICO E ELETRONICO	R\$ 34.233,35	R\$ 65.313,10	R\$ 6.354,71	R\$ 35.300,33
23	339030.27 - MATERIAL DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	R\$ 1.334,33	R\$ 1.063,41	R\$ 172,00	R\$ 856,58
24	339030.28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	R\$ 9.072,72	R\$ 15.556,55	R\$ 24.355,24	R\$ 16.328,11
25	339030.30 - MATERIAL PARA COMUNICACOES	R\$ 0,00	R\$ 74.588,49	R\$ 0,00	R\$ 24.862,88
26	339030.31 - SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	R\$ 0,00	R\$ 2.206,60	R\$ 0,00	R\$ 735,53
27	339030.35 - MATERIAL LABORATORIAL	R\$ 4.519,53	R\$ 310,74	R\$ 0,00	R\$ 1.610,09
28	339030.36 - MATERIAL HOSPITALAR	R\$ 35.472,96	R\$ 84.136,75	R\$ 32.095,08	R\$ 50.568,23
29	339030.39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	R\$ 559.605,17	R\$ 581.241,77	R\$ 107.319,50	R\$ 416.055,50
30	339030.42 - FERRAMENTAS	R\$ 1.740,54	R\$ 3.805,64	R\$ 7.011,39	R\$ 4.185,86
31	339030.44 - MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E OUTROS	R\$ 1.131,50	R\$ 294,45	R\$ 4.345,95	R\$ 1.923,96
32	339030.50 - BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	R\$ 3.797,78	R\$ 33.743,75	R\$ 0,00	R\$ 12.513,88
33	339030.96 - MATERIAL DE CONSUMO - PAGTO ANTECIPADO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.000,00	R\$ 1.666,67
34	339033.01 - PASSAGENS PARA O PAIS	R\$ 0,00	R\$ 633,54	R\$ 1.035,15	R\$ 556,23

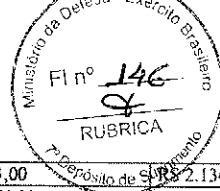
PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NA SALC DO 7º D Sup



35	339036.26 - SERVIÇOS DOMÉSTICOS	R\$ 0,00	R\$ 1.596,00	R\$ 0,00	R\$ 532,00
36	339039.05 - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	R\$ 16.985,00	R\$ 17.330,00	R\$ 0,00	R\$ 11.438,00
37	339039.16 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE BENS IMÓVEIS	R\$ 50.977,90	R\$ 41.151,05	R\$ 7.785,00	R\$ 33.304,00
38	339039.17 - MANUT. E CONSERV. DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	R\$ 199.755,91	R\$ 201.831,94	R\$ 314.585,44	R\$ 238.720,00
39	339039.19 - MANUTENÇÃO E CONSERV. DE VEÍCULOS	R\$ 134.979,24	R\$ 238.825,80	R\$ 0,00	R\$ 124.600,00
40	339039.20 - MANUT. E CONS. DE B. IMÓVEIS DE OUTRAS NATUREZAS	R\$ 0,00	R\$ 2.478,20	R\$ 0,00	R\$ 826,06
41	339039.35 - MULTAS DEDUTÍVEIS	R\$ 0,00	R\$ 1.112,84	R\$ 0,00	R\$ 370,95
42	339039.36 - MULTAS INDEDUTÍVEIS	R\$ 4.001,63	R\$ 1.817,33	R\$ 8.000,00	R\$ 4.606,30
43	339039.37 - JUROS	R\$ 984,89	R\$ 353,30	R\$ 7.000,00	R\$ 2.779,40
44	339039.41 - FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO	R\$ 8.980,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.993,30
45	339039.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 652.635,73	R\$ 739.299,01	R\$ 494.613,61	R\$ 628.849,00
46	339039.44 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 275.965,89	R\$ 400.806,21	R\$ 247.800,00	R\$ 308.190,00
47	339039.47 - SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO EM GERAL	R\$ 9.262,58	R\$ 12.301,12	R\$ 4.400,00	R\$ 8.654,50
48	339039.48 - SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 17.520,60	R\$ 0,00	R\$ 13.725,00	R\$ 10.415,50
49	339039.58 - SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	R\$ 16.897,60	R\$ 8.242,79	R\$ 1.212,38	R\$ 8.784,25
50	339039.59 - SERVIÇOS DE ÁUDIO, VÍDEO E FOTO	R\$ 2.450,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 842,33
51	339039.63 - SERVIÇOS GRÁFICOS E EDITORIAIS	R\$ 23,96	R\$ 3.450,00	R\$ 10.400,33	R\$ 4.624,76
52	339039.69 - SEGUROS EM GERAL	R\$ 407,23	R\$ 127,02	R\$ 0,00	R\$ 178,08
53	339039.77 - VIGILÂNCIA OSTENSIVA/MONITORADA/RASTREAMENTO	R\$ 23.603,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.867,89
54	339039.78 - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	R\$ 126.634,34	R\$ 126.709,90	R\$ 57.124,92	R\$ 103.489,00
55	339039.79 - SERV. DE APOIO ADMIN., TÉCNICO E OPERACIONAL	R\$ 4.442,45	R\$ 17.304,00	R\$ 6.000,00	R\$ 9.248,81
56	339039.82 - SERVIÇOS DE CONTROLE AMBIENTAL	R\$ 8.641,50	R\$ 21.420,00	R\$ 0,00	R\$ 10.020,50
57	339040.06 - LOCAÇÃO DE SOFTWARE	R\$ 5.890,00	R\$ 4.985,00	R\$ 0,00	R\$ 3.625,00
58	339040.14 - TEL. FIX E MOV. - PACOTE DE COMUNICAÇÕES DE DADOS	R\$ 936,72	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 312,24
59	339040.23 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	R\$ 5.083,00	R\$ 2.140,00	R\$ 1.000,00	R\$ 2.741,00
60	339046.01 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CIVIS	R\$ 0,00	R\$ 13.093,72	R\$ 13.517,28	R\$ 8.870,33
61	339047.10 - TAXAS	R\$ 147.286,12	R\$ 139.100,62	R\$ 153.846,70	R\$ 146.744,00
62	339047.15 - MULTAS DEDUTÍVEIS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.289,32	R\$ 2.096,44
63	339047.16 - JUROS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.347,68	R\$ 449,23
64	339047.22 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUST. ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 875,01	R\$ 913,77	R\$ 786,39	R\$ 858,39
65	339092.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 1.428,50	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 476,17
66	339093.08 - RESSARCIMENTO ASSIST. MÉDICA ODONTOLÓGICA	R\$ 0,00	R\$ 10.654,50	R\$ 12.785,40	R\$ 7.813,30
67	339093.18 - AJUDA DE CUSTO - PESSOAL MILITAR	R\$ 295.329,38	R\$ 208.031,08	R\$ 74.102,00	R\$ 192.487,00
68	339093.19 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL MILITAR	R\$ 169.503,32	R\$ 70.087,08	R\$ 20.818,80	R\$ 86.803,00
69	339139.36 - MULTAS INDEDUTÍVEIS	R\$ 0,00	R\$ 348,70	R\$ 0,00	R\$ 116,23
70	339139.90 - SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LEGAL	R\$ 0,00	R\$ 1.096,20	R\$ 0,00	R\$ 365,40
71	339147.18 - CONTRIBUIÇÃO PREVID. - SERVIÇOS DE TERCEIROS	R\$ 0,00	R\$ 319,20	R\$ 0,00	R\$ 106,40
72	339192.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 862,10	R\$ 0,00	R\$ 10.962,00	R\$ 3.941,37
73	449052.04 - APARELHOS DE MEDICAÇÃO E ORIENTAÇÃO	R\$ 7.468,22	R\$ 6.043,93	R\$ 1.080,00	R\$ 4.864,05

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 - SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021..... PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



74	449052.06 - APARELHOS E EQUIPAMENTOS DE COMUNICACAO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.403,00	R\$ 2.134,33
75	449052.08 - APAR. EQUIP. UTENS. MED., ODONT., LABOR. HOSPIT.	R\$ 104.842,69	R\$ 39.881,59	R\$ 20.561,29	R\$ 55.095,11
76	449052.12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	R\$ 38.241,60	R\$ 106.629,29	R\$ 65.138,57	R\$ 70.003,11
77	449052.22 - EQUIPAMENTOS DE MANOBRA E PATRULHAMENTO	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 950,00	R\$ 316,67
78	449052.24 - EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	R\$ 49.233,46	R\$ 10.858,70	R\$ 2.868,46	R\$ 20.986,87
79	449052.26 - INSTRUMENTOS MUSICAIS E ARTISTICOS	R\$ 0,00	R\$ 758,00	R\$ 0,00	R\$ 252,67
80	449052.28 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	R\$ 0,00	R\$ 175.477,24	R\$ 17.280,00	R\$ 64.252,41
81	449052.30 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	R\$ 2.506,00	R\$ 5.116,00	R\$ 6.106,00	R\$ 4.576
82	449052.32 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS GRAFICOS	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 7.161,04	R\$ 2.387,01
83	449052.33 - EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	R\$ 9.030,95	R\$ 19.973,34	R\$ 12.630,00	R\$ 13.878,07
84	449052.34 - MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	R\$ 33.069,96	R\$ 16.785,99	R\$ 110.812,64	R\$ 53.556,20
85	449052.35 - MATERIAL DE TIC (PERMANENTE)	R\$ 73.707,48	R\$ 48.643,56	R\$ 52.654,76	R\$ 58.335,27
86	449052.36 - MAQUINAS, INSTALACOES E UTENS. DE ESCRITORIO	R\$ 0,00	R\$ 600,59	R\$ 988,72	R\$ 529,77
87	449052.38 - MAQ., FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	R\$ 9.247,18	R\$ 7.106,01	R\$ 25.999,55	R\$ 14.117,54
88	449052.39 - EQUIP. E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRICOS	R\$ 0,00	R\$ 5.100,00	R\$ 0,00	R\$ 1.700,00
89	449052.40 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIARIOS	R\$ 28.951,20	R\$ 13.565,00	R\$ 12.492,63	R\$ 18.336,07
90	449052.42 - MOBILIARIO EM GERAL	R\$ 913.167,02	R\$ 279.897,44	R\$ 48.029,09	R\$ 413.697,31
91	449052.48 - VEICULOS DIVERSOS	R\$ 244.023,35	R\$ 40.147,11	R\$ 1.498,00	R\$ 95.222,87
92	449052.51 - PECAS INCORPORAVEIS A IMOVEIS	R\$ 0,00	R\$ 51.754,78	R\$ 599,40	R\$ 17.451,31
93	449052.52 - VEICULOS DE TRACAO MECANICA	R\$ 136.000,00	R\$ 0,00	R\$ 196.900,00	R\$ 110.966,00
TOTAL		R\$ 6.190.582,21	R\$ 5.795.010,22	R\$ 3.209.924,67	R\$ 5.065

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/orcamento/sigabrazil>, informação extraída em 21/SET/21.

6. ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO

Com finalidade de não haver solução de continuidade para a aquisição dos materiais e prestação dos serviços necess funcionamento deste Órgão Provedor, os setores requisitantes deverão tomar conhecimento dos SUBELEMENTOS que serão licita SALC do 7º D Sup, dos SUBELEMENTOS que serão licitados pelo GCALC/RECIFE e dos SUBELEMENTOS que serão contrat Dispensa de Licitação, Inexigibilidade de Licitação ou na modalidade "Não se Aplica".

6.1 SUBELEMENTOS A SEREM LICITADOS PELO 7º D Sup

ORD	SUBELEMENTO	CONTRATAÇÃO MÉDIA ANUAL	UG Gerenciadora: Pregão SRP	REQUISITANTE RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1	339030.01 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	R\$ 231.025,51	160198 - Pregão 08/2021	COS/Sec Trup	-
2	339030.03 - COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA OUTRAS FIN	R\$ 296,63	160198 - Pregão nº 08/2021	COS/Sec Trup	-

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 - SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021.

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NA SALC DO 7º D Sup



3	339030.06 - ALIMENTO PARA ANIMAS	RS 12.610,74	160198 - Pregão 04/2021	CGS	-
4	339030.11 - MATERIAL QUÍMICO	RS 18.128,55	160198 - Pregão 09/2021	COS/LIAB	-
5	339030.35 - MATERIAL LABORATORIAL	RS 1.610,09	160198 - Pregão 09/2021	COS/LIAB	-
6	339030.42 - FERRAMENTAS	RS 4.185,46	160198 - Pregão 03/2021	ST MAT	-
7	339039.17 - MANUT. E CONSERV. DE MAQ E EQUIPAMENTOS	RS 238.724,43	160198 - Pregão 07/2021	COS/CL I	Pregão do GCALC/RECIFE
8	339030.36 - MATERIAL HOSPITALAR	RS 50.568,26	160198 - Pregão 15/2021	SSU	-
9	339030.39 - MATERIAL P/ MANUTENCAO DE VEICULOS	RS 416.055,48	160198 - Pregão 08/2021	CL IIIV/IX	-
10	339039.19 - MANUT. E CONSERV. DE VEICULOS	RS 124.601,68	160198 - Pregão 05/2021	SEC TRNP	-
11	449052.38 - MAQ, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	RS 14.117,58	160198 - Pregão 18/2021	ST MAT	-
12	449052.28 - MAQ E EQUIP DE NATUREZA INDUSTRIAL	RS 64.252,41	160198 - Pregão 01/2021	Set Aprov	Pregão do GCALC/RECIFE
13	449052.08 - APAR.EQUIP.UTENS.MED_ODONT_LABOR_HOSP.	RS 55.095,19	160198 - Pregão 14/2021	SSU	-
14	449052.12 - APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	RS 70.003,15	160198 - Pregão 01/2021	Set Aprov	Pregão do GCALC/RECIFE
TOTAL		RS 885.219,68	-	-	-

6.2 SUBELEMENTOS A SEREM LICITADOS PELO GCALC/RECIFE

ORD	SUBELEMENTO	CONTRATAÇÃO MÉDIA ANUAL	Pregão - UG Gerenciadora	REQUISITANTE RESPONSÁVEL	OBSERVAÇÃO
1	339030.07 - GENEROS DE ALIMENTACAO	RS 342.155,89	Pregão 03/2020 - 160194 (7º RM)	Set Aprv	-
2	339030.09 - MATERIAL FARMACOLOGICO	RS 177.943,84	Pregão 32/2020 - 160199 (HIMAR)	SSU	-
	339030.10 - MATERIAL ODONTOLÓGICO	RS 39.964,38	Pregão nº 02/2021 - 160185 (14º B Log)	Gab Odont	-
3	339030.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE	RS 33.764,75	Pregão 04/2021 - 160225 (B Adm Curado)	Set Mat	-
4	339030.17 - MATERIAL DE TIC - MATERIAL DE CONSUMO	RS 24.963,65	Pregão nº 01/2021 - 160188 (4º B Com)	Set Mat / Seq Info	-
6	339030.22 - MATERIAL DE LIMPEZA E PROD. DE HIGIENIZACAO	RS 27.789,18	Pregão nº 02/2020 - 160191 (CPOR)	Set Mat	-
7	339030.24 - MATERIAL P/ MANUT. DE BENS IMOVEIS/INSTALACOES	RS 259.438,47	Pregão nº 29/2020 - 160225 (B Adm Curado), 31/2020 - 160225 (B Adm Curado)	COS/Set Mat	-
8	339030.26 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	RS 35.300,38	Pregão nº 06/2021 - 160225 (B Adm Curado)	Set Mat / Seq Info	-
9	339030.28 - MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	RS 16.328,17	Pregão nº 08/2021 - 160225 (B Adm Curado)	Set Mat/COS	-
10	339039.19 - MANUTENCAO E CONSERV. DE VEICULOS	RS 124.601,68	Pregão nº 01/2021 - 160185 (14º B Log)	Seq Trnp	-
11	449052.04 - APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	RS 4.864,05	Pregão nº 01/2020 - 160191 (CPOR/R)	Set Mat	-
12	449052.28 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	RS 64.252,41	Pregão nº 01/2020 - 160191 (CPOR/R)	Set Mat / Set Aprv	-
13	449052.32 - MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS GRÁFICOS	RS 2.387,01	Pregão nº 03/2020 - 160179 (3º CGEO)	Set Mat	-
14	449052.40 - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRIC. E RODOVIÁRIOS	RS 18.336,07	Pregão nº 02/2020 - 160193 (10º Bdu Inf Miz)	Set Mat	-
15	449052.42 - MOBILIÁRIO EM GERAL	RS 413.697,85	Pregão nº 45/2020 - 160225 (B Adm Curado); Pregão nº 01/2020 - 160191 (CPOR/R)	Set Mat / Set Aprov / COS	-
TOTAL		RS 1.585.787,78	-	-	-

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 - SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021.



6.3 SUBELEMENTOS QUE PODERÃO SER CONTRATADOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO OU POR ADESÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (CARONA)

ORD	SUBELEMENTO	CONTRATAÇÃO MÊS ANUAL	REQUISITANTE RESPONSÁVEL
1	339039.43 - SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA	R\$ 628.849,45	St Mat
2	339039.48 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO E TREINAMENTO	R\$ 10.415,20	S3
TOTAL		R\$ 341.827,32	-

6.4 SUBELEMENTOS QUE SERÃO CONTRATADOS POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ORD	SUBELEMENTO	MÉDIA	OBS
2	33903944 - SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO	R\$ 308.190,70	-
TOTAL		R\$ 308.190,70	-

6.5 SUBELEMENTOS QUE SERÃO CONTRATADOS NA MODALIDADE "NÃO SE APLICA"

ORD	SUBELEMENTO	MÉDIA	OBS
1	339015.14 - DIARIAS NO PAÍS	R\$ 41.048,02	-
2	339039.36 - MULTAS INDEDUTÍVEIS	R\$ 4.606,32	-
3	339039.37 - JUROS	R\$ 2.779,40	-
4	339040.23 - EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS	R\$ 2.741,00	-
5	339047.10 - TAXAS	R\$ 146.744,48	-
6	339047.22 - CONTRIBUIÇÃO PARA CUST ILUMINAÇÃO PÚBLICA	R\$ 858,39	-
7	339092.33 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	R\$ 476,17	-
8	339093.08 - RESSARCIMENTO ASSIST. MÉDICA ODONTOLÓGICA	R\$ 7.813,30	-
9	339093.18 - AJUDA DE CUSTO - PESSOAL MILITAR	R\$ 192.487,49	-
10	339093.19 - INDENIZAÇÃO DE TRANSPORTE - PESSOAL MILITAR	R\$ 86.803,07	-
11	339139.36 - MULTAS INDEDUTÍVEIS	R\$ 116,23	-
12	339192.39 - SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	R\$ 3.941,37	-
TOTAL		R\$ 490.415,24	-

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 – SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021



7. RELAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

7.1. CONTRATOS DE RECEITA

ORD	CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	06/2019	Cessão de Uso a título gratuito para funcionamento de Escola de Formação de Luthier e Archetier da Orquestra Criança Cidadã	Associação Beneficente Criança Cidadã	59.994.449/0001-36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2	09/2019	Cessão de Uso Cantineira - sede	JULIA SOARES DA COSTA 17827686702	33.986.309/0001-51	R\$ 2.790,00	R\$ 33.480,00
3	10/2019	Cessão de Uso da fotógrafo	EDSON JOSÉ DA SILVA 53922996468	16.681.080/0001-28	R\$ 723,88	R\$ 8.710,56
4	01/2020	Cessão de uso Barbearia - 1ª Cia	JOSE RONACIO FERREIRA 03058350414	20.735.084/0001-19	R\$ 239,03	R\$ 2.868,36
5	04/2020	Cessão de uso Barbearia - 2ª Cia	MAURICIO ALVES DE VASCONCELOS 49220500434	34.376.171/0001-31	R\$ 225,75	R\$ 2.709,00
6	03/2021	Cessão de Uso Posto de Saúde da Família	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	10.565.000/0001-92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
7	04/2021	Cessão de uso Cantineira - 2ª Cia	QAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	28.950.448/0001-95	R\$ 603,92	R\$ 7.247,04

7.2. CONTRATOS DE DESPESA

ORD	CONTRATO Nº	OBJETO	EMPRESA	CPF/CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	213219	Abastecimento de água e esgotamento sanitário	COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA	09.769.035/0001-64	R\$ 27.167,63	R\$ 326.011,57
2	927010020	Fornecimento de energia elétrica na sede do 7º D Sup	CELPE	10.835.932/0001-08	R\$ 52.206,73	R\$ 626.480,76
3	934816013	Fornecimento de energia elétrica na 2ª Cia Sup	CELPE	10.835.932/0001-08	R\$ -	R\$ -
4	18/2018	Contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS	Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	34.028.316/0021-57	R\$ 833,33	R\$ 10.000,00
5	05/2019	Coleta de resíduos sólidos	ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA	01.459.413/0001-00	R\$ 14.841,55	R\$ 178.098,60
6	10/2020	Serviço de telefonia móvel - Celular do Cmr	TELEFONIA BRASIL S.A	02.558.157/0001-62	R\$ 93,26	R\$ 1.119,12
7	01/2021	Serviço de telefonia móvel - Celular Of.Dia	TELEFONIA BRASIL S.A	02.558.157/0001-62	R\$ 93,26	R\$ 1.119,12
TOTAL					R\$ 95.235,76	R\$ 1.142.828,41

7.3. DESCRITIVO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DO 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 213219

Processo Licitatório que originou o contrato: Inexigibilidade nº 02/2021
 Objeto: Abastecimento de água e esgotamento sanitário
 Razão Social: COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA
 CNPJ: 09.769.035/0001-64
 Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 154, de 16/08/2021
 Fiscal Titular: Asp. Queiroz
 Fiscal Substituto: 3º Sgt Brito
 Termo de Contrato: Vigência 23/06/2021 à 23/06/2026
 Valor Anual: R\$ 326.011,57
 Nome do Preposto/Contato do Preposto: ANA CRISTINA MESQUITA/(81) 98195-2823
 E-mail: anamesquita@compesa.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 927010020

Processo Licitatório que originou o contrato: Dispensa nº 01/2012
 Objeto: Fornecimento de energia elétrica na sede do 7º D Sup
 Razão Social: CELPE
 CNPJ: 10.835.932/0001-08

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 - SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021.....10 de 20



Publicações dos Fiscais de Contrato: BI n° 120, de 29/06/2021
Fiscal Titular: 2º Ten. Cunha
Fiscal Substituto: 3º Sgt Paiva
Termo de Contrato: Vigência Indeterminada
Valor Anual: R\$ 626.480,76
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Luciana/(81)9482-1753
E-mail: clientescorporativoscelpc@neoenergia.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 934816013

Processo Licitatório que originou o contrato: Dispensa n° 01/2012
Objeto: Fornecimento de energia elétrica na 2ª CIA do 7º D Sup
Razão Social: CELPE
CNPJ: 10.835.932/0001-08
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI n° 38, de 26/02/2021
Fiscal Titular: 3º Sgt Nascimento
Fiscal Substituto: 3º Sgt Nobre
Termo de Contrato: Vigência
Valor Anual: ---
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Luciana/(81)9482-1753
E-mail: clientescorporativoscelpc@neoenergia.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 18/2018

Processo Licitatório que originou o contrato: Dispensa n° 33/2018
Objeto: contratação de produtos e serviços por meio de Pacote de Serviços dos CORREIOS
Razão Social: CORREIOS
CNPJ: 34.028.316/0021-57
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI n° 120, de 29/06/2021
Fiscal Titular: 2º Ten. Ferreira
Fiscal Substituto: 3º Sgt Melo
Termo de Contrato: Vigência 03/12/2020 à 03/12/2021
Valor Anual: R\$ 10.000,00
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Ericka/(81)9564-0997
E-mail: agfruaaomiguel@agfruaaomiguel.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2019

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão 07/2019 – UASG 160198
Objeto: coleta de resíduos sólidos
Razão Social: ELUS ENGENHARIA LIMPEZA URBANA E SINALIZAÇÃO LTDA.
CNPJ: 01.459.413/0001-00
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI n° 120, DE 29/06/2021
Fiscal Titular: 2º Ten. Costa
Fiscal Substituto: 1º Sgt Jairo
Termo de Contrato: Vigência 28/08/2021 à 28/08/2022
Valor Anual: R\$ 178.098,60
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Italo ou Viviane/(81) 9615-0183 - (81) 9988-0434
E-mail: viviancaraujo@elus.com.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2020

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão n° 19/2020 UASG 160225 - UGP
Objeto: serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) – Celular do CMT do 7º D Sup
Razão Social: TELEFONIA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI n° 120, de 29/06/2021
Fiscal Titular: 1º Ten. Aldo
Fiscal Substituto: 3º Sgt Oscar
Termo de Contrato: Vigência 24/08/2020 à 24/08/2021
Valor Anual: R\$ 1.119,12
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Cristiane/(81)98286-8659
E-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2021

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão nº 19/2020 UASG 160225 - UGP
Objeto: serviços de telefonia móvel (serviço móvel pessoal – SMP) – Celular do Of-de-Dia do 7º D Sup
Razão Social: TELEFONIA BRASIL S.A
CNPJ: 02.558.157/0001-62
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 120, de 29/06/2021
Fiscal Titular: 1º Ten. Aldo
Fiscal Substituto: 3º Sgt Oscar
Termo de Contrato: Vigência 22/03/2021 à 21/03/2022
Valor Anual: R\$ 1.119,12
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Cristiane/(81)98286-8659
E-mail: cristiane.lsilva@telefonica.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 06/2019

Processo Licitatório que originou o contrato: Inexigibilidade nº 01/2018
Objeto: Cessão de Uso à título gratuito para funcionamento de Escola de Formação de Luthier e Archetier da Orquestra Criança Cidadã
Razão Social: Associação Beneficente Criança Cidadã
CNPJ: 59.994.449/0001-36
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 38, de 26/02/2021
Fiscal Titular: St Cabral
Fiscal Substituto: 2º Ten. Anne Cecília
Termo de Contrato: Vigência 19/04/2021 à 19/04/2023
Valor Anual: Gratuito
Nome do Preposto/Contato do Preposto:
E-mail:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão nº 12/2019 UASG 160198
Objeto: Cessão de Uso à para funcionamento de uma cantina na sede do 7º D Sup.
Razão Social: Julia Soares da Costa 17827686702
CNPJ: 33.986.309/0001-51
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 38, de 26/02/2021
Fiscal Titular: 3º Sgt Jaylton
Fiscal Substituto: 3º Sgt Jean Silva
Termo de Contrato: Vigência 16/11/2020 à 16/11/2021
Valor Anual: R\$ 33.480,00
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Julia/(21)xxxxx
E-mail: julinhaheg@hotmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2019

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão nº 12/2019 UASG 160198
Objeto: Cessão de Uso à para funcionamento uma sala para o fotógrafo para execução de serviço de fotografias e vídeos do público interno do 7º D Sup.
Razão Social: EDSON JOSE DA SILVA 53922999468
CNPJ: 16.681.080/0001-28
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 38, de 26/02/2021
Fiscal Titular: 3º Sgt Rildo Junior
Fiscal Substituto: 3º Sgt Brito
Termo de Contrato: Vigência 04/01/2021 à 04/01/2022
Valor Anual: R\$ 1.920,00
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Edson/(81)98883-5995

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão nº 06/2020 UASG 160198
Objeto: cessão de uso serviços continuados para funcionamento de 1 (uma) barbearia localizada na dependência da 1ª CIA do 7º D Sup
Razão Social: Jose Ronacio Ferreira 03058350414

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 001/2021 – SALC/7º D Sup, de 06 de outubro de 2021..... 12 de 20

DOCUMENTO ORIGINAL ARQUIVADO NA SALC DO 7º D Sup



CNPJ: 20.735.084/0001-19
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 38, de 26/02/2021
Fiscal Titular: 3º Sgt M Souza
Fiscal Substituto: 3º Sgt G. Araujo
Termo de Contrato: Vigência 11/08/2021 à 11/08/2022
Valor Anual: R\$ 2.868,36
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Jose Ronancio
E-mail: elvsonlicitacoes@gmail.com

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2020

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão nº 08/2020 UASG 160198
Objeto: cessão de uso serviços continuados para funcionamento de 1 (uma) barbearia localizada na dependência da 2ª CIA do 7º D Sup
Razão Social: Mauricio Alves de Vasconcelos 49220500434
CNPJ: 34.376.171/0001-31
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 38, de 26/02/2021
Fiscal Titular: 3º Sgt Luciano
Fiscal Substituto: 3º Hadamys
Termo de Contrato: Vigência 18/08/2021 à 18/08/2022
Valor Anual: R\$ 2.709,00
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Mauricio/ (81)99892-2255
E-mail:

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2021

Processo Licitatório que originou o contrato: Inexigibilidade nº 01/2021
Objeto: cessão de Uso à título gratuito para funcionamento destinada ao funcionamento de uma atividade de apoio - Unidade de Saúde da Família
Razão Social: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 10.565.000/0001-92
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 154, de 16/08/2021
Fiscal Titular: 2º Sgt Adson
Fiscal Substituto: 3º Sgt Victor Tavares
Termo de Contrato: Vigência 17/03/2021 à 17/03/2023
Valor Anual: gratuito
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Hugo/(81)99556-1165
E-mail: hugoromulo@recife.pe.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04/2021

Processo Licitatório que originou o contrato: Pregão nº 15/2020 UASG 160198
Objeto: Cessão de Uso à para funcionamento de uma cantina na 2ª CIA do 7º D Sup.
Razão Social: QAP COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 28.950.448/0001-95
Publicações dos Fiscais de Contrato: BI nº 175, de 16/09/2021
Fiscal Titular: 3º Sgt Antonio Silva
Fiscal Substituto: 3º Sgt Nobre
Termo de Contrato: Vigência 27/09/2021 à 27/09/2022
Valor Anual: R\$ 7.247,04
Nome do Preposto/Contato do Preposto: Paulo/ (81)98892-4819
E-mail: qapcomercio@hotmail.com

8. NOMEAÇÕES

8.1. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Nos termos do p 4º do Art. 51 da Lei 8.666/93, designo para compor a Comissão Permanente de Licitações (CPL), pelo período de 04 de outubro de 2021 a 04 de outubro de 2022, os seguintes militares:

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES



Presidente: 1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**
Auxiliar: ST **GLADSON MOREIRA FERREIRA**
Secretário: 3º Sgt **BÁRBARA DIZ FERNANDES MARINHO**

8.2. EQUIPE DE PREGÃO ELETRÔNICO

Nos termos do Inciso I do Art. 13 do Decreto Nr 10.024, de 20 SET 2021, designo para compor a Equipe de Pregão, os seguintes militares:

Pregoeiros:

1º Ten **FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS**
1º Ten **JOÃO PEDRO DA SILVA MELIANO**
2º Ten **RAFAEL VITOR LIMA ALVES**
2º Ten **VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO**
ST **GLADSON MOREIRA FERREIRA**

8.3. OPERADORES DO SISTEMA SAPIENS

Para fins de operar o sistema SAPIENS, sistema eletrônico de tramitação de documentos entre o 7º D Sup e a AGU, os seguintes servidores possuem perfil de operador:

ST **GLADSON MOREIRA FERREIRA**
3º Sgt **ESTHEFANE RUBIANNE FEITOSA SOUZA**
3º Sgt **BÁRBARA DIZ FERNANDES MARINHO**
SC **TATIANNE AMORIM MARTINS SAMPAIO**

8.4. FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

Nos termos do Art. 3 da Portaria Nr 37-SEF, 14 ABR 2020, designo para desempenhar a função de FISCAIS TÉCNICOS DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS os militares identificados no item 5.3 desta ordem de serviço.

8.5. EQUIPES DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do inciso III do Art. 21 da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI 2017, a fim de viabilizar a contratação de serviços essenciais ao bom funcionamento do 7º D Sup, designo para compor as EQUIPES DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO, os seguintes militares:

OBJETO: Fornecimento de água e esgotamento sanitário
CHEFE: 2º Ten **QUEIROZ**
MEMBRO: 3º Sgt **BRITO**

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica (sede 7º D Sup)
CHEFE: 2º Ten **CUNHA**



MEMBRO: 3º Sgt PAIVA

OBJETO: Fornecimento de energia elétrica (2ª Cia/7º D Sup)

CHEFE: 3º Sgt NASCIMENTO

MEMBRO: 3º Sgt NOBRE

OBJETO: Pacote de serviços dos Correios

CHEFE: 2º Ten FERREIRA

MEMBRO: 3º Sgt MELO

OBJETO: Coleta de resíduos sólidos

CHEFE: 2º Ten COSTA

MEMBRO: 1º Sgt JAIRO

OBJETO: Serviço de telefonia móvel (Celular do Comandante)

CHEFE: 1º Ten ALDO

MEMBRO: 3º Sgt OSCAR

OBJETO Serviço de telefonia móvel (Celular do Of Dia)

CHEFE: 1º Ten ALDO

MEMBRO: 3º Sgt OSCAR

OBJETO: Cessão de Uso Orquestra Criança Cidadã

CHEFE: 2º Ten ANNE CECÍLIA

MEMBRO: ST CABRAL

OBJETO: Cessão de Uso Cantina Sede

CHEFE: 3º Sgt JAYLSON

MEMBRO: 3º Sgt JEAN SILVA

OBJETO: Cessão de Uso fôtografo

CHEFE: 3º Sgt RILDO JÚNIOR

MEMBRO: 3º Sgt BRITO

OBJETO: Cessão de Uso Barbearia 1ª Cia Sup

CHEFE: 3º Sgt M SOUZA

MEMBRO: 3º Sgt G ARAÚJO

OBJETO: Cessão de Uso Barbearia 2ª Cia Sup

CHEFE: 3º Sgt LUCIANO

MEMBRO: 3º Sgt HADAMYS

OBJETO: Cessão de Uso USF

CHEFE: 2º Sgt ADSON

MEMBRO: 3º Sgt VICTOR TAVARES

Os militares designados deverão realizar o planejamento da contratação dos respectivos serviços, nos termos da Instrução Normativa/MPOG Nr 05, de 25 MAI

2017, protocolando na Seção de Aquisições, Licitações e Contratos do 7º D Sup os seguintes documentos:

- DIEx Requisição;
- Documento de Formalização da Demanda;
- Estudos Preliminares;
- Gerenciamento de Riscos;
- Termo de Referência;
- Mapa de Riscos; e
- Pesquisa de Preços.



9. ORDEM AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS (CONTRATOS):

9.1. Ao FISCAL ADMINISTRATIVO cabe:

- a. Coordenar, por intermédio da SALC, as atividades desta O Sv.
- b. Dirimir dúvidas relativas ao objeto desta O Sv.

9.2. Ao CHEFE DA SALC cabe:

- a. Elaborar o contrato a ser assinado com base na minuta aprovada, na proposta aceita e nos termos da licitação ou dos atos de dispensa ou inexigibilidade;
- b. Numerar os contratos e seus termos aditivos em ordem crescente, dentro de cada exercício, e emitir duas vias, sendo a primeira juntada ao processo e a segunda entregue à contratada;
- c. Assessorar o OD nos atos de assinatura de contratos e de seus termos aditivos e de convocação do segundo classificado ou remanescente, no caso de não-comparecimento do convocado;
- d. Elaborar a minuta do contrato com base na proposta aceita e nos termos dos atos da dispensa ou da inexigibilidade de licitação e encaminhá-la à Assessoria Jurídica para exame e parecer;
- e. Encaminhar cópias de contrato e de termo aditivo ao Fiscal de Contrato;
- f. Elaborar o termo aditivo a ser assinado com base na justificativa das alterações solicitadas, no pedido da contratada, no parecer do Setor Requisitante e no parecer jurídico;
- g. Encaminhar o processo da contratação à Seção de Conformidade dos Registros de Gestão;
- h. Promover em articulação com o Setor Requisitante a integração das atividades de controle, orientação e fiscalização, dirimindo as dúvidas relativas à execução do contrato;
- i. Manter contato sistemático com o Setor Requisitante interessado para levantamento dos motivos impeditivos à correta execução dos contratos;
- j. Obter junto ao Setor Requisitante informações adicionais sobre a execução do contrato;
- k. Receber e processar os documentos de responsabilidade do fiscal de contrato ou da comissão de fiscalização, da contratada ou dos órgãos da estrutura logística responsáveis por exames e testes dos produtos fornecidos;
- l. Propor ao Fiscal Administrativo os nomes dos oficiais que serão designados acompanhantes da execução do contrato firmado;
- m. Conduzir o processo administrativo para aplicação de sanção;



- n. Propor a designação de fiscal de contrato para acompanhar *in loco* as fases de produção ou de execução de serviço, quando for o caso;
- o. Verificar a conformidade das alegações que fundamentam os pedidos de prorrogação de prazo dos contratos, com base em verificações e documentação comprobatórias; e

9.3. Ao FISCAL TÉCNICO DE CONTRATO cabe:

- a. Providenciar a autuação do Livro-Registro para o protocolo da fiscalização imediatamente após a designação em Boletim Interno para a função;
- b. Juntar ao protocolo de fiscalização, em ordem cronológica, todos os registros pertinentes à fiscalização, tais como ações, documentações, anotações, atas de reuniões, registro de telefonemas, mensagens por correio eletrônico e outros documentos necessários ao bom acompanhamento do contrato;
- c. Conhecer as condições contratuais, prazos de execução e de entrega, cronogramas, sanções, obrigações das partes, casos de rescisão, aditamento e demais condições avençadas;
- d. Fazer cumprir fielmente as cláusulas contratuais firmadas, de forma que a execução, tanto na prestação de serviços quanto no fornecimento de material e na execução de obras, atenda plenamente as especificações, prazos, valores, condições da proposta e demais condições avençadas;
- e. Acompanhar e controlar os prazos constantes no contrato, concernentes à entrega de bens, execução de serviços, medições legais, assim como a autorização de desembolsos financeiros, se for o caso, oferecendo alerta ao fornecedor quanto aos limites temporais do contrato;
- f. Verificar a qualidade dos materiais e/ou dos serviços entregues, podendo exigir sua substituição ou refazimento quando não atenderem aos termos do que foi contratado;
- g. Informar ao Ordenador de Despesas o descumprimento de prazo de entrega de material ou realização de serviços ou etapas de serviços, com a finalidade de subsidiar a tomada de decisão da Administração quanto ao adimplemento contratual, inclusive a agilização de penalidades vinculadas às obrigações da contratada;
- h. Comunicar por escrito à empresa contratada a constatação de falhas, estabelecendo prazo para sua solução;
- i. Comunicar, de forma documentada, ao Ordenador de Despesas, as pendências não solucionadas, após esgotados recursos e tratativas de sua competência;
- j. Atestar as faturas/notas fiscais correspondentes às etapas executadas após a verificação da conformidade dos serviços, para efeito de pagamento;
- k. Incluir e excluir medições e conferências no SIASG/SICON, registrar a medição no Livro Registro;
- l. Formalizar, com antecedência mínima de 90 dias, documento ao Ordenador de Despesas informando o término da vigência contratual, sugerindo, caso considere pertinente, alterações contratuais, prorrogação ou rescisão do contrato;
- m. Atuar de forma articulada com a Fiscalização Administrativa e os demais setores envolvidos com o contrato, desenvolvendo trabalho em equipe;
- n. Atuar sempre de forma proativa e preventiva;
- o. Atuar em conformidade com o disposto nas legislações cabíveis e nas presentes Normas de Fiscalização de Contratos; e
- p. Praticar demais atos inerentes à função.



9.4. Ao GESTOR DE CONTRATOS cabe:

- a. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização contratual (técnica, administrativa, requisitante, setorial e pelo público usuário);
- b. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, reequilíbrio econômico-financeiro, reajuste, repactuação, pagamento, extinção do contrato, emitindo parecer fundamentado e conclusivo sobre tais atos;
- c. Determinar as medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, bem como a regularização das faltas, defeitos ou informações observadas, em caso de urgência ou emergência, cientificando a Administração da UA na primeira oportunidade;
- d. Comunicar à Administração as ocorrências, faltas ou defeitos observados na execução do contrato, sugerindo as medidas necessárias para o fiel cumprimento do objeto pactuado;
- e. Responsabilizar-se pelo recebimento definitivo do objeto, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços ou entrega dos bens, quando não houver sido designado, para esse fim, outro agente ou Comissão de Recebimento e Exame;
- f. Propor à autoridade competente a eventual aplicação de glosas, sanções ao contratado e execução da garantia;
- g. Apresentar à Administração eventuais propostas de modificação contratual que julgar pertinente, com a finalidade de aprimorar a execução contratual;
- h. Manifestar-se formalmente ao Fiscal Administrativo, em até 90 dias antes do término da vigência contratual, ou em prazo maior definido em Boletim Interno da OM, acerca da manutenção da necessidade, da economicidade e da oportunidade da contratação, assessorado pelos Fiscais Requisitante, Técnico ou Setorial do Contrato, opinando, se for o caso, pela prorrogação da vigência do instrumento contratual;
- i. Atuar como interlocutor da UA nas comunicações oficiais com a empresa/pessoa contratada;
- j. Elaborar um relatório final de gestão contratual com base nos registros de execução contratual, que deverá ser arquivado e usado como subsídio para se planejar a próxima contratação; e
- k. Observar a situação envolvendo o recebimento provisório e definitivo de obras e serviços.

10. ORDEM AOS ELEMENTOS SUBORDINADOS (LICITAÇÕES)

10.1. Ao FISCAL ADMINISTRATIVO cabe:

- a. Coordenar, por intermédio da SALC, as atividades desta O Sv;
- b. Dirimir dúvidas relativas ao objeto desta O Sv;
- c. Acompanhar e coordenar os pregões eletrônicos em andamento durante o exercício financeiro;
- d. Manter atualizada a planilha de controle e divulgar no âmbito da OM com frequência oportuna, a fim de alimentar os agentes da administração com as informações dos pregões;



10.2 Ao Ch SALC cabe:

- a. O acompanhamento das necessidades das diversas seções;
- b. O recebimento da documentação atinente aos processos licitatórios;
- c. A confecção do Edital dos processos licitatórios;
- d. A execução e o acompanhamento dos processos licitatórios, preconizando sempre o Princípio da Legalidade.

10.3 Aos REQUISITANTES cabe:

- a. A elaboração da formalização da demanda, dos Estudos Técnicos Preliminares e do Termo de Referência/Projeto Básico dos processos de seu interesse;
- b. O acompanhamento do processo desde a formalização da demanda até a sua homologação;
- c. A prontidão dos DIEx requisitórios para a utilização dos processos licitatórios a que é responsável.

11. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

11.1. JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS

A elaboração da justificativa deve ser a mais completa possível evitando-se conteúdo insuficiente, desproporcional e desarrazoado, que deixe margem para futuros questionamentos quanto à pertinência ou necessidade da contratação, cabendo um maior detalhamento da metodologia utilizada para estimar os quantitativos, contemplando os requisitos mínimos, que arrola os principais elementos que deverão ser previstos na justificativa apresentada no caso de contratações de serviços e de compras, compreendendo os quantitativos estimados da aquisição condizente com o consumo/utilização prováveis do órgão, aferida mediante adequadas técnicas para tanto, pois dela dependerá o cálculo do valor contratual.

11.2. DESCRIÇÃO DOS ITENS

- a. A descrição dos itens deve apontar com precisão todos os aspectos e as características importantes desejadas do bem ou serviço, de maneira suficiente, clara, detalhada, precisa, completa e objetiva, de tal modo que possibilite ao pregoeiro dar início ao certame e ao fornecedor a identificação e a formação do preço, tais como:
 - 1) características físicas: altura, largura, comprimento, profundidade, área, volume, forma (linear, circular, retangular, etc.), direção (vertical/horizontal), estado físico (sólido, líquido, gasoso), cor, sabor, aroma, textura, revestimento, matéria-prima e outras;
 - 2) características técnicas: potência, capacidade, uso, tensão (voltagem), velocidade, capacidade, vazão, composição, concentração, emprego, quantidade por embalagem, tipo de embalagem, finalidade, nível de ruído, especificação de rendimento, qualidade ou produção mínima necessária e outras; e



- 3) características diversas: rede de manutenção, facilidade de reposição, modelo, código, prazo de entrega, horários, local, transporte, local de carga e descarga, limpeza, normas, desenhos, memoriais, garantias, prazo de validade, procedimentos, instalação, fases e etapas, acessórios ou itens inclusos, sobressalentes, quantidade de entradas/saídas e outras.

b. É vedada na descrição dos itens:

- 1) descrições sucintas, genéricas ou com nomes populares, desprovidas de características, tais como "papel para cartão", "rabicho", "mão de amigo", "¼ alumínio" e etc.;
- 2) a indicação da marca;
- 3) confundir o nome do produto com a marca. Ex: "caneta BIC", em vez de caneta esferográfica; "bom ar", em vez de purificador de ar; e
- 4) especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou sua realização.

c. Como auxílio, pode-se recorrer ao CAT MAT (SIASG), a catálogos, embalagens, sites de fornecedores, de fabricantes e de busca, e outros meios para se levantar as características e se chegar a uma descrição tão próxima quanto à ideal do bem ou serviço.

12. CAPACITAÇÃO DE PESSOAL

Os militares da UG têm instrução de capacitação ao longo do ano de acordo com as suas funções e conforme com a necessidade de renovação de conhecimentos ou de pessoal.

Recife - PE, 06 de outubro de 2021.

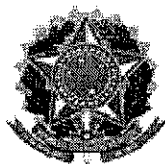
Elaborado por:

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup

Aprovado por:

MAURO CÉSAR DE ALMEIDA OURIQUE - Cap
Fiscal Administrativo do 7º D Sup

VINÍCIUS DE MORAES CUNHA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 7º D Sup



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**



**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº64453.000499/2022-23)**

Torna-se público que o 7º Depósito de Suprimento, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos, sediado a Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7892, de 23 de janeiro de 2013, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 15/06/2022

Horário: 09:30h

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por item

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de roupas de cama e banho (toalha de rosto e cobertor de lã) para atender as necessidades do 7º D Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Para os itens 1 e 2, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos



para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.3.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.3.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.3.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.6. que a proposta foi elaborada de forma independente.

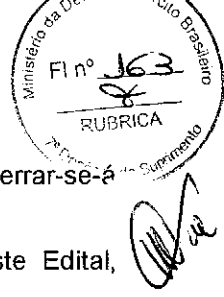
4.3.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço,



até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário e total do item;

6.1.2. Marca;

6.1.3. Fabricante;

6.1.4. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao

pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser R\$ 0,10.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

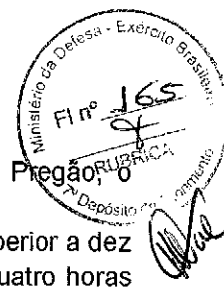
7.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

7.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.



- 7.16.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18.** O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.26.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto produzidos:
- 7.26.1.** no país;
 - 7.26.2.** por empresas brasileiras;
 - 7.26.3.** por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 7.26.4.** por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.27.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 7.28.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.28.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 7.28.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 7.28.3.** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

8.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.3.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

8.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

8.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas), sob pena de não aceitação da proposta.

8.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.



9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.2.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.5. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.5.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.5.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.5.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.6. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.



9.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.9. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.9.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.10. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.11. Habilitação jurídica:

9.11.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.11.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.11.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.11.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.11.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.11.7. Para aqueles estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do disposto no art. 6º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), apresentando o referido registro junto ao órgão. Os estabelecimentos que apenas comercializem, armazenem ou distribuam produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança tais como estabelecidos no art. 8º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).

9.11.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

9.12. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.12.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.12.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.12.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.6. prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.13. Qualificação Econômico-Financeira.

9.13.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.13.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.13.2.1. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.13.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.13.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

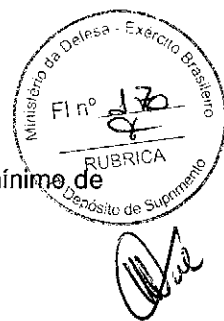
9.13.3. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.13.3.1. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a



critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.14. Qualificação Técnica

9.14.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.14.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.14.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

9.14.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada, emitente;

9.14.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço, telefone quais foram os bens adquiridos e as quantidades;

9.14.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.



9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

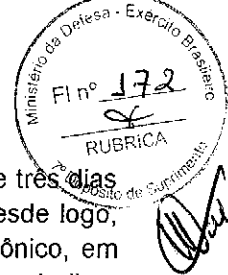
11. DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.



11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual dos bens fornecidos na presente contratação.



16. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

16.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

16.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

16.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

16.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993;

17. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

17.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

17.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

17.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para este fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

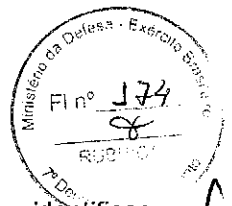
17.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

17.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

17.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

17.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

17.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.



17.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

17.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

17.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

17.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

17.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

17.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

18. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

18.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

20.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

21. DO PAGAMENTO

21.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

22.1.3. apresentar documentação falsa;

22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;



22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

22.1.6. não mantiver a proposta;

22.1.7. cometer fraude fiscal;

22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

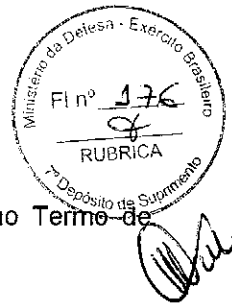
22.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



22.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

23.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

23.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

23.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

23.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

24. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregão7dsup@hotmail.com, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, seção de aquisições, licitações e contratos.

24.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

24.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração..

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

25.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.



25.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

25.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

25.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

25.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

25.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

25.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

25.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.org, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 15:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

25.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

25.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

25.12.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

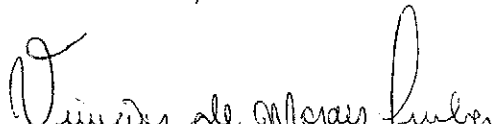
25.12.1.2. Anexo do Anexo I – Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/ D Abst

25.12.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços

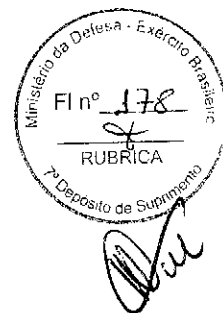
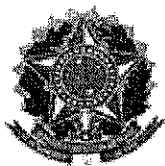
25.12.3. ANEXO III – Modelo da Proposta.

25.12.4. ANEXO IV – Termo Substitutivo do Contrato.

Recife-PE, 31 de maio de 2022.


VINICIUS DE MORAES CUNHA – CEL
Ordenador de Despesas do 7º D Sup

TERMO DE REFERÊNCIA



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº 64453.00499/2022-23)

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de ração e sal equinos para atender as necessidades do 7º D Sup, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICA ÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTI DADE MÍNIMA	QUANTI DADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Ração comum Equino de Tropa, peletizada, ingredientes: mínimo de 12% de proteína bruta, máximo de 14% de fibra bruta, máximo de 7% de extrato de etéreo, máximo de 10% de matéria mineral, máximo de 3% de pó (desintegração), máximo de 3% de umidade, máximo de 20ppb de Aflatoxina, máximo de 5ppm de fumonisina, máximo de 1,4% de cálcio, mínimo de 0,7% de fósforo, mínimo de 0,8% de lisina e mínimo de 3000kcal/kg de energia digestível. Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-Sanitárias e boas práticas de elaboração" registrado no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.4 ao item 3.1.4.5 (ração equina peletizada) do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.	452400	Saco 40 kg	05	400	127,73
2	Sal Mineralizado, mínimo: cálcio de 118g, fósforo 77g, zinco 3000mg, iodo 30mg, cobre 360g, cobalto 10mg, manganês 880mg e selênio 5mg. Identificação e número de registro do produto no MAPA. Conforme descrição do item 3.1.6 ao item 3.1.6.5 do Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV/D Abst.	420915	Saco 25 kg	01	10	130,34



1.2. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

1.3. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

1.4. Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 70 (setenta) dias contados do recebimento da Nota de Empenho, sendo 30 (trinta) dias para o fornecimento dos bens, 10 (dez) dias para o recebimento definitivo e (30) dias para o pagamento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

1.6. Para aqueles estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do disposto no art. 6º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), apresentando o referido registro junto ao órgão. Os estabelecimentos que apenas comercializem, armazenem ou distribuam produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança tais como estabelecidos no art. 8º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1. Trata-se de aquisição de bem comum, a ser contratada mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

5. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no edital como requisito previsto em lei especial.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

6.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa *única*, no seguinte endereço 7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO (7º D Sup): Rua General Estilac Leal nº 439, Bairro: Cabanga, Recife – PE, CEP 50090-450.

6.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a um terço do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 02(dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 8(oito) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;



8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8.2. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta



relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

13. DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Por se tratar de material de baixa complexidade e de entrega imediata.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas na contratação;
- ensejar o retardamento da execução do objeto;
- fraudar na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo; ou
- cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:



i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

(2) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

iii) **Suspensão de licitar e Impedimento de contratar** com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) **Sanção de Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União** com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

v) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

15.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



15.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

16.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

16.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

16.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

16.3.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

16.3.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

16.3.1.1.1. Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);

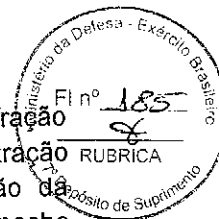
16.3.1.1.2. Assinatura do responsável da empresa pública ou privada, emitente;

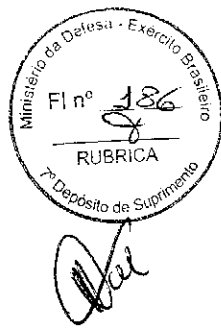
16.3.1.1.3. Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço, telefone quais foram os bens adquiridos e as quantidades;

16.3.2. Para aqueles estabelecimentos que produzam, fabriquem, manipulem, fracionem, importem e comerciem produto destinado à alimentação animal deve, obrigatoriamente, estar registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento em decorrência do disposto no art. 6º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO), apresentando o referido registro junto ao órgão. Os estabelecimentos que apenas comercializem, armazenem ou distribuam produtos destinados à alimentação animal ficam isentos de registro, devendo, obrigatoriamente, cumprir as normas de higiene e segurança tais como estabelecidos no art. 8º do Decreto 6296/2007 de 11 de dezembro de 2007 (MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO).

16.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

16.4.1. Valor Global: R\$ 52.395,40 (cinquenta e dois mil trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos)





16.4.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.

16.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço item.

16.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

17. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

17.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 52.395,40.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

18.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.


19. APÊNDICES.

19.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes apêndices:

19.1.1. Estudo Técnico Preliminar; e

19.1.2. Boletim Técnico nº 01/2019 – SGLRV / D Abst.

Recife-PE, 31 de maio de 2022.


VINÍCIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO – 2º Ten
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação



Estudo Técnico Preliminar 3/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64453.000499/2022-23

2. Nomeação da Equipe de Planejamento

Boletim Interno nº 78, de 27/04/2022.

UASG: 160198.

3. Descrição da necessidade

RAÇÃO E SAL EQUINOS

Eventual aquisição de ração e sal equinos para o 7º Depósito de Suprimento está alinhada com o previsto no objeto estratégico organizacional para assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª RM, conforme OE-1;

O 7º Depósito de Suprimento é uma Unidade Militar do tipo Órgão Provedor, cujas principais atribuições são: receber, analisar, armazenar e distribuir suprimentos das diversas classes para as Organizações Militares da 7ª Região Militar.

A aquisição de ração e sal equinos justificam-se pela necessidade de suprir a demanda de consumo de alimentação de equinos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC).

Tratando-se das quantidades de alimentação equina elencadas no demonstrativo de demanda, estas visam a atender o quantitativo de cavalos do Campo de Instrução Marechal Newton Cavalcanti - (CIMNC), uma vez que essa unidade não possui crédito para alimentação equina, pois o crédito destinado a aquisição são remetidos a esta OM para serem realizadas as medidas administrativas referente a aquisição e ao pagamento das forragens necessárias à OM apoiada.

Além disso, as exigências das especificações da forragem estão contidas no Boletim Técnico nº 01/2019 SGLRV/DAbst, de 24 de julho de 2019, onde trata da descrição dos itens relacionados a forragem equina (sal, linhaça, ração, aveia, entre outros), servindo como parâmetro para apresentação de qualidade destes elementos às empresas que irão participar deste certame.

4. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Comandante de Pelotão Classe I Seco	Vinicius Marques da Cunha Vieira Bello - 2º Ten

5. Descrição dos Requisitos da Contratação

Quanto à qualificação técnica:

As empresas, cadastradas ou não no SICAF, relativo a todos os itens, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado.

Para fins da comprovação de que trata este subitem, o(s) atestado(s) deverá(ão) dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

- Papel timbrado de quem está emitindo (empresa privada ou órgão público);
- Assinatura do responsável da empresa pública ou privada emitente;
- Dados completos da empresa privada ou pública que está emitindo: razão social, CNPJ, endereço;
- Dados completos da sua empresa: razão social, CNPJ, endereço, telefone; - Quais foram os serviços que executou;
- As quantidades, a duração e o período do contrato;
- Se a empresa ficou satisfeita com a entrega dos produtos ou execução do serviço.



O(s) atestado(s) deverá(ão) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Somente será(ão) aceitos atestado(s) expedido(s) após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s) apresentado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

Todos os itens elencados para suprir as necessidades do 7º Depósito de Suprimento são classificados como bens comuns, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, 17 de julho de 2002, uma vez que:

- São ofertados facilmente no mercado;
- Podem ser adquiridos ou contratados a qualquer momento;
- Podem ser comparados entre si e não necessitam de avaliação minuciosa;
- Possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital e Anexos,
- por meio de especificações objetivas e usuais do mercado;
- Possibilitam um julgamento objetivo;

O padrão de qualidade e desempenho comumente ofertado no mercado atende aos anseios da Administração Pública (7º D Sup).

6. Levantamento de Mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração, e as que foram identificadas foram incorporadas na contratação em análise.

7. Descrição da solução como um todo

Para atender às necessidades elencadas nos Documentos de Formalização da Demanda, o 7º Depósito de Suprimento realizará um pregão eletrônico SRP por se tratar de aquisição de bens comum;

A discriminação dos itens e das quantidades a serem contratadas serão as constantes dos documentos de Formalização da Demanda da seção interessada, devendo ser baseadas na análise das atividades realizadas, nas previstas ou com possibilidade de ocorrência nos anos seguintes;

A fundamentação legal da escolha encontra seu pilar no disposto no Inciso V do artigo 8º do Decreto nº 10.024 /2019, combinado com o Inciso II, artigo 13, também do Decreto nº 10.024/2019, da Lei 10.520/2002, artigo 15 da Lei 8.666/93 e Inciso IV do artigo 3º do Decreto no 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas a serem alocadas, foram realizadas conforme os termos do inciso II, do § 7º, do art. 15, da Lei nº 8.666 /93.

Teve como parâmetro as necessidades levantadas pelo comandante de Pelotão Classe I Seco, tomando como base as necessidades dos anos anteriores.

 2 de 4

As quantidades estimadas dos materiais que serão adquiridos e que compõem o orçamento seguem detalhadas na relação de itens executado pelo comandante de Pelotão Classe 1 Seco do 7º D Sup com vista a adequação necessária para melhor atender os servidores militares desta Organização Militar.



9. Estimativa do Valor da Contratação

O quantitativo estimado para esta contratação é de R\$ 52.395,40 (cinquenta e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos), conforme documento de formalização da demanda.

A pesquisa de preços foi realizada entre os dias 07 a 13 de abril de 2022, mediante consulta no painel de preço, com base nos incisos I, do artigo 5º, da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020 e na Instrução Normativa nº 65, de 7 de julho de 2021.

De acordo com o art. 6º da Instrução Normativa nº 73, de 5 de agosto de 2020, foi utilizado como metodologia para obtenção de preço de referência a média, levando em conta não haver desvio padrão entre os preços obtidos.

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Os itens serão licitados individualmente, já que não se justifica sua aquisição por lote por não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade de execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.

Além disso, tendo em vista o caráter estimativo dos quantitativos, torna-se necessária a aquisição através de Registro de Preço.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas a que se pretende realizar, nem contratações que dela dependam.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao seguinte objetivo estratégico organizacional constantes do Plano de Gestão do 7º Depósito de Suprimento para o ano 2021-2022: OE-1 : Assegurar o efetivo apoio logístico às OM situadas na área da 7ª Região Militar.

13. Resultados Pretendidos

O princípio constitucional da eficiência impõe que a Administração planeje corretamente suas contratações, adotando medidas adequadas para reduzir os seus riscos. Desta forma, com tal processo pretende alcançar vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, proporcionando a presteza, celeridade, segurança e pronto atendimento às demandas dessa Instituição, atendendo aos Objetivos Estratégicos da Organização.

14. Providências a serem Adotadas

Não há necessidade de capacitação, nem de adequação do ambiente para a contratação, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.

Handwritten signature in black ink.



15. Possíveis Impactos Ambientais

Não impacto no ambiente, pois as instalações e corpo técnico estão devidamente adequados às necessidades.


16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

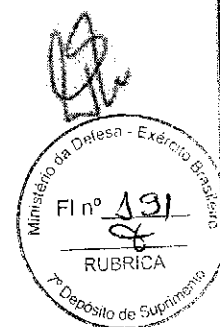
Com base nos elementos apresentados neste estudo, considera-se que a contratação é viável para a Administração, consoante o inciso XIII, artigo 7º da IN 40, de 22 de maio de 2020, da SEGES/ME.

17. Responsáveis


VINICIUS MARQUES DA CUNHA VIEIRA BELLO - 2º TEN
COMANDANTE DE PELOTÃO CASSE I SECO



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE ABASTECIMENTO



BOLETIM TÉCNICO N° 01/2019 - SGLRV/ D Abst

ESPECIFICAÇÕES PARA ALIMENTAÇÃO ANIMAL

1. FINALIDADE

Apresentar as especificações exigidas para a alimentação animal no âmbito do Exército Brasileiro.

2. REFERÊNCIAS

- a. Portaria n° 006-COLOG, de 22 de julho de 2013 - Normas para o Controle dos Equídeos no Exército Brasileiro (NORCE - EB40-N-30.001).
- b. Portaria n° 096-COLOG, de 27 de outubro de 2016 - Normas para Controle de Caninos no Exército Brasileiro (NORCCAN - EB40-N-30.002).

3. ARRAÇAMENTO DE ANIMAIS

3.1. EQUINOS

3.1.1 ALFAFA FENADA

3.1.1.1 Características Gerais

Produto obtido da desidratação natural ou artificial das partes aéreas (caule e folhas) da alfafa (*Medicago sativa*), com hastes flexíveis e arredondadas, sem arestas, pouco lenhosas, ricas em folhas, ceifada e fenada no início da floração.

3.1.1.2 Especificações

3.1.1.2.1 Características Organolépticas

Aspecto	característico
Cor	verde clara ou ligeiramente esmaecida
Odor	característico e aromatizado
Sabor	açucarado e agradável

3.1.1.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades, mofo, pó, sementes e/ou plantas tóxicas de elementos estranhos.

3.1.1.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES (%)	OBS
Fumonisina (ppm)	5	máximo
Aflatoxina (ppb)	20	
Fibra bruta (%)	30	
Matéria Mineral	12	
Fibra em Detergente Neutro (FDN)	40	mínimo
Umidade	14	máximo

LR



3.1.1.3 Embalagem

Produto prensado e enfardado sob forma de paralelogramo, preso por arame, permitindo o transporte, manuseio e armazenagem dos fardos.

3.1.1.4 Observação

O produto poderá ser obtido sob forma moída e peletizada, acondicionado em embalagens perfeitamente secas, limpas, novas e de primeiro uso, devendo ser fechada de modo a garantir sua inviolabilidade e estar devidamente registrado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

3.1.1.5 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

3.1.2 AVEIA FORRAGEIRA

3.1.2.1 Características Gerais

Produto constituído de grãos fisiologicamente desenvolvidos, perfeitos, maduros, sãos, secos e limpos de aveia (*Avena sativa*, L.).

3.1.2.2 Especificações

3.1.2.2.1 Classificação Merceológica

a) Grupo (de acordo com o peso por hectolitro)

1	Igual ou superior a 50 kg (cinquenta quilogramas)
2	Entre 47 kg (quarenta e sete quilogramas) e 49 kg (quarenta e nove quilogramas)
3	Entre 41 kg (quarenta e um quilogramas) e 46 kg (quarenta e seis quilogramas)
4	Inferior a 41 kg (quarenta e um quilogramas)

b) Classe (de acordo com a respectiva cor)

Branca	Aquela cuja coloração vai do branco ao amarelo, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Vermelha	Aquela cuja coloração é avermelhada, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Cinzenta ou moura	Aquela cuja coloração é acinzentada, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Preta	Aquela cuja coloração preta é característica, podendo conter no máximo 10% (dez por cento) de outra(s) classe(s)
Mista	Aquela que não se enquadrando em nenhuma das classes anteriores devendo, neste caso, constar obrigatoriamente as percentagens que compõem a mistura, no Certificado de Classificação

c) Tipo

DEFEITOS (*)	TIPO (**)			
	1	2	3	4
Carunchados ou danificados	1,0	2,0	3,0	5,0
Avariados	2,0	4,0	6,0	8,0
Impurezas e matérias estranhas	0,5	1,0	2,0	3,0

(*) Limites máximos de tolerância/tipo - peso %.

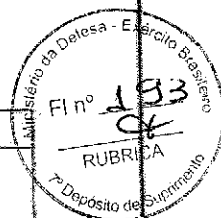
(**) O produto será classificado como "AP" (abaixo do padrão) quando não se enquadrar em nenhum dos tipos acima.

3.1.2.2 Análise Microscópica

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

3.1.2.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Umidade (a 105°C)	14,0 %	máximo
Aflatoxina (ppb)	20,0	



3.1.2.3 Embalagem

Produto acondicionado em embalagens perfeitamente secas, limpas, novas e de primeiro uso, devendo ser fechadas de modo a garantir sua inviolabilidade.

3.1.2.4 Observação

Quando destinada para a germinação em sistema de hidroponia, a aveia deve atender aos seguintes quesitos:

- ser da classe branca, do tipo 1 ou 2; e
- apresentar o percentual (%) mínimo de germinação de noventa (90)%, atestado por meio de certificado emitido por laboratório credenciado ou registrado junto ao MAPA.

3.1.2.5 Legislação

- Portaria MAA nº 191, de 14 de abril de 1975;
- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

3.1.3 SEMENTE DE LINHO

3.1.3.1 Características Gerais

Produto constituído de grãos fisiologicamente desenvolvidos, maduros, secos, sãos e limpos oriundos do linho (*Linum usitatissimum*, L.).

3.1.3.2 Especificações

3.1.3.2.1 Classificação Merceológica

DEFEITOS	PADRÕES (%)	OBS
Ardidos, chochos, grelados, sementes estranhas e não oleaginosas	3,0	máximo
Quebrados	4,0	
Palhas e impurezas	1,5	

3.1.3.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades, mofo, fermentação, larvas e parasitos vivos.

3.1.3.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Umidade (a 105°C)	12,0%	máximo
Aflatoxina (ppb)	20,0	

3.1.3.3 Embalagem

Produto acondicionado em embalagens perfeitamente secas, limpas, novas e de primeiro uso, devendo ser fechadas de modo a garantir sua inviolabilidade.

3.1.3.4 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.

3.1.4 RAÇÃO BALANCEADA EQUINA, PELETIZADA

3.1.4.1 Características Gerais

Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, peletizada e industrializada em estabelecimento que possua as "Normas Higiênico-Sanitárias e de Boas Práticas de Elaboração" registrado no MAPA.



3.1.4.2 Especificações

3.1.4.2.1 Análise Sensorial

Aspecto	Firme e uniforme, característica de ração peletizada
Cor e odor	Característicos

3.1.4.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades, mofo, fermentação, larvas, parasitos e elementos estranhos.

3.1.4.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES						OBS
	RAÇÃO COMUM EQUINOS DE TROPA	RAÇÃO P/ ANIMAIS DE TRACÇÃO	RAÇÃO PELETIZADA PARA EGULAS REPRODUTIVAS	RAÇÃO PELETIZADA PARA POTROS DO DESMAME ATÉ 1 ANO E MEIO DE IDADE	RAÇÃO PELETIZADA PARA POTROS A PARTIR DE 1 ANO E MEIO DE IDADE	RAÇÃO PELETIZADA MULTIPARTICULAR PARA ALIMENTAÇÃO DE GARANHÕES	
Proteína bruta	12%	14%	16%	18%	14%	12%	mínimo
Fibra bruta	14%	14%	12%	9%	10%	9%	máximo
Extrato etéreo	7%	4,5%	3%	3%	4%	5%	mínimo
Matéria mineral	10%	10%	10%	10%	10%	11%	
Pó (desintegração)	3%	3%	3%	3%	3%	3%	
Umidade	13%	13%	13%	13%	13%	13%	máximo
Aflatoxina	20 ppb	20 ppb	20 PPB	20 PPB	20 PPB	20 PPB	
Fumonissina	5 ppm	5 ppm	5 PPM	5 PPM	5 PPM	5 PPM	
Cálcio	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,4%	1,3%	
Fósforo	0,7%	0,7%	0,7%	0,7	0,7	0,7	
Lisina	0,8%	0,8%	0,7%	1%	0,8%	0,7%	mínimo
Energia Digestível (Kcal/kg)	3.000	3.000	3100	3200	2900	3200	

3.1.4.3 Embalagem

a) Produto acondicionado em sacos de fios de polipropileno trançado e resinado ou embalado em saco plástico novo, resistente e hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 25 (vinte e cinco) kg ou 40 (quarenta) kg líquido.

b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:

- composição básica e níveis de garantia do produto;
- conteúdo líquido;
- data de industrialização;
- prazo de validade; e
- número de lote.

3.1.4.4 Observações

- a) Somente será permitido o uso de melão "em pó" incorporado ao produto final.
 b) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado.
 c) O produto deverá ter validade máxima de 120 (cento e vinte) dias, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.1.4.5 Legislação

- Lei nº 6198, de 26 de dezembro de 1974.
- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- Portaria nº 108, MAPA, de 04 de setembro de 1991.
- Instrução Normativa (IN) nº 04, MAPA, de 23 de fevereiro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.



3.1.5 RAÇÃO BALANCEADA EQUINA, EXTRUSADA

3.1.5.1 Características gerais

Produto obtido de matérias-primas vegetais de boa qualidade, com adição de sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor, 100% submetida a processo tecnológico extrusão (floculação) e industrializada em estabelecimento registrado no MAPA. A apresentação física da ração deverá ser obrigatoriamente na forma de "struder".

3.1.5.2 Especificações

3.1.5.2.1 Análise sensorial

Aspecto	Firme e uniforme, característica de ração extrusada
Cor e odor	Característicos de ração balanceada para equinos submetida ao processo de extrusão

3.1.5.2.2 Análise microscópica

Ausência de sujidades, mofo, fermentação, larvas, parasitos e elementos estranhos.

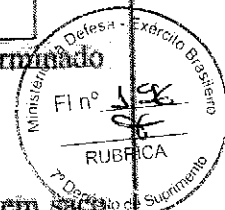
3.1.5.2.3 Análise físico-química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES			OBS
	RAÇÃO EXTRUSADA PARA EQUINOS DE TROPA	RAÇÃO EXTRUSADA PARA ANIMAIS DE TRACÇÃO, POTROS DESMAMADOS E REPRODUTORES (COURRINÇÃO) E BATERIA CAIENA	RAÇÃO EXTRUSADA PARA POTROS	
Proteína bruta	12%	14%	20%	mínimo
Fibra bruta	14%	14%	10%	máximo
Extrato etéreo*	7%	4,5%	6%	mínimo
Matéria mineral	10%	10%	10%	máximo
Pó (desintegração)	3%	3%	3%	
Umidade	13%	13%	13%	
Aflatoxina	20 ppb	20 ppb	20 ppb	
Fumonissina	5 ppm	5 ppm	5 ppm	
Cálcio	1,4%	1,4%	1,5%	mínimo
Fósforo	0,7%	0,7%	0,75%	

Handwritten signature

Lisina	0,8%	0,8%	11%	
Energia Digestível (Kcal/kg)	3.000	3.000	3.000	

* A ração obtida pelo processo tecnológico de extrusão terá seu teor de extrato etéreo determinado pelo método de hidrólise ácida.



3.1.5.3 Embalagem

a) Produto acondicionado em sacos de fios de polipropileno trançado e resinado ou embalado em sacos plástico novo, resistente e hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 25 (vinte e cinco) kg ou 40 (quarenta) kg líquido.

- b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:
- composição básica e níveis de garantia do produto;
 - conteúdo líquido;
 - data de industrialização;
 - prazo de validade; e
 - número de lote.

3.1.5.4 Observações

- a) A ração 100% extrusada será adquirida, obrigatoriamente sob a forma de "struder".
- b) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado.
- c) O produto deverá ter validade máxima de 180 (cento e oitenta) dias, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.1.5.5 Legislação

- Lei nº 6198, de 26 de dezembro de 1974.
- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- Portaria nº 108, MAPA, de 04 de setembro de 1991.
- IN nº 04, MAPA, de 23 de fevereiro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.

3.1.6 SAL MINERALIZADO

3.1.6.1 Características Gerais

Produto obtido da mistura de micro e macroelementos minerais, com cloreto de sódio, para ser administrada isolada e diretamente aos animais.

3.1.6.2 Especificações

3.1.6.2.1 Características Organolépticas

De acordo com o fabricante.

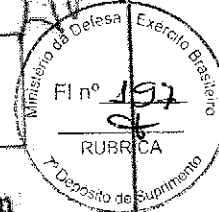
3.1.6.2.2 Análise Microscópica

Ausência de sujidades e elementos estranhos.

3.1.6.2.3 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES (por kg)	OBS
Cálcio	118 g	mínimo
Fósforo	77 g	
Zinco	3000 mg	
Iodo	30 mg	
Cobre	360 g	

Cobalto	10 mg	
Manganês	880 mg	
Selênio	5 mg	



3.1.6.3 Embalagem

a) Produto embalado em saco plástico resistente, de boa qualidade, hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 25 (vinte e cinco) kg de peso líquido.

b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:

- Identificação e número de registro do produto no MAPA;
- Identificação e número de registro do estabelecimento de origem no MAPA;
- composição básica e níveis de garantia do produto;
- conteúdo peso líquido;
- data de industrialização;
- prazo de validade; e
- número de lote.

3.1.6.4 Observações

a) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias de fabricado.

b) O produto deverá ser entregue com validade mínima de 12 (doze) meses, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.1.6.5 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.

3.2. CANINOS

3.2.1 RAÇÃO BALANCEADA CANINA

3.2.1.1 Características Gerais

Produto obtido de matérias-primas vegetais e animais de boa qualidade, submetidas a processo tecnológico adequados, em estabelecimento registrado no MAPA, contendo sais minerais, vitaminas e aditivos permitidos pela legislação em vigor.

3.2.1.1.1 Especificações

3.2.1.1.1.2 Características Organolépticas

Aspecto	firme e uniforme
Cor e odor	característicos

3.2.1.1.1.3 Análise Microscópica

Ausência de qualquer tipo de impurezas ou elementos estranhos.

3.2.1.1.1.4 Análise Físico-Química

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Pó (desintegração)	5,0%	máximo
Umidade	10,0%	
Proteína bruta	240 (g/kg)	mínimo
Extrato Etéreo	150 (g/kg)	
Fibra Bruta	25 (g/kg)	máximo
Matéria Mineral	69 (g/kg)	máximo

Cálcio	8 (g/kg)	mínimo
Fósforo	5,8 (g/kg)	
Taurina	1,56 (g/kg)	



3.2.1.1.5 Análise Microbiológica

MICROORGANISMO	LIMITE	OBS
<i>Salmonella</i> sp	ausência em 25g	amostra indicativa

3.2.1.1.6 Análise Toxicológica

DETERMINAÇÕES	PADRÕES	OBS
Aflatoxina	20 ppb	máximo

3.2.1.1.2 Embalagem

a) Produto embalado em saco de plástico novo, resistente e hermeticamente fechado, com padrão uniforme de 10 (dez) a 20 (vinte) kg de peso líquido.

b) Em qualquer dos casos, deverá conter impresso:

- composição básica e níveis de garantia do produto;
- conteúdo peso líquido;
- data de industrialização;
- prazo de validade; e
- número de lote.

3.2.1.1.3 Observações

a) O produto deverá ser entregue, no máximo, até 30 (trinta) dias depois de fabricado.

b) O produto deverá ser entregue com validade mínima de 06 (seis) meses, conservado em temperatura ambiente, em local seco e ventilado, sobre estrados, em sua embalagem original.

3.2.1.1.4 Legislação

- Decreto nº 6.296, de 11 de dezembro de 2007.
- Portaria nº 108, MAPA, de 04 de setembro de 1991.
- IN nº 04, MAPA, de 23 de fevereiro de 2007.
- IN nº 66, MAPA, de 16 de dezembro de 2009.
- IN nº 15, MAPA, de 26 de maio de 2009.
- IN nº 22, MAPA, de 02 de junho de 2009.
- IN nº 30, MAPA, de 05 de agosto de 2009.


GEN BDA FLAVIO MAYON FERREIRA NEIVA
 Diretor de Abastecimento



ANEXO II



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estb Subs Mil 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º**

O 7º Depósito de Suprimento, com sede na Rua General Estilac Leal nº 439, Cabanga, na cidade de Recife-PE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº de de de 200..., publicada no de de de, inscrito(a) no CPF sob o nº portador(a) da Carteira de Identidade nº, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 05/2022**, publicada no de/...../20....., processo administrativo nº 64453.000499/2022-23, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de ração e sal equinos visando atender as necessidades do 7º D Sup, especificados no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº 05/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item Ou lote do TR	Fornecedor (<i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i>)				
	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Prazo Garantia ou Validade

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
7º DEPÓSITO DE SUPRIMENTO
(Estabelecimento de Subsistência Militar da 7ª RM/1941)
DEPÓSITO CAMPINA DO TABORDA**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao décimo quinto dia do mês de junho de 2022, procedemos ao encerramento deste 1º Volume, do Processo Administrativo nº 64453.000499/2022-23, referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 05/2022 – 7º D Sup, contendo 200 (duzentas) folhas, abrindo-se em seguida o 2º volume.

FERNANDO HENRIQUE SILVA ALVES DOS SANTOS – 1º Ten
Chefe da SALC do 7º D Sup